



Ministério da Fazenda



Receita Federal

Subsecretaria de Tributação e Contencioso
Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Tributários
e de Previsão e Análise da Arrecadação

Demonstrativo dos Gastos Tributários Estimativas Bases Efetivas – 2010 Série 2008 a 2012

Março/ 2013

MINISTRO DA FAZENDA

Guido Mantega

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Carlos Alberto Freitas Barreto

SUBSECRETÁRIO DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO

Sandro de Vargas Serpa

COORDENADOR-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-TRIBUTÁRIOS E DE PREVISÃO E ANÁLISE DE ARRECADAÇÃO

Othoniel Lucas de Souza Júnior

COORDENADOR DE PREVISÃO E ANÁLISE

Raimundo Eloi de Carvalho

Demonstrativo dos Gastos Governamentais Indiretos de Natureza Tributária – (Gastos Tributários) – Estimativas Bases Efetivas Ano Calendário 2010 – Série 2008 a 2012**Equipe Técnica**

Antônio Cavalcante da Silva

Filipe Nogueira da Gama

Marco Antônio M Machado

Rosemay Rolando Deolindo

É autorizada a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que citada a fonte.

Esplanada dos Ministérios, BL. P
Edifício Sede do Ministério da Fazenda, 6º andar, sala 602
Brasília – DF CEP - 70.048-900
Brasil
Tel.: (061) 3412.2633 / 3412-2634

SUMÁRIO

I. Considerações Gerais	5
II. Marco Legal	8
III. Conceituação de Gastos Tributários	9
IV. Apresentação	15
V. Quadros I a IX - Valores Consolidados dos Gastos Tributários	17
. Quadro I - Gastos Tributários por Função Orçamentária, Regionalizados, valores nominais	18
. Quadro II - Gastos Tributários por Função Orçamentária, Regionalizados, percentagens	19
. Quadro III - Gastos Tributários por Função Orçamentária e por Modalidade de Gasto	20
. Quadro IV – Gastos Tributários por Função Orçamentária	23
. Quadro V – Gastos Tributários por tipos de Receita e Modalidade de Gasto	24
. Quadro VI - Gastos Tributários por Tipo de Receita e Modalidade de Gasto	25
. Quadro VII – Gastos Tributários por Tipo de Receita, Regionalizados, valores nominais	31
. Quadro VIII – Gastos Tributários por Tipo de Receita, Regionalizados, em percentuais	32
. Quadro IX – Discriminação dos Principais Gastos Tributários	33
VI. Quadros X a XXIII – Valores por Tributo e por Modalidade de Gasto	34
. Quadro X – Imposto sobre Importação	35
. Quadro XI – Imposto de Renda da Pessoa Física	39
. Quadro XII – Imposto de Renda da Pessoa Jurídica	42
. Quadro XIII – Imposto de Renda Retido na Fonte	54
. Quadro XIV – Imposto sobre Produtos Industrializados – Operações Internas	57
. Quadro XV – Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculados à Importação	65
. Quadro XVI – Imposto sobre Operações Financeiras	70
. Quadro XVII – Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	72
. Quadro XVIII – Contribuição Social para o PIS-Pasep.....	73
. Quadro XIX – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.....	84
. Quadro XX – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social	87
. Quadro XXI – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	99

. Quadro XXII – Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante	101
. Quadro XXIII – Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional	102
VII. Quadros XXIV a XXVII – Renúncia Fiscal do Regime Geral de Previdência Social	103
. Quadro XXIV – Renúncias Previdenciárias	104
. Quadro XXV – Renúncias Previdenciárias por Região Geográfica, valores nominais	105
. Quadro XXVI – Renúncias Previdenciárias por Região Geográfica, em percentuais	106
. Quadro XXVII – Renúncias Previdenciárias (Descrição Legal)	107
VIII. Quadros XXVIII a XXXIX – Gastos Tributário – Período 2008 a 2012	108
. Quadro XXVIII – Por Receita e Modalidade de Gasto – 2008 a 2012	110
. Quadro XXIX – Por Função Orçamentária e Modalidade de Gasto, Regionalizado – 2008	116
. Quadro XXX – Por Função Orçamentária e Modalidade de Gasto, Regionalizado – 2009	121
. Quadro XXXI – Por Função Orçamentária e Modalidade de Gasto, Regionalizado – 2010	126
. Quadro XXXII – Por Função Orçamentária e Modalidade de Gasto, Regionalizado – 2011	131
. Quadro XXXIII – Por Função Orçamentária e Modalidade de Gasto, Regionalizado – 2012	136
. Quadro XXXIV – Renúncias Previdenciárias – Por Modalidade de Gasto – 2008 a 2012	141
. Quadro XXXV – Renúncias Previdenciárias Por Função Orçamentária e Modalidade de Gasto, Regionalizado – 2008	142
. Quadro XXXVI – Renúncias Previdenciárias Por Função Orçamentária e Modalidade de Gasto, Regionalizado – 2009	143
. Quadro XXXVII – Renúncias Previdenciárias Por Função Orçamentária e Modalidade de Gasto, Regionalizado – 2010	144
. Quadro XXXVIII – Renúncias Previdenciárias Por Função Orçamentária e Modalidade de Gasto, Regionalizado – 2011	145
. Quadro XXXIX – Renúncias Previdenciárias Por Função Orçamentária e Modalidade de Gasto, Regionalizado – 2012	146
IX. Esclarecimentos Adicionais	147
X. Fonte das Informações Utilizadas no Cálculo dos Gastos Tributários.....	151

**DEMONSTRATIVO DOS GASTOS GOVERNAMENTAIS
INDIRETOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA
GASTOS TRIBUTÁRIOS
ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS – ANO CALENDÁRIO 2010
SÉRIE 2008 a 2012**

I. CONSIDERAÇÕES GERAIS

O Demonstrativo dos Gastos Governamentais Indiretos de Natureza Tributária, Gastos Tributários Estimativas Bases Efetivas – Ano Calendário 2010, visa atender, especialmente, a demanda dos órgãos de controle e organizações representativas da sociedade por informações sobre a realização dos Gastos Tributários nos períodos anteriores.

A Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), através desse Demonstrativo, apresenta as estimativas dos gastos tributários calculadas com base em dados reais ocorridos no ano calendário de 2010.

Também integram esse demonstrativo alguns quadros trazendo informações sobre os gastos tributários no período de 2008 a 2012.

I.I CRITÉRIO ANO CALENDÁRIO

Os valores dos gastos tributários constantes do presente relatório são apresentados utilizando-se o critério de associação ao Ano Calendário para todos os tributos.

A adoção desse critério tem reflexo nas informações do Imposto de Renda da Pessoa Física e Jurídica, pois os gastos tributários decorrentes desses tributos estão associados ao ano em que ocorreram os fatos econômicos que deram origem à renúncia.

I.II NOMECLATURA

O presente relatório utiliza as seguintes nomeclaturas:

Estimativa: refere-se ao cálculo do gasto tributário utilizando-se como base, dados realizados ocorridos no ano de referência (base efetiva).

Projeção: refere-se à projeção para anos subsequentes das estimativas, pela aplicação de índices que refletem os parâmetros macroeconômicos oficiais.

I.III DIFERENÇAS E VARIAÇÕES

A RFB publica, anualmente, as projeções dos gastos tributários, que constaram das informações complementares ao projeto de lei orçamentária anual – PLOA.

As eventuais diferenças observadas entre os valores aqui divulgados e os constantes nos informes dos PLOAs, bem como as variações de ano a ano, resultam das mudanças das variáveis econômicas explicativas em que foram baseadas as estimativas e projeções. Essas diferenças e variações também refletem a disponibilidade de novas fontes de informações e aprimoramentos na metodologia empregados nas estimativas e projeções.

II. MARCO LEGAL

O Demonstrativo dos Gastos Governamentais Indiretos de Natureza Tributária, foi elaborado com vista a atender:

- a) o parágrafo 6º do art. 165 da Constituição Federal, que estabelece a obrigação de o Poder Executivo apresentar demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza tributária, financeira e creditícia; e,
- b) o inciso II do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece que o projeto de lei orçamentária anual (LOA) será acompanhado de documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, bem como das medidas de compensação de renúncias de receita e do aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.

III. CONCEITUAÇÃO DE GASTOS TRIBUTÁRIOS

Para financiar seus gastos, os governos utilizam-se da arrecadação compulsória de recursos – que em termos técnicos caracteriza a tributação de um país. O conjunto de normas que definem e delimitam o processo de arrecadação compõe o sistema tributário legal. Em geral, os sistemas tributários não possuem outro objetivo, que não o de gerar recursos para a administração. O dispêndio de tais recursos é feito por fora do sistema tributário, por meio de orçamentos aprovados pelos representantes da população.

No entanto, o sistema tributário é permeado por desonerações. São consideradas desonerações tributárias todas e quaisquer situações que promovam: presunções creditícias, isenções, anistias, reduções de alíquotas, deduções, abatimentos e diferimentos de obrigações de natureza tributária.

Tais desonerações, em sentido amplo, podem servir para diversos fins. Por exemplo:

- a) simplificar e/ou diminuir os custos da administração;
- b) promover a eqüidade;
- c) corrigir desvios;
- d) compensar gastos realizados pelos contribuintes com serviços não atendidos pelo governo;

- e) compensar ações complementares às funções típicas de estado desenvolvidas por entidades civis;
- f) promover a equalização das rendas entre regiões; e/ou,
- g) incentivar determinado setor da economia.

Nos caso das alíneas “d”, “e”, “f” e “g”, essas desonerações irão se constituir em alternativas às ações Políticas de Governo, ações essas que têm como objetivo a promoção do desenvolvimento econômico ou social, não realizadas no orçamento e sim por intermédio do sistema tributário.

Tal grupo de desonerações irá compor o que se convencionou denominar “gastos tributários”. Infelizmente, não existe um procedimento universalmente aceito e padronizado para a determinação dos gastos tributários.

Analisando relatórios efetuados por países membros da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), algumas similaridades são observadas na identificação dos gastos tributários:

1. As desonerações tributárias em questão devem possuir objetivos similares aos das despesas públicas; possuem, portanto, uma lógica orçamentária associada;

2. Estas desonerações apresentam-se como sendo um desvio da “estrutura normal da tributação”; sendo sempre de caráter não geral.

Questionamentos sobre o que vem a ser uma estrutura normal de tributação, no entanto, aparecem. Sistemas de tributação com características diversas são possíveis, os mesmos sendo igualmente eficientes. Normalmente os sistemas tributários, historicamente, foram organizados para atender a características peculiares dos países – motivo pelo qual é difícil, no presente momento, que dois países possuam a mesma formulação de sistemas tributários.

Na teoria, as seguintes características podem ser identificadas em um sistema tributário e, portanto, devem ser consideradas como parte integral da regra tributária:

1. Contribuintes em situações equivalentes devem estar sujeitos a obrigações similares (eqüidade);
2. Contribuintes com maior renda podem estar sujeitos a obrigações mais que proporcionais que os de menor renda (progressividade);
3. A tributação não deve alterar a alocação dos recursos na economia (neutralidade)

Toda desoneração que promovesse desvios em relação às características colocadas acima, e ao mesmo tempo

tivesse a intenção de promover alguma ação de governo seria considerada como sendo um gasto tributário. Por outro lado, a alteração que promovesse uma aproximação das regras tributárias com aquelas características expostas anteriormente, deveriam ser consideradas como parte da própria estrutura tributária.

Para simplificar o procedimento, os países procuram definir de alguma forma o que vem a ser uma estrutura de tributação de referência; isto é importante, pois a partir desta estrutura de referência é que os desvios vão sendo identificados. Uma vez identificados os desvios procede-se a avaliação se são ou não gastos tributários. Os dois passos para a identificação dos gastos tributários podem ser resumidos como a seguir:

1. Determinar todas as desonerações tributárias tomando como base um sistema tributário de referência;
2. Avaliar, utilizando um conjunto de critérios definidos, quais as desonerações são gastos indiretos e são passíveis de serem substituídas por gastos diretos.

Caso o 2º item seja cumulativamente possível, estaremos diante de gastos tributários – ou seja, gastos indiretos que são efetuados por intermédio do sistema tributário.

A vantagem desta técnica é que tanto o sistema de referência quanto os critérios ficam transparentes. Algum

subjetivismo ainda estará presente no modelo no momento de serem definidos o sistema de referência (nem todos possuem a mesma idéia do que vem a ser um sistema de referência) e os critérios de avaliação das desonerações como substitutas ou não dos gastos diretos (existem casos em que uma desoneração pode assumir tanto característica de regra tributária quanto de gastos públicos).

Assim, a RFB adotou o seguinte conceito:

Gastos tributários são gastos indiretos do governo realizados por intermédio do sistema tributário, visando atender objetivos econômicos e sociais.

São explicitados na norma que referencia o tributo, constituindo-se uma exceção ao sistema tributário de referência, reduzindo a arrecadação potencial e, conseqüentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

Têm caráter compensatório, quando o governo não atende adequadamente a população dos serviços de sua responsabilidade, ou têm caráter incentivador, quando o governo tem a intenção de desenvolver determinado setor ou região.

Em complemento ao conceito acima, pode-se utilizar a regra dos dois passos para se identificar os gastos tributários do conjunto de desonerações do sistema tributário:

- 1º Passo: determinar todas as desonerações tributárias tomando como base um sistema tributário de referência; e,

- 2º Passo: avaliar, utilizando os critérios definidos no conceito acima, quais as desonerações são gastos indiretos passíveis de serem substituídas por gastos diretos, vinculados a programas de governo.

IV. APRESENTAÇÃO

As estimativas dos Gastos Tributários para o ano de 2010 são discriminadas em 23 (vinte e três) quadros, que apresentam a consolidação dos valores dos Gastos Tributários relativos aos impostos e contribuições federais, discriminados por função orçamentária e por receita, comparando-os com os valores do Produto Interno Bruto – PIB e da Receita Administrada pela RFB. Apresentam, também, a consolidação por região geográfica do país, por função orçamentária e a discriminação dos Principais Gastos Tributários. Nos quadros discriminados por tributos é apresentada a legislação atualizada até o ano de 2012.

Tendo em vista a criação da Receita Federal do Brasil – RFB, por meio da Lei nº 11.457, de 16/03/2007, o presente relatório apresenta também a renúncia fiscal relativa ao Regime Geral de Previdência Social, exposta em 04 (quatro) quadros, nos quais estão discriminadas a estimativa das Renúncias Previdenciárias por modalidade, por região geográfica e a descrição legal das mesmas.

Também são apresentados dados relativos aos Gastos Tributários no período de 2008 a 2012, constantes de 12 (doze) quadros, que apresentam a série histórica e a discriminação anual por função orçamentária e distribuição regional.

Finalmente, constam esclarecimentos adicionais e a fonte das informações utilizadas no cálculo dos Gastos Tributários.

V. QUADROS I A IX – VALORES CONSOLIDADOS DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS

- I. Por Função Orçamentária, Regionalizados, valores nominais;
- II. Por Função Orçamentária, Regionalizados, razões percentuais;
- III. Por Função Orçamentária e Modalidade de Gasto;
- IV. Principais Gastos Tributários por Função Orçamentária;
- V. Por Tipo de Receita, valores nominais;
- VI. Por Receita e Modalidade de Gasto;
- VII. Discriminação dos Gastos Tributários, Regionalizados e por Receita, valores nominais;
- VIII. Discriminação dos Gastos Tributários, Regionalizados e por Receita, razões percentuais;
- IX. Principais Gastos Tributários.

QUADRO I
GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2010 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	Total
Legislativa						
Judiciária						
Essencial à Justiça						
Administração						
Defesa Nacional						
Segurança Pública						
Relações Exteriores						
Assistência Social	114.386.617	683.639.226	528.718.843	3.545.367.488	861.612.379	5.733.724.553
Saúde	430.890.745	1.355.872.172	1.396.565.029	10.419.579.989	1.589.356.972	15.192.264.906
Trabalho	282.126.576	1.576.175.260	1.594.724.123	7.599.337.519	1.784.980.411	12.837.343.888
Educação	275.289.689	803.224.299	541.789.707	3.174.729.245	893.883.669	5.688.916.609
Cultura	28.570.583	53.899.002	68.441.173	930.122.260	124.444.148	1.205.477.167
Direitos da Cidadania	8.008.534	73.585.566	45.630.866	598.288.671	137.783.669	863.297.307
Urbanismo						
Habitação	79.661.103	512.057.024	285.993.928	3.422.694.112	804.089.693	5.104.495.860
Saneamento						
Gestão Ambiental						
Ciência e Tecnologia	83.754.651	405.207.550	65.086.190	5.790.335.820	1.593.936.414	7.938.320.624
Agricultura	1.023.317.520	1.051.135.190	611.233.492	3.422.399.901	2.823.413.781	8.931.499.884
Organização Agrária	1.379.172	13.381.138	493.834	4.446.788	7.175.881	26.876.814
Indústria	6.231.291.877	5.101.524.999	944.598.108	3.844.631.122	1.331.993.256	17.454.039.363
Comércio e Serviço	12.789.459.818	2.706.517.099	1.719.471.272	12.320.344.514	4.842.286.113	34.378.078.816
Comunicações	1.663.504	3.022.530	0	31.387.727	14.655.560	50.729.322
Energia	3.073.968	233.331.786	32.899.501	869.842.270	122.498.325	1.261.645.849
Transporte	42.249.288	200.541.946	51.191.382	948.529.832	98.217.714	1.340.730.160
Desporto e Lazer	6.526.275	15.027.229	7.083.548	280.584.692	44.527.396	353.749.140
Encargos Especiais						
Total	21.401.649.920	14.788.142.016	7.893.920.995	57.202.621.950	17.074.855.381	118.361.190.262
Previsão Arrecadação	16.781.815.761	48.346.280.515	90.183.115.464	502.820.835.888	97.638.848.652	755.770.896.279

QUADRO II
GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2010 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em %

Função Orçamentária	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	Total
Legislativa						
Judiciária						
Essencial à Justiça						
Administração						
Defesa Nacional						
Segurança Pública						
Relações Exteriores						
Assistência Social	1,99	11,92	9,22	61,83	15,03	100
Saúde	2,84	8,92	9,19	68,58	10,46	100
Trabalho	2,20	12,28	12,42	59,20	13,90	100
Educação	4,84	14,12	9,52	55,81	15,71	100
Cultura	2,37	4,47	5,68	77,16	10,32	100
Direitos da Cidadania	0,93	8,52	5,29	69,30	15,96	100
Urbanismo						
Habitação	1,56	10,03	5,60	67,05	15,75	100
Saneamento						
Gestão Ambiental						
Ciência e Tecnologia	1,06	5,10	0,82	72,94	20,08	100
Agricultura	11,46	11,77	6,84	38,32	31,61	100
Organização Agrária	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100
Indústria	35,70	29,23	5,41	22,03	7,63	100
Comércio e Serviço	37,20	7,87	5,00	35,84	14,09	100
Comunicações	3,28	5,96	0,00	61,87	28,89	100
Energia	0,24	18,49	2,61	68,95	9,71	100
Transporte	3,15	14,96	3,82	70,75	7,33	100
Desporto e Lazer	1,84	4,25	2,00	79,32	12,59	100
Encargos Especiais						
Total	18,08	12,49	6,67	48,33	14,43	100
Gastos/Arrecadação	127,53	30,59	8,75	11,38	17,49	15,66

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2010
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Gasto Tributário	Estimativa (R\$)	Total (R\$)	%
Legislativa				0,00
Judiciária				0,00
Essencial à Justiça				0,00
Administração	Rede Arrecadadora	-	0	0,00
Defesa Nacional	RETID	-	0	0,00
Segurança Pública				0,00
Relações Exteriores				0,00
Assistência Social	Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	143.915.508	5.733.724.553	4,84
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.653.921.240		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Filantrópica	861.368.977		
	Deficiente Físico	47.670.229		
	Cadeira de Rodas e Aparelhos	106.700.999		
	Declarantes com 65 anos ou mais - IRPF	2.920.147.600		
Saúde	Despesas Médicas do IRPF	6.813.120.525	15.192.264.906	12,84
	Assist. Médica, Odont. e Farm. a Empregados - IRPJ	2.656.540.049		
	Produtos Químicos e Farmacêuticos	769.865.756		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Assistência Social	2.108.900.757		
	Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica	-		
	Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência	-		
	Água mineral	-		
	Medicamentos	2.843.837.820		
Trabalho	Programa de Alimentação do Trabalhador	647.972.464	12.837.343.888	10,85
	Benefícios Previdenciários FAPI - IRPJ	1.731.529.806		
	Planos de Poupança e Investimento PAIT - IRPJ	57.210.556		
	Previdência Privada Fechada - IRPJ	629.591.229		
	Aposentadoria p/ moléstia grave ou acidente Trab.- IRPF	6.168.562.312		
	Pecúlio por morte ou invalidez - IRPF	374.806.347		
	Extensão da Licença Maternidade - IRPJ	32.620.058		
	Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	343.070.202		
	Indenização por rescisão de contrato de trabalho - IRPF	2.851.980.913		
Educação	Despesas com Educação - IRPF	2.675.637.579	5.688.916.609	4,81
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Educação	2.086.188.738		
	Livros Técnicos e Científicos	276.587.660		
	Transporte Escolar	54.563.162		
	PROUCA - REICOMP	0		
	PROUNI	578.115.899		
	Creches e Pré-Escolas	-		
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	17.823.572			
Cultura	Programa Nacional de Apoio à Cultura	954.102.784	1.205.477.167	1,02
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	0		
	Atividade Audiovisual	134.853.859		
	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão - Importações	15.367.127		
	RECINE	-		
	Vale-Cultura	-		
Direitos da Cidadania	Entidades Sem Fins Lucrativos - Cultural	101.153.397	863.297.307	0,73
	Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente	259.032.977		
	Fundo do Idoso	-		
	Horário Eleitoral Gratuito	604.264.330		
Urbanismo				0,00
Habitação	Operações de Crédito com Fins Habitacionais	809.277.452	5.104.495.860	4,31
	Associações de Poupança e Empréstimo - IRPJ	11.121.924		
	Cumulatividade PIS Cofins Construção Civil	538.695.928		
	Minha Casa, Minha Vida	298.050.466		
	Caderneta de Poupança - IRPF	3.447.350.089		
Saneamento	REID - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	0	0	0,00
	Investimentos em Infra-Estrutura	0		
Gestão Ambiental	Resíduos Sólidos	-	0	0,00

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2010
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Gasto Tributário	Estimativa (R\$)	Total (R\$)	%
Ciência e Tecnologia	Máquinas e Equipamentos - CNPq	494.918.464	7.938.320.624	6,71
	Tecnologia de Informação - TI e Tecnologia da Informação e da Comunicação - TIC	7.543.846		
	PDTI/PDTA	0		
	Inclusão Digital	1.293.843.750		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Científica	72.688.251		
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	0		
	Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	-		
	Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação - IRPJ	1.727.138.800		
	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	0		
	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	0		
	Bens para pesquisa científica e tecnológica - AFRMM	na		
	Informática	3.570.760.000		
	Desp. com Pesquisas Científicas e Tecnológicas - IRPJ	771.427.514		
Agricultura	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	662.762.333	8.931.499.884	7,55
	SUDAM	296.519.123		
	SUDENE	638.559.603		
	FINOR	27.702.032		
	FINAM	4.173.708		
	FUNRES	42.201		
	Seguro Rural	63.749.279		
	Agricultura e Agroindústria	7.194.375.753		
	Desenvolvimento Regional - AFRMM	na		
	Operações de Créditos - Fundos Constitucionais	43.615.851		
Organização Agrária	Imóvel Rural	26.876.814	26.876.814	0,02
Indústria	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	3.343.733.994	17.454.039.363	14,75
	Setor Automobilístico	1.996.614.957		
	SUDAM	1.495.982.831		
	SUDENE	3.221.627.641		
	FINOR	139.760.847		
	FINAM	21.056.975		
	FUNRES	212.912		
	Operações de Créditos - Fundos Constitucionais	220.048.419		
	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	5.501.079.731		
	Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus	73.944.037		
	Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - Zona Franca de Manaus	657.746.506		
	Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus	ni		
	Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	431.949.104		
	Petroquímica	350.281.409		
Desenvolvimento Regional - AFRMM	na			
Comércio e Serviço	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	8.137.840.982	34.378.078.816	29,05
	Áreas de Livre Comércio	237.321.265		
	Empreendimentos Turísticos	0		
	Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus	179.961.927		
	Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio	879.957.227		
	Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - Zona Franca de Manaus	1.600.796.139		
	Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus	ni		
	Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	1.051.259.798		
	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	286.622.555		
	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	22.004.318.923		
	Papel - Jornais e Periódicos	50.729.322		
Comunicações	Telecomunicações áreas rurais e regiões remotas	-	50.729.322	0,04
	REPUBL-Redes	-		

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2010
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Gasto Tributário	Estimativa (R\$)	Total (R\$)	%
Energia	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	1.110.803.947	1.261.645.849	1,07
	REPENEC	0		
	Investimentos em Infra-Estrutura	0		
	GNL - Gás Natural Liquefeito	ni		
	Biodiesel	26.351.381		
	RENUCLEAR	-		
	REIF	-		
	Termoeletricidade	124.490.521		
Transporte	Extensão do RECAP aos Estaleiros	23.508.797	1.340.730.160	1,13
	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	107.237.446		
	Investimentos em Infra-Estrutura	0		
	RETAERO	0		
	Embarcações e Aeronaves	766.083.141		
	REPORTO	101.197.491		
	Trem de Alta Velocidade	0		
	Motocicleta	200.117.339		
	TAXI	142.585.946		
Desporto e Lazer	Incentivo ao Desporto	167.274.144	353.749.140	0,30
	Equipamentos Desportivos	3.339		
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	0		
	RECOFA	0		
	Copa do Mundo	-		
	Olimpíadas	-		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Recreativa	186.471.658		
Encargos Especiais				0,00
	Total	118.361.190.262		100,00

ni = não identificado.

na = não administrado no período.

- = o incentivo ainda não estava vigente.

QUADRO IV
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2010
CONSOLIDAÇÃO POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
(A PREÇOS CORRENTES)

Class.	Função Orçamentária	Estimativa (R\$ 1,00)	Participação (%) no Total dos Gastos
1	Comércio e Serviço	34.378.078.816	29,05
2	Indústria	17.454.039.363	14,75
3	Saúde	15.192.264.906	12,84
4	Trabalho	12.837.343.888	10,85
5	Agricultura	8.931.499.884	7,55
6	Ciência e Tecnologia	7.938.320.624	6,71
7	Assistência Social	5.733.724.553	4,84
8	Educação	5.688.916.609	4,81
9	Habitação	5.104.495.860	4,31
10	Transporte	1.340.730.160	1,13
11	Energia	1.261.645.849	1,07
12	Cultura	1.205.477.167	1,02
13	Direitos da Cidadania	863.297.307	0,73
14	Desporto e Lazer	353.749.140	0,30
15	Comunicações	50.729.322	0,04
16	Organização Agrária	26.876.814	0,02
	Total	118.361.190.262	100

QUADRO V
GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2010 - CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTOS

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Tributo	Estimativa (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
I. Imposto sobre Importação	2.845.922.256	0,08	0,52	2,40
II. Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza	53.196.658.981	1,41	9,75	44,94
II.a) - Pessoa Física	25.663.421.547	0,68	4,70	21,68
II.b) - Pessoa Jurídica	27.078.913.325	0,72	4,96	22,88
II.c) - Retido na Fonte	454.324.109	0,01	0,08	0,38
III. Imposto sobre Produtos Industrializados	17.379.899.143	0,46	3,19	14,68
III.a) - Operações Internas	15.388.229.661	0,41	2,82	13,00
III.b) - Vinculado à Importação	1.991.669.482	0,05	0,37	1,68
IV. Imposto sobre Operações Financeiras	1.358.842.790	0,04	0,25	1,15
V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	26.876.814	0,00	0,00	0,02
VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP	6.071.539.024	0,16	1,11	5,13
VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	6.136.570.432	0,16	1,12	5,18
VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	31.236.880.822	0,83	5,73	26,39
IX. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	108.000.000	0,00	0,02	0,09
X. Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM				
XI. Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE				
Total	118.361.190.262	3,14	21,70	100,00
Receita Administrada - RFB	545.565.513.692	14,47	100,00	
PIB	3.770.084.872.000	100,00		

QUADRO VI
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2010
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO**
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Tributo	Estimativa (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
I. Imposto sobre Importação	2.845.922.256	0,08	0,52	2,40
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental (Inclusive Bagagem)	1.814.652.277	0,05	0,33	1,53
2. Áreas de Livre Comércio	12.062.478	0,00	0,00	0,01
3. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	257.245.755	0,01	0,05	0,22
4. Embarcações e Aeronaves	99.854.853	0,00	0,02	0,08
5. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	0	0,00	0,00	0,00
6. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	0	0,00	0,00	0,00
7. Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
8. REPENEC	0	0,00	0,00	0,00
9. Equipamentos Desportivos	2.346	0,00	0,00	0,00
10. RECOPA	0	0,00	0,00	0,00
11. RENUCLEAR	-
12. Copa do Mundo	-
13. Empresas Montadoras	633.035.467	0,02	0,12	0,53
14. REPORTO	29.069.080	0,00	0,01	0,02
15. PROUCA - REICOMP	0	0,00	0,00	0,00
16. RECINE	-
17. Olimpíadas	-
II. Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	53.196.658.981	1,41	9,75	44,94
II.a) Pessoa Física	25.663.421.547	0,68	4,70	21,68
1. Rendimentos Isentos e Não Tributáveis	15.762.847.261	0,42	2,89	13,32
1.1 Indenização por rescisão de contrato de trabalho	2.851.980.913	0,08	0,52	2,41
1.2 Declarantes com 65 anos ou mais	2.920.147.600	0,08	0,54	2,47
1.3 Pecúlio por morte ou invalidez	374.806.347	0,01	0,07	0,32
1.4 Aposentadoria p/ moléstia grave ou acidente de trabalho	6.168.562.312	0,16	1,13	5,21
1.5 Caderneta de poupança	3.447.350.089	0,09	0,63	2,91
2. Deduções do Rendimento Tributável	9.488.758.104	0,25	1,74	8,02
2.1 Despesas Médicas	6.813.120.525	0,18	1,25	5,76
2.2 Despesas com Educação	2.675.637.579	0,07	0,49	2,26
3. Deduções do Imposto Devido	411.816.183	0,01	0,08	0,35
3.1 Programa Nacional de Apoio à Cultura	13.391.170	0,00	0,00	0,01
3.2 Atividade Audiovisual	960.703	0,00	0,00	0,00
3.3 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente	52.312.560	0,00	0,01	0,04
3.4 Incentivo ao Desporto	2.081.548	0,00	0,00	0,00
3.5 Fundos do Idoso	-
3.6 Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	343.070.202	0,01	0,06	0,29
3.7 Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica	-
3.8 Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência	-
II.b) Pessoa Jurídica	27.078.913.325	0,72	4,96	22,88
1. Desenvolvimento Regional	5.652.689.199	0,15	1,04	4,78
1.1 SUDENE	3.860.187.245	0,10	0,71	3,26
1.2 SUDAM	1.792.501.954	0,05	0,33	1,51
2. Fundos de Investimentos	192.948.676	0,01	0,04	0,16
2.1 FINOR	167.462.879	0,00	0,03	0,14
2.2 FINAM	25.230.683	0,00	0,00	0,02
2.3 FUNRES	255.114	0,00	0,00	0,00
3. Desenvolvimento de Empreendimentos Turísticos	0	0,00	0,00	0,00
4. Programa de Alimentação do Trabalhador	647.972.464	0,02	0,12	0,55
5. Programa Nac. de Apoio à Cultura e Atividade Audiovisual	1.013.839.603	0,03	0,19	0,86
5.1 Apoio à Cultura	940.711.614	0,02	0,17	0,79
a) Dedução do IR Devido	872.788.969	0,02	0,16	0,74
b) Dedução como Despesa Operacional	67.922.645	0,00	0,01	0,06
5.2 Atividade Audiovisual	73.127.989	0,00	0,01	0,06
a) Dedução do IR Devido	66.702.840	0,00	0,01	0,06
b) Dedução como Despesa Operacional	6.425.148	0,00	0,00	0,01
6. Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente	206.720.417	0,01	0,04	0,17
7. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	8.897.470.163	0,24	1,63	7,52
8. PDTI/PDTA	0	0,00	0,00	0,00
9. Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	12.888.352	0,00	0,00	0,01

QUADRO VI
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2010
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO**
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Tributo	Estimativa (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
10. Doações a Entidades Civas sem fins Lucrativos	100.009.969	0,00	0,02	0,08
11. Horário Eleitoral Gratuito	604.264.330	0,02	0,11	0,51
12. Assistência Médica, Odont. e Farmacêutica a Empregados	2.656.540.049	0,07	0,49	2,24
13. Benefícios Previdenciários a Empregados e Fundo de Aposentadoria Individual-FAPI	1.731.529.806	0,05	0,32	1,46
14. Planos de Poupança e Investimento - PAIT	57.210.556	0,00	0,01	0,05
15. Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	771.427.514	0,02	0,14	0,65
16. Entidades Sem Fins Lucrativos	2.725.943.583	0,07	0,50	2,30
16.1 Imunes	1.379.963.649	0,04	0,25	1,17
a) Educação	686.246.295	0,02	0,13	0,58
b) Assistência Social e Saúde	693.717.354	0,02	0,13	0,59
16.2 Isentas	1.345.979.933	0,04	0,25	1,14
a) Associação Civil	544.053.039	0,01	0,10	0,46
b) Cultural	33.274.144	0,00	0,01	0,03
c) Filantrópica	283.345.058	0,01	0,05	0,24
d) Recreativa	61.339.361	0,00	0,01	0,05
e) Científica	23.910.609	0,00	0,00	0,02
f) Previdência Privada Fechada	393.494.518	0,01	0,07	0,33
g) Associações de Poupança e Empréstimo	6.563.203	0,00	0,00	0,01
17. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos	1.258.233.810	0,03	0,23	1,06
18. PROUNI	243.317.748	0,01	0,04	0,21
19. Incentivo ao Desporto	165.192.596	0,00	0,03	0,14
20. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	0	0,00	0,00	0,00
21. Extensão da Licença Maternidade	32.620.058	0,00	0,01	0,03
22. Tecnologia de Informação - TI e Tecnologia da Informação e da Comunicação - TIC	7.543.846	0,00	0,00	0,01
23. Fundos do Idoso	-
24. Minha Casa, Minha Vida	100.550.587	0,00	0,02	0,08
25. Copa do Mundo	-
26. Investimentos em Infra-Estrutura	-
27. Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	-
28. Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica	-
Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência	-
29. Creches e Pré-Escolas	-
30. Vale-Cultura	-
31. Olimpíadas	-
II.c) Retido na Fonte	454.324.109	0,012	0,08	0,38
1. PDTI/PDTA	0	0,0000	0,00	0,00
2. Atividade Audiovisual	60.765.168	0,002	0,01	0,05
3. Associações de Poupança e Empréstimo	4.558.721	0,000	0,00	0,00
4. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos	15.611.480	0,000	0,00	0,01
5. Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	178.622.555	0,005	0,03	0,15
6. Investimentos em Infra-Estrutura	0	0,000	0,00	0,00
7. Leasing de Aeronaves	194.766.186	0,005	0,04	0,16
8. Copa do Mundo	-
9. Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	-
10. Olimpíadas	-
III. Imposto sobre Produtos Industrializados	17.379.899.143	0,46	3,19	14,68
III.a) Operações Internas	15.388.229.661	0,41	2,82	13,00
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	8.564.431.821	0,23	1,57	7,24
2. Áreas de Livre Comércio	217.244.960	0,01	0,04	0,18
3. Embarcações	ni
4. PDTI/PDTA	0	0,00	0,00	0,00
5. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	1.503.662.304	0,04	0,28	1,27
6. Setor Automobilístico	1.363.579.490	0,04	0,25	1,15
6.1 Empreendimentos Industriais nas áreas de atuação da ADENE e ADA	435.436.700	0,01	0,08	0,37
6.2 Montadoras e Fabricantes de veículos automotores instalados nas regiões NO, NE e CO	928.142.790	0,02	0,17	0,78
6.3 Montadoras e Fabricantes - Novos Projetos	-

QUADRO VI
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2010
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTOS E MODALIDADE DE GASTO**
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Tributo	Estimativa (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
6.4 INOVAR-AUTO	-
7. Informática	3.570.760.000	0,09	0,65	3,02
8. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos	329.360	0,00	0,00	0,00
9. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	0	0,00	0,00	0,00
10. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	0	0,00	0,00	0,00
11. Transporte autônomo de passageiros - (TAXI)	126.174.609	0,00	0,02	0,11
12. Pessoas portadoras de deficiência física	42.047.117	0,00	0,01	0,04
13. REPENEC	0	0,00	0,00	0,00
14. RETAERO	0	0,00	0,00	0,00
15. Equipamentos Desportivos	0	0,00	0,00	0,00
16. RECOPA	0	0,00	0,00	0,00
17. Copa do Mundo	-
18. RENUCLEAR	-
19. Resíduos Sólidos	-
20. REPORTO	0	0,00	0,00	0,00
21. PROUCA - REICOMP	0	0,00	0,00	0,00
22. RECINE	-
23. RETID	-
24. REPUBL-Redes	-
25. REIF	-
26. Olimpíadas	-
III.b) Vinculado à Importação	1.991.669.482	0,05	0,37	1,68
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental (Inclusive Bagagem)	1.765.253.211	0,05	0,32	1,49
2. Áreas de Livre Comércio	8.013.827	0,00	0,00	0,01
3. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	134.215.176	0,00	0,02	0,11
4. Embarcações e Aeronaves	84.152.680	0,00	0,02	0,07
5. PDTI/PDTA	0	0,00	0,00	0,00
6. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	0	0,00	0,00	0,00
7. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	0	0,00	0,00	0,00
8. Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
9. REPENEC	0	0,00	0,00	0,00
10. RETAERO	0	0,00	0,00	0,00
11. Equipamentos Desportivos	993	0,00	0,00	0,00
12. RECOPA	0	0,00	0,00	0,00
13. RENUCLEAR	-
14. Copa do Mundo	-
15. REPORTO	33.595	0,00	0,00	0,00
16. PROUCA - REICOMP	0	0,00	0,00	0,00
17. RECINE	-
18. RETID	-
19. REIF	-
20. Olimpíadas	-
IV. Imposto sobre Operações Financeiras	1.358.842.790	0,04	0,25	1,15
1. PDTI/PDTA	0	0,00	0,00	0,00
2. Operações de crédito com fins habitacionais	809.277.452	0,02	0,15	0,68
3. Operações crédito recursos Fundos Constitucionais	263.664.270	0,01	0,05	0,22
4. Operações crédito aquisição veículos:	222.151.788	0,01	0,04	0,19
4.1 Transporte autônomo de passageiros - (TAXI)	16.411.337	0,00	0,00	0,01
4.2 Pessoas portadoras de deficiência física	5.623.111	0,00	0,00	0,00
4.3 Motocicleta	200.117.339	0,005	0,04	0,17
5. Seguro Rural	63.749.279	0,002	0,01	0,05
6. Copa do Mundo	-
7. Desenvolvimento Regional	ni
8. Olimpíadas	-
V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	26.876.814	0,00	0,00	0,02
VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP	6.071.539.024	0,16	1,11	5,13

QUADRO VI
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2010
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTOS E MODALIDADE DE GASTO**
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Tributo	Estimativa (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
1. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	2.387.158.512	0,06	0,44	2,02
2. Embarcações e Aeronaves	69.065.317	0,00	0,01	0,06
3. Medicamentos	497.671.618	0,01	0,09	0,42
4. Termoelectricidade	22.206.417	0,00	0,00	0,02
5. PROUNI	44.646.068	0,00	0,01	0,04
6. Agricultura e Agroindústria	1.280.960.053	0,03	0,23	1,08
7. Livros Técnicos e Científicos	49.314.165	0,00	0,01	0,04
8. Biodiesel	4.702.371	0,00	0,00	0,00
9. Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus	45.289.374	0,00	0,01	0,04
10. Extensão do RECAP aos Estaleiros	4.193.456	0,00	0,00	0,00
11. Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio	156.704.712	0,00	0,03	0,13
12. Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - ZFM	402.401.655	0,01	0,07	0,34
13. Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus	ni
14. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	0	0,00	0,00	0,00
15. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	0	0,00	0,00	0,00
16. REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	217.272.249	0,01	0,04	0,18
17. Petroquímica	62.378.881	0,00	0,01	0,05
18. Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	265.095.256	0,01	0,05	0,22
19. Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
20. Produtos Químicos e Farmacêuticos	136.285.091	0,00	0,02	0,12
21. Transporte Escolar	9.732.888	0,00	0,00	0,01
22. Papel - Jornais e Periódicos	10.056.212	0,00	0,00	0,01
23. Prorrogação da Cumulatividade da Construção Civil	96.737.952	0,00	0,02	0,08
24. Cadeira de Rodas e Aparelhos	19.033.151	0,00	0,00	0,02
25. GNL - Gás Natural Liquefeito	ni
26. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	18.454.587	0,00	0,00	0,02
27. Programa de Inclusão Digital	230.793.750	0,01	0,04	0,19
28. REPENEC	0	0,00	0,00	0,00
29. RETAERO	0	0,00	0,00	0,00
30. Indústria Cinematográfica e Radiodifusão - Importações	2.764.280	0,00	0,00	0,00
31. RECOPA	0	0,00	0,00	0,00
32. Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
33. Minha Casa, Minha Vida	25.760.854	0,00	0,00	0,02
34. Copa do Mundo	-
35. REPORTE	12.860.156	0,00	0,00	0,01
36. PROUCA - REICOMP	0	0,00	0,00	0,00
37. RECINE	-
38. RETID	-
39. REPUBL-Redes	-
40. Creches e Pré-Escolas	-
41. Telecomunicações áreas rurais e regiões remotas	-
42. Água Mineral	-
43. REIF	-
44. Olimpíadas	-
VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	6.136.570.432	0,16	1,12	5,18
1. Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	4.935.220	0,00	0,00	0,00
2. Doações a Entidades Cíveis sem fins Lucrativos	43.905.539	0,00	0,01	0,04
3. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	4.012.800.068	0,11	0,74	3,39
4. Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação	452.964.150	0,01	0,08	0,38
5. Entidades Sem Fins Lucrativos	1.492.075.076	0,04	0,27	1,26
5.1 Imunes	745.180.371	0,02	0,14	0,63
a) Educação	370.572.999	0,01	0,07	0,31
b) Assistência Social e Saúde	374.607.371	0,01	0,07	0,32
5.2 Isentas	746.894.705	0,02	0,14	0,63
a) Associação Civil	293.788.641	0,01	0,05	0,25
b) Cultural	17.968.038	0,00	0,00	0,02
c) Filantrópica	153.006.332	0,00	0,03	0,13
d) Recreativa	33.123.255	0,00	0,01	0,03
e) Científica	12.911.729	0,00	0,00	0,01

QUADRO VI
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2010
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO**
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Tributo	Estimativa (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
f) Previdência Privada Fechada	236.096.711	0,01	0,04	0,20
6. PROUNI	84.093.306	0,00	0,02	0,07
7. Minha Casa, Minha Vida	45.797.074	0,00	0,01	0,04
8. Copa do Mundo	-
9. Creches e Pré-Escolas	-
10. Olimpíadas	-
VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	31.236.880.822	0,83	5,73	26,39
1. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	10.704.307.607	0,28	1,96	9,04
2. Embarcações e Aeronaves	318.244.105	0,01	0,06	0,27
3. Medicamentos	2.346.166.201	0,06	0,43	1,98
4. Termoeletricidade	102.284.104	0,00	0,02	0,09
5. Entidades Sem Fins Lucrativos	3.488.828.791	0,09	0,64	2,95
5.1 Imunes	2.069.945.474	0,05	0,38	1,75
a) Educação	1.029.369.443	0,03	0,19	0,87
b) Assistência Social e Saúde	1.040.576.031	0,03	0,19	0,88
5.2 Isentas	1.418.883.317	0,04	0,26	1,20
a) Associação Civil	816.079.559	0,02	0,15	0,69
b) Cultural	49.911.216	0,00	0,01	0,04
c) Filantrópica	425.017.588	0,01	0,08	0,36
d) Recreativa	92.009.042	0,00	0,02	0,08
e) Científica	35.865.913	0,00	0,01	0,03
6. PROUNI	206.058.777	0,01	0,04	0,17
7. Agricultura e Agroindústria	5.913.415.700	0,16	1,08	5,00
8. Livros Técnicos e Científicos	227.273.494	0,01	0,04	0,19
9. Biodiesel	21.649.010	0,00	0,00	0,02
10. Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus	208.616.590	0,01	0,04	0,18
11. Extensão do RECAP aos Estaleiros	19.315.341	0,00	0,00	0,02
12. Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio	723.252.516	0,02	0,13	0,61
13. Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - ZFM	1.856.140.990	0,05	0,34	1,57
14. Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus	ni
15. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	0	0,00	0,00	0,00
16. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	0	0,00	0,00	0,00
17. REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	1.000.769.145	0,03	0,18	0,85
18. Petroquímica	287.902.528	0,01	0,05	0,24
19. Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	1.218.113.646	0,03	0,22	1,03
20. Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
21. Produtos Químicos e Farmacêuticos	633.580.664	0,02	0,12	0,54
22. Transporte Escolar	44.830.273	0,00	0,01	0,04
23. Papel - Jornais e Periódicos	40.673.110	0,00	0,01	0,03
24. Prorrogação da Cumulatividade da Construção Civil	441.957.976	0,01	0,08	0,37
25. Cadeira de Rodas e Aparelhos	87.667.848	0,00	0,02	0,07
26. GNL - Gás Natural Liquefeito	ni
27. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	85.002.946	0,00	0,02	0,07
28. Programa de Inclusão Digital	1.063.050.000	0,03	0,19	0,90
29. REPENEC	0	0,00	0,00	0,00
30. RETAERO	0	0,00	0,00	0,00
31. Indústria Cinematográfica e Radiodifusão - Importações	12.602.847	0,00	0,00	0,01
32. RECOPA	0	0,00	0,00	0,00
33. Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
34. Minha Casa, Minha Vida	125.941.952	0,00	0,02	0,11
35. Copa do Mundo	-
36. REPORTO	59.234.660	0,00	0,01	0,05
37. PROUCA - REICOMP	0	0,00	0,00	0,00
38. RECINE	-
39. RETID	-
40. REPNBL-Redes	-
41. Creches e Pré-Escolas	-
42. Telecomunicações áreas rurais e regiões remotas	-
43. Água Mineral	-

QUADRO VI
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2010
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO**

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Tributo	Estimativa (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
44. REIF	-
45. Olimpíadas	-
46. Rede Arrecadadora	-
IX. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	108.000.000	0,00	0,02	0,09
1. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	0	0,00	0,00	0,00
2. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	0	0,00	0,00	0,00
3. Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
4. Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	108.000.000	0,00	0,02	0,09
5. Copa do Mundo	-
6. PROUCA - RECOMPE	0	0,00	0,00	0,00
7. Olimpíadas	-
X. Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	na			
1. Doações de bens para entidades filantrópicas				
2. Amazonia Ocidental				
3. Pesquisas Científicas				
4. Livros, jornais e periódicos				
5. Trigo e farinha de trigo				
6. Desenvolvimento Regional				
7. Copa do Mundo				
8. Olimpíadas				
XI. Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	ni			
1. Programação Internacional				
2. Programação				
3. Copa do Mundo				
4. Olimpíadas				
Total	118.361.190.262	3,14	21,70	100,00
Receita Administrada - RFB	545.565.513.692	14,47	100,00	
PIB	3.770.084.872.000	100,00		

ni = não identificado.

na = não administrado no período.

- = o incentivo ainda não estava vigente.

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2010 - REGIONALIZADOS E POR TRIBUTUO

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Tributo	Estimativa (R\$)	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul
I. Imposto sobre Importação	2.845.922.256	1.833.208.145	30.545.077	44.767.795	813.228.387	124.172.852
II. Imposto s/ a Renda e Proventos de qualquer natureza	53.196.658.981	3.237.948.265	9.466.295.231	4.339.153.063	29.010.448.300	7.142.814.122
II.a) - Pessoa Física	25.663.421.547	867.363.846	3.621.067.403	2.469.942.999	14.950.780.045	3.754.267.254
II.b) - Pessoa Jurídica	27.078.913.325	2.357.418.251	5.840.188.066	1.852.478.106	13.656.009.629	3.372.819.273
II.c) - Retido na Fonte	454.324.109	13.166.169	5.039.761	16.731.957	403.658.627	15.727.595
III. Imposto sobre Produtos Industrializados	17.379.899.143	10.609.973.399	1.388.813.428	578.560.355	3.479.490.105	1.323.061.857
III.a) - Operações Internas	15.388.229.661	8.834.209.097	1.380.519.099	570.299.223	3.294.248.111	1.308.954.131
III.b) - Vinculado à Importação	1.991.669.482	1.775.764.302	8.294.329	8.261.132	185.241.993	14.107.725
IV. Imposto sobre Operações Financeiras	1.358.842.790	81.267.524	311.384.007	179.833.886	624.576.289	161.781.084
V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	26.876.814	1.379.172	13.381.138	493.834	4.446.788	7.175.881
VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP	6.071.539.024	963.640.889	460.840.389	351.483.253	3.124.177.766	1.171.396.727
VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	6.136.570.432	172.469.190	676.064.933	499.132.272	3.616.865.772	1.172.038.266
VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	31.236.880.822	4.500.416.862	2.437.407.335	1.900.345.579	16.437.425.553	5.961.285.492
IX. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	108.000.000	1.346.474	3.410.478	150.958	91.962.989	11.129.101
X. Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM						
XI. Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE						
Total	118.361.190.262	21.401.649.920	14.788.142.016	7.893.920.995	57.202.621.950	17.074.855.381

QUADRO VIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2010 - REGIONALIZADOS E POR TRIBUTOS

(A PREÇOS CORRENTES)

Em %

Tributo	Estimativa (R\$)	Participação Percentual por Região					Total
		Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	
I. Imposto sobre Importação	2.845.922.256	64	1	2	29	4	100
II. Imposto s/ a Renda e Proventos de qualquer natureza	53.196.658.981	6	18	8	55	13	100
II.a) - Pessoa Física	25.663.421.547	3	14	10	58	15	100
II.b) - Pessoa Jurídica	27.078.913.325	9	22	7	50	12	100
II.c) - Retido na Fonte	454.324.109	3	1	4	89	3	100
III. Imposto sobre Produtos Industrializados	17.379.899.143	61	8	3	20	8	100
III.a) - Operações Internas	15.388.229.661	57	9	4	21	9	100
III.b) - Vinculado à Importação	1.991.669.482	89	0	0	9	1	100
IV. Imposto sobre Operações Financeiras	1.358.842.790	6	23	13	46	12	100
V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	26.876.814	5	50	2	17	27	100
VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP	6.071.539.024	16	8	6	51	19	100
VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	6.136.570.432	3	11	8	59	19	100
VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	31.236.880.822	14	8	6	53	19	100
IX. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	108.000.000	1	3	0	85	10	100
X. Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM							
XI. Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE							
Total	118.361.190.262	18	12	7	48	14	100

QUADRO IX
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2010

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Class.	Modalidade	Estimativa (R\$)	Participação (%) no Total dos Gastos
1	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES	27.505.398.653	23,24
2	Zona Franca de Manaus	17.257.273.312	14,58
3	Rendimentos Isentos e Não Tributáveis - IRPF	15.762.847.261	13,32
4	Deduções do Rendimento Tributável do IRPF	9.488.758.104	8,02
5	Entidades Sem Fins Lucrativos - Isentas / Imunes	7.711.406.171	6,52
6	Agricultura e Agroindústria	7.258.125.032	6,13
7	Desenvolvimento Regional	5.845.637.875	4,94
8	Benefícios Trabalhador	5.125.872.934	4,33
9	Informática	3.570.760.000	3,02
10	Pesquisa Científica Tecnológica e Inovação Tecnológica de Produtos	2.993.484.777	2,53
11	Medicamentos	2.843.837.820	2,40
12	Setor Automobilístico	1.996.614.957	1,69
13	Inclusão Digital	1.293.843.750	1,09
14	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	1.218.041.394	1,03
15	Cultura e Audiovisual	1.104.323.770	0,93
16	Operações Credito Habitacional	809.277.452	0,68
17	Embarcações e Aeronaves	789.591.938	0,67
18	Produtos Químicos e Farmacêuticos	769.865.756	0,65
19	Horário Eleitoral Gratuito	604.264.330	0,51
20	PROUNI	578.115.899	0,49
21	Construção Civil	538.695.928	0,46
22	Petroquímica	350.281.409	0,30
23	Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	343.070.202	0,29
24	Minha Casa, Minha Vida	298.050.466	0,25
25	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	286.622.555	0,24
26	Livros Técnicos e Científicos	276.587.660	0,23
27	Operações com Fundos Constitucionais	263.664.270	0,22
28	Estatuto da Criança e Adolescente e Fundos do Idoso	259.032.977	0,22
29	Motocicleta	200.117.339	0,17
30	Taxi - Deficiente Físico	190.256.175	0,16
31	Incentivo ao Desporto e Equipamentos	167.277.483	0,14
32	Doações Instituições de Ensino e Pesquisa e à Entidades Cívis Sem Fins Lucrativos	161.739.080	0,14
33	Termoelectricidade	124.490.521	0,11
34	Cadeira de Rodas e Aparelhos	106.700.999	0,09
35	REPORTO	101.197.491	0,09
36	Transporte Escolar	54.563.162	0,05
37	Papel - Jornais e Periódicos	50.729.322	0,04
38	ITR	26.876.814	0,02
39	Biodiesel	26.351.381	0,02
40	Tecnologia de Informação - TI e Tecnologia da Informação e da Comunicação - TIC	7.543.846	0,01
Total dos Gastos Tributários		118.361.190.262	100

VI. QUADROS X A XXIII – VALORES POR TRIBUTO E POR MODALIDADE DE GASTO – LEGISLAÇÃO ATUALIZADA ATÉ 2010

- X. Imposto sobre Importação;
- XI. Imposto de Renda Pessoa Física;
- XII. Imposto de Renda Pessoa Jurídica;
- XIII. Imposto de Renda Retido na Fonte;
- XIV. Imposto sobre Produtos Industrializados – Operações Internas;
- XV. Imposto sobre Produtos Industrializados – Vinculado à Importação;
- XVI. Imposto sobre Operações Financeiras;
- XVII. Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural;
- XVIII. Contribuição Social para o PIS-PASEP;
- XIX. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
- XX. Contribuição p/ Financiamento Seguridade Social.
- XXI. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico.
- XXII. Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante.
- XXIII. Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional.

QUADRO X
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2010 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	Até 05/10/2023	1.814.652.277	0,0481	0,3326	8,61
1.1 Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno ou industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. D.L. 288/67, art. 3º, § 1º; D.L. 356/68, art. 1º; Lei 8.032/90, art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40.		253.740.013	0,0067	0,0465	1,20
1.2 REDUÇÃO do imposto na saída de produtos industrializados na ZFM, para qualquer ponto do território nacional.		1.560.912.264	0,0414	0,2861	7,40
1.2.1 Bens de informática - coeficiente de REDUÇÃO resultante da relação entre os valores de matérias-primas e outros insumos nacionais e da mão-de-obra empregada no processo produtivo, e os valores de matérias-primas e demais insumos nacionais e estrangeiros e da mão-de-obra empregada.		120.653.964	0,0032	0,0221	0,57
1.2.2 Automóveis, tratores e outros veículos terrestres - coeficiente de REDUÇÃO acrescido de cinco pontos percentuais.		4.182.217	0,0001	0,0008	0,02
1.2.3 Demais produtos - REDUÇÃO de 88% (oitenta e oito por cento). D.L. 288/67, art. 7º, II; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40; Portaria Interministerial 272/93, art. 1º.		1.436.076.083	0,0381	0,2632	6,81
1.3 Isenção do imposto , até o limite de compras de US\$ 2.000, no caso de bagagem de viajantes procedentes da ZFM. D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d"; Constituição Federal, ADCT, art. 40.		0	0,0000	0,0000	0,00
2. Áreas de Livre Comércio - ALC Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei 7.965/89, art. 3º; Lei 8.210/91, art. 4º; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art.11, § 2º. Lei 9065/95, art. 19.	Até 05/10/2023	12.062.478	0,0003	0,0022	0,06
3. Máquinas e Equipamentos Aquisições do CNPq		257.245.755	0,0068	0,0472	1,22
a) Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei 8.010/90, art. 1º; Lei nº 10.964/04, art. 1º	Indeterminado	256.473.988	0,0068	0,0470	1,22
b) Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq. Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e" e "f"; Lei nº 10.964/04, art. 3º	Indeterminado	771.767	0,0000	0,0001	0,00
4. Embarcações e Aeronaves	Indeterminado	99.854.853	0,0026	0,0183	0,47
a) Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves.					

QUADRO X
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2010 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
Lei 8.032/90, art. 2º, II, "j"; Lei 8.402/92, art. 1º, IV . b) Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei nº 9.493/1997, art. 11.					
5. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, relacionados em ato do Poder Executivo e nas condições e pelo prazo nele fixados, importados por pessoa jurídica beneficiária do PADIS para incorporação ao seu ativo imobilizado e destinados às atividades de que tratam os incisos I a III do caput do art. 2º. Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11; Lei nº 12.249/2010, art. 20.	22/01/2022	0	0,0000	0,0000	0,00
6. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, relacionados em ato do Poder Executivo e nas condições e pelo prazo nele fixados, importados por pessoa jurídica beneficiária do PATVD para incorporação ao seu ativo imobilizado e destinados às atividades de que trata o art. 13. Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.	22/01/2017	0	0,0000	0,0000	0,00
7. Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do II incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/2007, art. 38.	Indeterminado	0	0,0000	0,0000	0,00
8. REPENEC Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/2010, art. 1º ao 5º.	até 5 anos após a habilitação (aprovação projeto até jun 2011)	0	0,0000	0,0000	0,00
9. Equipamentos Desportivos Isenção do Imposto de Importação incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, carabeano-americanos e mundiais. Lei nº 10.451/2002, art. 8º ao 13;	31/12/2015	2.346	0,0000	0,0000	0,00

QUADRO X
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2010 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
Lei nº 11.827/2008, art. 5º; Lei 12.649/2012, art. 9º.					
10. RECOPA Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do Imposto de Importação incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei 12.350/2010, art. 17 ao 21.	até 30/06/2014	0	0,0000	0,0000	0,00
11. RENUCLEAR Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do Imposto de Importação sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.431/2011, art. 14 a 17.	31/12/2015 vigência a partir de 2011	0	0,0000	0,0000	0,00
12. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo Lei nº 12.350/2010, art. 3.	31/12/2015 vigência a partir de 2011	0	0,0000	0,0000	0,00
13. Empresas Montadoras Redução do imposto incidente na importação de partes, peças, componentes, conjuntos e subconjuntos, acabados e semi-acabados, e pneumáticos, destinadas aos processos produtivos das empresas montadoras e dos fabricantes de veículos leves, ônibus, caminhões, reboques e semi-reboques, chassis com motor, carrocerias, tratores rodoviários para semi-reboques, tratores agrícolas e colheitadeiras, máquinas rodoviárias e auto peças, componentes, conjuntos e subconjuntos necessários à produção dos veículos aqui listados, incluídos os destinados ao mercado de renovação I - 40% até 31 de agosto de 2010 II - 30% até 30 de novembro de 2010 III - 20% até 30 de maio de 2001 IV - 0% a partir de 1º de junho de 2011 Lei nº 10.182, de 12 de fevereiro de 2001, art. 5º, § 1º; Lei nº 12.350/2010, art. 42º.	30/04/2011	633.035.467	0,0168	0,1160	3,00
14. REPORTE	31/12/2015	29.069.080	0,0008	0,0053	0,14

QUADRO X
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2010 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
<p>Suspensão do II sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional.</p> <p>São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional.</p> <p>A suspensão do Imposto de Importação converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.</p> <p>Lei nº 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.726/2008; Lei nº 11.774/2008; Lei 12.715/2012, art. 39; Lei 12.688/2012, art. 30.</p>					
<p>15. PROUCA - REICOMP Programa Um Computador por Aluno e Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos.</p> <p>Lei nº 12.249/2010, art. 6 a 14; Lei 12.715/2012, art. 15 a 23.</p>	31/12/2015	0	0,0000	0,0000	0,00
<p>16. RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão da exigência do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento.</p> <p>Lei 12.559/2012, art.12 a 14.</p>	por 5 anos (§1º do art. 91 - LDO 2010) vigência a partir de 2011	0	0,0000	0,0000	0,00
<p>17. Organização e realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/2013, art. 4.</p>	2017 vigência a partir de 2013	0	0,0000	0,0000	0,00
Total		2.845.922.256	0,0755	0,5216	13,50

QUADRO XI
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2010 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPF
1. Rendimentos Isentos e Não Tributáveis	Indeterminado	15.762.847.261	0,4181	2,8893	20,50
1.1 Indenização por rescisão de contrato de trabalho		2.851.980.913	0,0756	0,5228	3,71
1.2 Declarantes com 65 anos ou mais		2.920.147.600	0,0775	0,5353	3,80
1.3 Pecúlio por morte ou invalidez		374.806.347	0,0099	0,0687	0,49
1.4 Aposentadoria por moléstia grave ou acidente de Trabalho		6.168.562.312	0,1636	1,1307	8,02
1.5 Caderneta de poupança Lei 7.713/88; Lei 8.036/90; Lei 11.311/06; Lei 11.052/04; Lei 8.981/95; Lei nº 11.482/2007.		3.447.350.089	0,0914	0,6319	4,48
2. Deduções do Rendimento Tributável	Indeterminado	9.488.758.104	0,2517	1,7393	12,34
2.1 Despesas Médicas Dedução do Rendimento Tributável dos pagamentos feitos a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, bem como as provenientes de exames laboratoriais e serviços radiológicos. Lei 9.250/95, art. 8º.		6.813.120.525	0,1807	1,2488	8,86
2.2 Despesas com Educação Dedução do Rendimento Tributável despesas realizadas com instrução regular do contribuinte e/ou de seus dependentes, até o limite anual individual de R\$ 2.592,29. Lei 9.250/95, art. 8º; Lei 11.311/2006, art. 3º. Lei nº 11.482/2007.	Indeterminado	2.675.637.579	0,0710	0,4904	3,48
3. Deduções do Imposto Devido	Indeterminado	411.816.183	0,0109	0,0755	0,54
3.1 Programa Nacional de Apoio à Cultura		13.391.170	0,0004	0,0025	0,02
a) Dedução do imposto de renda devido , de 80% das doações e 60% dos patrocínios, em favor de projetos culturais, devidamente aprovados. Lei 8.313/91, art. 26; Lei 9.250/95, art. 12º, II; Lei 9.532/97, art.22; Decreto nº 5.761/06, art. 29.					
b) Dedução do imposto de renda devido , de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção cultural nos segmentos de artes cênicas, livros de valor artístico, literário ou humanístico, música erudita ou instrumental, exposições de artes visuais, doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos, produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão de acervo audiovisual e preservação do patrimônio cultural material e imaterial. Lei 8.313/91, art. 18 ; Lei 9.250/95, art. 12º, II; Lei 9.532/97, art.22; Lei 9.874/99, art. 1º; Decreto nº 5.761/06, art. 28.					

QUADRO XI
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2010 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPF
c) Dedução imposto de renda devido , de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa , média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural brasileiros de produção independente, aprovados pela Ancine. Lei 8.313/91, art. 18 ; Lei 9.874/99, art. 53; MP.2.228/2001, art 39,§ 6º e inciso X.					
3.2 Atividade Audiovisual a) DEDUÇÃO do imposto de renda devido , de 100% da quantia aplicada em investimentos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura Lei 8.685/93; Lei 9.532/97, art. 22; Lei 9.250/95, art. 12º, III; MP 2.228, de 6 de setembro de 2001, art. 50; Lei 11.329, de 25 de julho de 2006. Lei 12.375/2010, arts. 12 e 13	2016	960.703	0,0000	0,0002	0,00
b) DEDUÇÃO do imposto de renda devido das quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine, do imposto de renda devido apurado na declaração de ajuste anual pelas pessoas físicas. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997. Lei 8.685/93, art. 1º-A e § 4º; Lei nº 11.437/06, art. 9º. MP nº 2.228/2001, art. 39, § 6º.	2016				
c) DEDUÇÃO do imposto de renda devido das quantias aplicadas na aquisição de cotas dos Funcines . Sujeita ao limite de 6% conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997. MP nº 2.228, de 06 /09/2001, art. 44 e art. 45. Lei nº 11.437/06, art. 7º.	2016				
3.3 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente Dedução do imposto de renda devido , das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Lei 8.069/90, art. 260, I; Lei 8.242/91, art. 10; Lei 8.383/91, art. 11, III e § 3º; Lei 9.250/95, art. 12º, I; e Lei 9.532/97, art 22. Lei 12.594/12, art. 87.	Indeterminado	52.312.560	0,0014	0,0096	0,07

QUADRO XI
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2010 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPF
3.4 Incentivo ao Desporto Dedução limitada a 6% (seis por cento) do IR devido na Declaração de Ajuste Anual dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. Lei nº 11.438, de 2006, art. 1º; Lei nº 11.472, de 2007; Decreto nº 6.180/07.	2015	2.081.548	0,0001	0,0004	0,00
3.5 Fundos do Idoso Dedução do Imposto de Renda Devido , das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso. Dedução limitada a 6% do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997 Lei nº 12.213/2010; Lei nº 9.250/1995, art. 12, I; Lei nº 9.532/1997, art. 22.	indeterminado vigência a partir de 2011	0	0,0000	0,0000	0,00
3.6 Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico Dedução do IR devido pelas Pessoas Físicas, da contribuição patronal paga a Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado. Limitada ao valor da contribuição patronal calculada sobre um salário mínimo mensal, sobre o 13º salário e sobre a remuneração adicional de férias, referidos também a um salário mínimo. Lei nº 11.324, de 2006, art. 1º; Lei nº 9.250, de 1995; Lei nº 12.469/2011, art. 3º.	2014	343.070.202	0,0091	0,0629	0,45
3.7 Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica Dedução do imposto de renda devido , das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Lei 12.715/2012, art. 1 ao 14; MP 582/2012, art. 13.	2015 vigência a partir de 2012	0	0,0000	0,0000	0,00
3.8 Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência Dedução do imposto de renda devido , das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Poderá deduzir até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Lei 12.715/2012, art. 1 ao 14; MP 582/2012, art. 13.	2015 vigência a partir de 2012	0	0,0000	0,0000	0,00
Total		25.663.421.547	0,68	4,70	33,37

QUADRO XII
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2010 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
1. Desenvolvimento Regional		5.652.689.199	0,1499	1,0361	6,46
1.1 Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE		3.860.187.245	0,1024	0,7076	4,41
a) Isenção do imposto devido Empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997. Lei 9.532/97, art. 3 °. Lei 9.808/99, art. 13. Empreendimento industrial ou agrícola, cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. Lei 9.808/99, art. 13 °. Lei 9.532/97, art. 3 °. Fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Uso por dez anos. Lei 12.546/2012, art. 11; MP 2.199/2001, art. 1º, § 1-A.	31/12/2018	149.068.600	0,0040	0,0273	0,17
b) Redução de 75% do imposto devido Empreendimento industrial ou agrícola, com Projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, exclusivamente, àqueles enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. MP 2.199, de 2001; Lei 12.715/2012, art. 69.	31/12/2018	3.369.410.367	0,0894	0,6176	3,85
c) Redução de 25% Empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000, o valor do benefício fiscal, corresponde à redução do imposto, observados os seguintes percentuais: 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; e Lei nº 9.808/99, art. 13	31/12/2013	110.186	0,0000	0,0000	0,00
d) Depósitos para Reinvestimento Redução de 30% do imposto devido Empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, podem depositar no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% (trinta por cento) do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% (cinquenta por cento) de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2 °; MP 2.199-14/2001, art. 3º. Lei 12.715/2012, art. 69.	31/12/2018	235.228.030	0,0062	0,0431	0,27
e) Redução de 12,5% do imposto devido Redução do imposto para empreendimentos dos setores da economia considerados, pelo Poderes Executivos, prioritários para o desenvolvimento regional, e para os que têm sede na área de atuação da SUDENE. Lei 9.532/97, art. 3 °, parágrafo 2 ° ; MP 2.199-14/2001, art. 2º. D.L. 756/69, art. 22; D.L. 2.454/88, art. 1º e 2º; Lei 8.874/94, art. 1º e 2º;	31/12/2013	106.370.061	0,0028	0,0195	0,12

QUADRO XII
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2010 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
1.2 Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM		1.792.501.954	0,0475	0,3286	2,05
a) Isenção do imposto devido Empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997. Lei 9.532/97, art. 3 °. Lei 9.808/99, art. 13. Empreendimento industrial ou agrícola, cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. Lei 9.532/97, art. 3 °. Lei 9.808/99, art. 13. Fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Uso por dez anos. Lei 12.546/2012, art. 11; MP 2.199/2001, art. 1°, § 1-A.	31/12/2018	142.882.944	0,0038	0,0262	0,16
b) Redução de 75% do imposto devido Empreendimento industrial ou agrícola, com Projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, exclusivamente, àqueles enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. MP nº 2.058, de 2000, art.1º, e reedições. MP 2.199-13, 27/07/2001, art. 1º. Lei 12.715/2012, art. 69.	31/12/2018	1.522.645.548	0,0404	0,2791	1,74
c) Redução de 50% Empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000, o valor do benefício fiscal, corresponde à redução do imposto, observados os seguintes percentuais: 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; e Lei nº 9.808/99, art. 13	31/12/2013	651.899	0,0000	0,0001	0,00
d) Depósitos para Reinvestimento Redução de 30% do imposto devido Empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, podem depositar no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% (trinta por cento) do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% (cinquenta por cento) de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDAM, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2 °; MP 2.199-14/2001, art. 3º. Lei 12.715/2012, art. 69.	31/12/2018	86.577.581	0,0023	0,0159	0,10
e) Redução de 12,5% do imposto devido Redução do imposto para empreendimentos dos setores da economia considerados, pelo Poderes Executivos, prioritários para o desenvolvimento regional, e para os que têm sede na área de atuação da SUDAM. Lei 8.874/94, art. 1º e 2º; Lei 9.532/97, art. 3 °, parágrafo 2 °; MP 2.199-14/2001, art. 2°.	31/12/2013	39.743.982	0,0011	0,0073	0,05
1.3 Empreendimentos Integrantes do Programa Grande Carajás Isenção do imposto devido	Expirado Mantido o	n.i

QUADRO XII
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2010 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<p>Poderá ser concedida às pessoas jurídicas que se instalarem, ampliarem ou modernizarem, até 31 de dezembro de 1990, na área do Programa Grande Carajás, empreendimentos dele integrantes, isenção, pelo prazo de dez anos, do imposto de renda e dos adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativamente aos resultados obtidos nos referidos empreendimentos. A isenção será concedida por ato do Conselho Interministerial do Programa Grande Carajás. Decreto-lei nº 1.825/1980, art. 1º. Decreto-lei nº 1.813/1980, art. 1º e 2º. Decreto-lei nº 2.152/1984, art. 1º.</p>	direito adquirido				
2. FUNDOS DE INVESTIMENTOS		192.948.676	0,0051	0,0354	0,22
2.1 FINOR	31/12/2013	167.462.879	0,0044	0,0307	0,19
<p>Redução de 6% do imposto devido Opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDENE.</p>					
2.2 FINAM	31/12/2013	25.230.683	0,0007	0,0046	0,03
<p>Redução de 6% do imposto devido Opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDAM.</p>					
2.3 FUNRES	31/12/2013	255.114	0,0000	0,0000	0,00
<p>Redução de 9% do imposto devido Opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas do extinto Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (Geres). Lei 8.167/91, art. 9º; MP nº 2.199-14, de 2001, art. 4º; MP nº 2.156-5, de 2001, art. 32, inciso XVIII; MP nº 2.157-5, de 2001, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4º, parágrafo 1º.</p>					
3. Desenvolvimento de Empreendimentos turísticos	10 ANOS APÓS CONCLUSÃO OBRAS	0	0,00	0,00	0,00
3.1 Redução de 70% do imposto devido		0	0,00	0,00	0,00
<p>Empreendimentos turísticos novos da atividade hoteleira e outros meios de hospedagem, conforme projetos aprovados pelo Conselho Nacional de Turismo até 31/12/1985. Decreto nº 3.000, de 1999, art. 570, I, "a".</p>					
3.2 Redução de 50% do imposto devido		0	0,00	0,00	0,00
<p>Empreendimentos turísticos novos da atividade de restaurante de turismo e empreendimentos de apoio à atividade turística, conforme projetos aprovados até 31 de dezembro de 1985, pelo extinto Conselho Nacional de Turismo - CNTur; Ampliação de empreendimentos turísticos da atividade hoteleira e outros meios de hospedagem, se satisfeitos os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo. Decreto 3.000/99, art. 567, 568 e 570.</p>					
3.3 Redução de 33% do imposto devido		0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XII
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2010 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<p>Equiparação à Ampliação de empreendimentos turísticos da atividade hoteleira e outros meios de hospedagem, conforme projetos aprovados até 31 de dezembro de 1985, pelo extinto Conselho Nacional de Turismo -CNTur. Decreto 3.000/99, § 1º do art. 568.</p> <p>4. Programa de Alimentação do Trabalhador Dedução do imposto devido de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível sobre a soma das despesas de custeio realizadas, no período-base, em Programas de Alimentação do Trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho. O total das deduções com o Programa de alimentação do Trabalho e PDTI/PDTA, observados os limites específicos de cada incentivo, não poderá exceder a 4% do imposto de renda devido. Lei 6.321/76, art. 1º; Lei 9.532/97, art. 5º, 6º, inciso I.</p>	Indeterminado	647.972.464	0,0172	0,1188	0,74
<p>5. Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC e Atividade Audiovisual</p>		1.013.839.603	0,0269	0,1858	1,16
<p>5.1 PRONAC</p>		940.711.614	0,0250	0,1724	1,07
<p>a) Dedução do imposto devido</p>	Indeterminado	872.788.969	0,0232	0,1600	1,00
<p>a . 1) A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 40% do somatório das doações e 30% do somatório dos patrocínios, tanto mediante contribuições ao Fundo Nacional de Cultura (FNC) na forma de doações, quanto mediante apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac). Lei 8.313/91, art. 26, § 1º; Lei 9.249/95, art. 13, § 2º, I; Decreto nº 5.761/06, art. 30.</p>					
<p>a . 2) A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relacionados à produção cultural, nos segmentos de: Artes cênicas; Livros de valor artístico, literário ou humanístico; Música erudita ou instrumental; Exposições de artes visuais; Doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos; Produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual; e Preservação do patrimônio cultural material e imaterial; Construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes. Lei nº 8.313/91, art. 18, caput e §§ 1º e 3º; Lei nº 9.249/95, art. 13, § 2º, I; MP nº 2.228/01, art. 53; Decreto nº 5.761/06, art. 28.</p>					
<p>a . 3) A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relativos à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine). MP nº 2.228/2001, art. 39, § 6º e inciso X.</p>					
<p>b) Dedução, como despesa operacional, do total do somatório das doações e dos patrocínios do item a.1. Lei nº 8.313/91, art. 26, § 1º, II; Lei nº 9.249/95, art.13, § 2º, I; Decreto nº 5.761/06, art. 30, § 1º.</p>	Indeterminado	67.922.645	0,0018	0,0124	0,08

QUADRO XII
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2010 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
5.2 ATIVIDADE AUDIOVISUAL		73.127.989	0,0019	0,0134	0,08
5.2.1 Dedução do imposto devido		66.702.840	0,0018	0,0122	0,08
a.1) As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes a investimentos em projetos de produção independente de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras. Os projetos devem ser previamente aprovados pela Ancine. Lei 8.685/93, art. 1º, § 2º; Lei 9.323/96, art. 1º; Lei 9.532/97, art. 5º e art. 6º; Lei nº 11.437/06, art. 8º; Lei nº 12.375/2010, art. 12 e 13.	2016				
a.2) As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes a investimentos em projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira. Os projetos devem ser previamente aprovados pela Ancine. Lei nº 8.685/93, art. 1º, § 5º; Lei nº 12.375/2010, art. 12 e 13.	2016				
a.3) As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes a investimentos em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Os projetos devem ser previamente aprovados pela Ancine. MP nº 2.228/2001, art. 39, § 6º; Lei 8.685/93; Lei nº 12.375/2010, art. 12 e 13.	2016				
b) Aquisição de quotas dos Funcines Até o período de apuração relativo ao ano-calendário de 2016, inclusive, as pessoas jurídicas sujeitas à tributação com base no lucro real poderão deduzir do imposto de renda devido parcela do valor correspondente às quantias aplicadas na aquisição de quotas dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines). A parcela a ser deduzida será limitada a três por cento do imposto devido. MP nº 2.228, de 06 /09/2001, art. 44 e art. 45. Lei nº 11.437/06, art. 7º.	2016				
c) Patrocínios à obras e projetos audiovisuais	2016				
c.1) As pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine. Lei 8.685/93, art. 1º-A; Lei nº 11.437/06, art. 9º.					
c.2) As pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias referentes a patrocínios aos projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de difusão, preservação, exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira, credenciados pela Ancine. Lei 8.685/93, art. 1º-A, § 4º; Lei nº 11.437/06, art. 9º.					

QUADRO XII
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2010 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
c.3) As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido os patrocínios à projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Os projetos devem ser previamente aprovados pela Ancine. MP nº 2.228/2001, art. 39, § 6º; Lei 8.685/93.					
5.2.2 Dedução como Despesa Operacional As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão, também, abater o total dos investimentos efetuados na forma do art. 1º da Lei nº 8.685/93, como despesas operacionais. O abatimento será efetuado mediante ajuste ao lucro líquido para determinação do lucro real. Lei 8.685/93, art. 1º, § 4º; RIR art. 372, § único. Lei nº 12.375/2010, art. 12 e 13.	2016	6.425.148	0,0002	0,0012	0,01
6. Fundo de Amparo à Criança e ao Adolescente Dedução do imposto devido do total das doações feitas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente - nacional, estaduais ou municipais - devidamente comprovadas, limitada a 1% do imposto devido. Lei 8.069/90, art. 260, II; Lei 8.242/91, art.10; Decreto 794/93, art. 1º; Lei nº 9.064/95, art. 5º; Lei 9.532/97, art.5º e art. 6º; MP. nº 2.189/01, art.10, I. Lei 12.594/12, art. 87.	Indeterminado	206.720.417	0,0055	0,0379	0,24
7. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional Alíquotas reduzidas para pessoa jurídica, optante pelo regime, que tenha auferido no ano-calendário receita bruta anual inferior a R\$ 3.600.000,00. Lei Complementar nº 123, de 14/12/06; Lei Complementar nº 127, de 14/08/07. Lei Complementar nº 139, de 10/11/11.	Indeterminado	8.897.470.163	0,2360	1,6309	10,17
8. Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA)	Indeterminado	0	0,0000	0,0000	0,00
8.1 Dedução do imposto devido , até o limite de 4%, do valor equivalente à aplicação da alíquota cabível do imposto à soma dos dispêndios em atividades de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico industrial e agropecuário aprovados após 03 de junho de 1993. Programa revogado pela Lei nº 11.196/05, mas os benefícios foram mantidos para os projetos aprovados. Lei 8.661/93, art. 4º, I; Decreto 949/93, art. 13, I; Lei 9.532/97, art. 5º; Decreto 3.000/99; IN 267/2002, art. 53.		0	0,0000	0,0000	0,00
8.2 Dedução, como despesa operacional , pelas empresas industriais e/ou agropecuárias, de tecnologia de ponta ou de bens de capital não seriados, da soma dos pagamentos em moeda nacional ou estrangeira, a título de royalties e de assistência técnica ou científica, até o limite de 10% da receita líquida das vendas dos bens produzidos, resultante da aplicação dessa tecnologia. Programa revogado pela Lei nº 11.196/05, mas os benefícios foram mantidos para os projetos aprovados. Lei 8.661/93, art. 4º, VI;		0	0,0000	0,0000	0,00

QUADRO XII
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2010 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
Decreto 949/93, art. 13, VI; Decreto 3.000/99.					
9. Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa Dedução, como despesa operacional , das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. Lei nº 9.249/95, art. 13, § 2º II.	Indeterminado	12.888.352	0,0003	0,0024	0,01
10. Doações a Entidades Civas Sem Fins Lucrativos Dedução, como despesa operacional , das doações efetuadas a:	Indeterminado	100.009.969	0,0027	0,0183	0,11
10.1 Entidades civis , legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2% (dois por cento) do lucro operacional.					
10.2 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) , qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP renovada anualmente pelo órgão competente da União, mediante ato formal. Lei nº 9.249/1995, art. 13, § 2º, III; MP 2.158-35/01, art. 59.					
11. Horário Eleitoral Gratuito Exclusão do lucro líquido	Indeterminado	604.264.330	0,0160	0,1108	0,69
11.1 As emissoras de rádio e televisão obrigadas à divulgação gratuita da propaganda eleitoral, poderão excluir do lucro líquido, para efeito da determinação do lucro real, valor correspondente a oito décimos do resultado da multiplicação do preço do espaço comercializável pelo tempo que seria efetivamente utilizado pela emissora em programação destinada à publicidade comercial, no período de propaganda eleitoral gratuita.					
11.2 As empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, obrigadas ao tráfego de sinais de televisão e rádio, poderão fazer a exclusão do lucro líquido, para efeito da determinação do lucro real, limitada a oito décimos do valor que seria cobrado das emissoras de rádio e televisão pelo tempo destinado à propaganda partidária gratuita e aos comunicados, instruções e a outras requisições da Justiça Eleitoral, relativos às eleições. Lei 9.096/95, art. 52, parágrafo único; Lei 9.504/97, art. 99; Decreto 5.331/2005.					
12. Assistência Médica, Odont. e Farmacêutica a Empregados Dedução, como despesa operacional , dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. Lei 9.249/95, art. 13, V.	Indeterminado	2.656.540.049	0,0705	0,4869	3,04
13. Benefícios Previdenciários a Empregados e Fundo de Aposentadoria Individual - FAPI	Indeterminado	1.731.529.806	0,0459	0,3174	1,98
13.1 Benefícios Previdenciários					

QUADRO XII
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2010 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<p>Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica.</p> <p>Lei 9.249/95, art. 13, V.</p>					
<p>13.2 Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI</p> <p>Dedução, como despesa operacional, do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados.</p> <p>Lei 9.477/97, arts. 7º e 10; Lei 9.532/97, art. 11, §§ 2º, 3º e 4º; Lei 10.887/04.</p>					
<p>14. Planos de Poupança e Investimento - PAIT</p> <p>Dedução, como despesa operacional, das contribuições pagas pela pessoa jurídica a plano PAIT por ela instituído, desde que obedçam a critérios gerais e beneficiem no mínimo 50% dos empregados.</p> <p>Decreto-Lei 2.292/86, art. 5º, § 2º.</p>	Indeterminado	57.210.556	0,0015	0,0105	0,07
<p>15. Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas</p> <p>Dedução, como despesa operacional, das despesas:</p> <p>15.1 Com pesquisas científicas ou tecnológicas, inclusive com experimentação para criação ou aperfeiçoamento de produtos, processos fórmulas e técnicas de produção, administração ou venda.</p> <p>Lei 4.506/64, art.53</p> <p>15.2 Com pesquisa de recursos naturais, inclusive prospecção de minerais, desde que realizadas na área de atuação da SUDAM, em projetos por ela aprovados.</p> <p>Decreto-Lei 756/69, art. 32, alínea "a".</p> <p>15.3 Com pesquisa de recursos pesqueiros, desde que realizada de acordo com projeto previamente aprovado pelo IBAMA.</p> <p>Lei 7.735/89, art. 2º; MP nº 2.216-37/01.</p>	Indeterminado	771.427.514	0,0205	0,1414	0,88
<p>16. Entidades sem Fins Lucrativos</p> <p>16.1 IMUNES</p> <p>a) Educação</p> <p>b) Assistência Social e Saúde</p> <p>Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>16.2 ISENTAS</p> <p>a) Associação Civil</p> <p>b) Cultural</p> <p>c) Filantrópica</p> <p>d) Recreativa</p> <p>e) Científica</p> <p>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p> <p>f) Previdência Privada Fechada</p> <p>Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos.</p> <p>Decreto Lei 2.065/93, art. 6º;</p>	Indeterminado	2.725.943.583	0,0723	0,4997	3,11
		1.379.963.649	0,0366	0,2529	1,58
		686.246.295	0,0182	0,1258	0,78
		693.717.354	0,0184	0,1272	0,79
		1.345.979.933	0,0357	0,2467	1,54
		544.053.039	0,0144	0,0997	0,62
		33.274.144	0,0009	0,0061	0,04
		283.345.058	0,0075	0,0519	0,32
		61.339.361	0,0016	0,0112	0,07
		23.910.609	0,0006	0,0044	0,03
		393.494.518	0,0104	0,0721	0,45

QUADRO XII
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2010 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
 IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
IN SRF 588/05, art. 17. g) Associações de Poupança e Empréstimo Isenção do imposto às associações, devidamente autorizadas pelo órgão competente, constituídas sob a forma de sociedade civil, tendo por objetivo propiciar ou facilitar a aquisição de casa própria aos associados, captar, incentivar e disseminar a poupança, que atendam às normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. Decreto-Lei 70/1966, arts. 1º e 7º.		6.563.203	0,0002	0,0012	0,01
17. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos Dedução IRPJ a) Sem prejuízo do disposto no inciso I do caput do art. 17, da Lei nº 11.196/05, a partir do ano-calendário de 2006, a pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% (sessenta por cento) da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, classificáveis como despesa pela legislação do IRPJ. Esta exclusão poderá chegar a até 80% (oitenta por cento) dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica, na forma a ser definida em regulamento. Na hipótese de pessoa jurídica que se dedica exclusivamente à pesquisa e desenvolvimento tecnológico, poderão também ser considerados, na forma do regulamento, os sócios que exerçam atividade de pesquisa. Lei nº 11.196/05, art. 19, § 1º, § 2º. b) Sem prejuízo do disposto no caput do art. 19 e no § 1º da Lei nº 11.196/05, a pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% (vinte por cento) da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A exclusão de que trata este artigo fica limitada ao valor do lucro real antes da própria exclusão, vedado o aproveitamento de eventual excesso em período de apuração posterior. O disposto no § 5º deste artigo não se aplica à pessoa jurídica referida no § 2º do artigo 19. Lei nº 11.196/05, art. 19, § 3º e §5º. c) A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetivados. Lei nº 11.196/05, art. 19-A; Lei nº 11.487/07; Lei nº 12.546, art. 13. d) Dedução do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001). Lei nº 11.774/2008, art. 4º; Lei nº 11.196/2005, art. 26.	Indeterminado	1.258.233.810	0,0334	0,2306	1,44
18. Programa Universidade para Todos - PROUNI Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro.	Indeterminado	243.317.748	0,0065	0,0446	0,28

QUADRO XII
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2010 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
Lei nº 11.096, de 13/01/05, art 8º; Lei nº 11.128, de 28/06/05. 19. Incentivo ao Desporto Dedução limitada a 1% (um por cento) do IR devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. Lei nº 11.438, de 2006, art. 1º; Lei nº 11.472, de 2007; Decreto nº 6.180/07.	2015	165.192.596	0,0044	0,0303	0,19
20. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução em cem por cento as alíquotas do IR e adicional incidentes sobre o lucro da exploração, nas vendas dos dispositivos referidos nos incisos I e II do caput do art. 2º, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11.	Até 16 anos da aprovação do projeto	0	0,0000	0,0000	0,00
21. Extensão da Licença Maternidade Dedução do imposto devido do total da remuneração integral pago à empregada, durante os 60 dias de prorrogação da licença maternidade. Lei nº 11.770/08.	Indeterminado	32.620.058	0,0009	0,0060	0,04
22. Tecnologia de Informação - TI e Tecnologia da Informação e da Comunicação - TIC Exclusão do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real, dos custos e despesas com capacitação de pessoal que atua no desenvolvimento de programas de computador (software) das empresas dos setores de tecnologia de informação - TI e de tecnologia da informação e da comunicação – TIC, sem prejuízo da dedução normal. Lei nº 11.908/09, art. 11; Lei nº 11.774/08, art. 13-A.	Indeterminado	7.543.846	0,0002	0,0014	0,01
23. Fundos do Idoso Dedução do Imposto de Renda Devido, em cada período de apuração, do total das doações feitas aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso devidamente comprovadas, vedada a dedução como despesa operacional. Limite de 1% do IR devido. Lei nº 12.213/2010; Lei nº 12.594/2012, art. 88.	Indeterminado vigência a partir de 2011	0	0,0000	0,0000	0,00
24. Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial de até R\$ 85.000,00. Cabe ao IRPJ 0,31%. Lei nº 10.931/2004; Lei nº 12.024/2009; Lei 12.350/2010, art. 52 e 53. Lei 12.655/2012, art. 1º. Lei nº 12.688/2012, art. 31.	31/12/2014	100.550.587	0,0027	0,0184	0,11
25. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IRPJ à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei 12.350/2010, arts. 8º e 9º	31/12/2015 vigência a partir de 2011	0	0,0000	0,0000	0,00

QUADRO XII
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2010 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
26. Investimentos em Infra-Estrutura	vigência a partir de 2011	ni
26.1 Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura - FIP-IE Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei nº 11.478/07, art. 2º § 1º, I; Lei nº 12.431/2011, art. 4º.	Indeterminado				
26.2 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Lei nº 12.431/2011, art. 2º e 3º.	Emissão até 31/12/2015				
27. Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	vigência a partir de 2011	ni
27.1 Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - FIP-PD&I e Debêntures Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Lei nº 11.478/07, art. 2º § 1º, I; Lei nº 12.431/2011, art. 4º.	Indeterminado				
27.2 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Lei nº 12.431/2011, art. 2º e 3º.	Emissão até 31/12/2015	ni
28. Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica Dedução do imposto de renda devido , das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Lei 12.715/2012, art. 1 ao 14; MP 582/2012, art. 13.	2016 vigência a partir de 2013	0	0,0000	0,0000	0,00
29. Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência Dedução do imposto de renda devido , das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Lei 12.715/2012, art. 1 ao 14; MP 582/2012, art. 13.	2016 vigência a partir de 2013	0	0,0000	0,0000	0,00
30. Creches e Pré-Escolas Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil	2018 vigência a partir de 2012	0	0,0000	0,0000	0,00

QUADRO XII
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2010 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<p>Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao IRPJ 0,31%. Lei 12.715/2012, art. 24 a 27.</p>					
<p>31. Vale-Cultura Dedução do IRPJ devido do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura pela pessoa jurídica beneficiária tributada com base no lucro real. A dedução é limitada a 1% do IR Devido.</p> <p>Dedução como despesa operacional do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura para fins de apuração do imposto sobre a renda. Lei 12.761/2012, art. 10.</p>	<p>2016 vigência a partir de 2013</p>	0	0,0000	0,0000	0,00
<p>32. Organização e realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do IRPJ incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/2013, art. 4.</p>	<p>2017 vigência a partir de 2013</p>	0	0,0000	0,0000	0,00
Total		27.078.913.325	0,7183	4,9635	30,94

QUADRO XIII
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2010 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
 IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRRF
1. Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA) CRÉDITO de 20% do imposto incidente sobre os valores remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados previstos em contratos de transferência de tecnologia, averbados nos termos do Código da Propriedade Industrial. Programa Revogado pela lei nº 11.196 de 2005, mas mantido os benefícios concedidos aos projetos aprovados. Lei 8.661/93, art. 4º, V; Lei 9.532/97, art. 2º, I e § 2º e art. 5º; Decreto 3.000/99. MP nº 2.199-14/2001, art. 3º.	31/12/2013	0	0,00	0,00	0,00
2. Atividade Audiovisual 2.1 REDUÇÃO de 70% do imposto devido pelas importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, como rendimentos decorrentes da exploração de obras audiovisuais estrangeiras em todo território nacional, ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, desde que invistam na co-produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, em projetos previamente aprovados pela ANCINE. Lei 8.685/93, art. 3º; IN 56/94, art. 7º. IN 62/95, art. 1º, 2º e 3º. Lei 10.454/2002, art. 2º.	Indeterminado	60.765.168	0,0016	0,0111	0,14
2.2 REDUÇÃO de 70% do imposto devido incidente sobre o crédito, emprego, remessa, entrega ou pagamento pela aquisição ou remuneração, a qualquer título, de direitos, relativos à transmissão, por meio de radiodifusão de sons e imagens e serviço de comunicação eletrônica de massa por assinatura, de quaisquer obras audiovisuais ou eventos, mesmo os de competições desportivas das quais faça parte representação brasileira, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileira de longa-metragem de produção independente e na co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente de curta, média e longas-metragens, documentários, telefilmes e minisséries. Lei 8.685/93, art. 3º-A;	Indeterminado	15.611.480	0,0004	0,0029	0,04
3. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos 3.1 Crédito IRRF incidente sobre os valores pagos, remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados, previstos em contratos de transferência de tecnologia averbados ou registrados nos termos da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, nos seguintes percentuais: a) 20% (vinte por cento), relativamente aos períodos de apuração encerrados a partir de 1º de janeiro de 2006 até 31 de dezembro de 2008; b) 10% (dez por cento), relativamente aos períodos de apuração encerrados a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. O benefício acima referido somente poderá ser usufruído por pessoa jurídica que assumo o compromisso de realizar dispêndios em pesquisa no País, em montante equivalente a, no mínimo: a) - uma vez e meia o valor do benefício, para pessoas jurídicas nas áreas de atuação das extintas Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - Sudene e Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - Sudam; b) - o dobro do valor do benefício, nas demais regiões.	Indeterminado	15.611.480	0,0004	0,0029	0,04

QUADRO XIII
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2010 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRRF
Lei nº 11.196, art. 17, inciso V, § 5º; Revogado pela Lei 12.350/2010, art. 63, I. 3.2 Redução a 0 (zero) da alíquota do imposto de renda retido na fonte nas remessas efetuadas para o exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares. Lei nº 11.196, art. 17, inciso VI.					
4. Associações de Poupança e Empréstimo Redução da base de cálculo do imposto As associações pagarão o imposto devido, correspondente aos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, à alíquota de 15%, calculado sobre 28% do valor dos referidos rendimentos e ganhos líquidos. Lei 9.430/96, art. 57.	Indeterminado	4.558.721	0,0001	0,0008	0,01
5. Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros 5.1 Redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre remessas, para o exterior, destinadas exclusivamente ao pagamento de despesas relacionadas com pesquisa de mercado para produtos brasileiros de exportação, bem como aquelas decorrentes de participação em exposições, feiras e eventos semelhantes, inclusive alugueis e arrendamentos de estandes e locais de exposição, vinculadas à promoção de produtos brasileiros, bem assim de despesas com propaganda realizadas no âmbito desses eventos. MP nº 2.159/01, art. 9º.	Indeterminado	178.622.555	0,0047	0,0327	0,41
5.2 Redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, exclusivamente para pagamento das despesas com promoção, propaganda e pesquisas de mercado, de serviços e produtos brasileiros, inclusive alugueis e arrendamentos de stands e locais para exposições, feiras e conclaves semelhantes, bem como as de instalação e manutenção de escritórios comerciais e de representação, de armazéns, depósitos ou entrepostos e valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, pelo exportador brasileiro, relativos às despesas de armazenagem, movimentação e transporte de carga e emissão de documentos realizadas no exterior Lei nº 11.774/2008, art. 9º; Lei nº 9.481/1997, art. 1º, III e XII; Lei nº 9.532/97, art. 20; Decreto nº 6.761/2009					
5.3 Redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre as importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas ao exterior a título de remuneração de serviços vinculados aos processos de avaliação da conformidade, metrologia, normalização, inspeção sanitária e fitossanitária, homologação, registros e outros procedimentos exigidos pelo país importador sob o resguardo dos acordos sobre medidas sanitárias e fitossanitárias (SPS) e sobre barreiras técnicas ao comércio (TBT), ambos do âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC). Lei nº 12.249/2010, art. 18.					
6. Investimentos em Infra-Estrutura 6.1 Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura - FIP-IE Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei nº 11.478/07, art. 2º § 3º; Lei nº 12.431/2011, art. 4º.	Indeterminado	ni

QUADRO XIII
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2010 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRRF
6.2 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Lei nº 12.431/2011, art. 2º e 3º.	Emissão até 31/12/2015				
7. Leasing de Aeronaves Redução a zero, em relação aos fatos geradores que ocorrerem até 31 de dezembro de 2016, da alíquota do imposto de renda na fonte incidente, na hipótese de pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 11.371/06, art. 16; Lei nº 11.945/2009, art. 21; Lei 12.431/2011, art. 45.	31/12/2016	194.766.186	0,01	0,04	0,45
8. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IRRF para Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.350/2010, arts. 7º e 8º	31/12/2015 vigência a partir de 2011	0	0,00	0,00	0,00
9. Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	vigência a partir de 2011	ni
9.1 Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - FIP-PD&I e Debêntures Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei nº 11.478/07, art. 2º § 3º; Lei nº 12.431/2011, art. 4º.	Indeterminado				
9.2 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Lei nº 12.431/2011, art. 2º e 3º.	Emissão até 31/12/2015				
10. Organização e realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do IRRF incidente sobre os rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, em espécie, pelo CIO, por Empresas vinculadas, ou pelo RIO 2016, ou recebidos por esses sujeitos, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/2013, art. 8, 9 e 10.	2017 vigência a partir de 2013	0	0,00	0,00	0,00
Total		454.324.109	0,0121	0,0833	1,05

QUADRO XIV
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2010 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	Até 05/10/2023	8.564.431.821	0,23	1,57	29,56
1.1 Isenção do imposto para todas as mercadorias produzidas na ZFM, quer se destinem ao seu consumo interno, quer à comercialização em qualquer ponto do território nacional, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. D.L. 288/67, art. 9º, § 1º; Lei 8.387/91, art. 1º; Emenda Constitucional nº 42.		7.436.944.488	0,20	1,36	25,67
1.2 Equivalência a uma exportação brasileira para o estrangeiro na remessa de mercadorias de origem nacional para consumo, ou industrialização na ZFM, ou reexportação para o estrangeiro, ou ainda para serem remetidas à Amazônia Ocidental. D.L. 288/67, art. 4º; D.L. 356/68, art. 1º.		1.127.487.333	0,03	0,21	3,89
1.3 Isenção do imposto para os produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional, exclusive a de origem pecuária, por estabelecimentos localizados na Amazônia Ocidental. D.L. 1.435/75, art. 6º.		0	0,00	0,00	0,00
2. Áreas de Livre Comércio - ALC Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC	Até 05/10/2023	217.244.960	0,01	0,04	0,75
2.1 Isenção do imposto na entrada de produtos nacionais ou nacionalizados, quando destinados a consumo beneficiamento, estocagem ou industrialização com exceção de armas e munições, veículos de passageiros, bebidas alcoólicas, produtos de perfumaria e toucador . fumo e derivados. Lei 7.965/89, art. 4º, art. 6º e art. 13; Lei 8.210/91, art. 6º e art. 13; Lei 8.256/91, art. 7º e art. 14; Lei 8.387/91, art. 11, § 2º; Lei 8.857/94, art. 7º; Lei 8.981/95, art. 108, art. 109 e art. 110.					
2.2 Isenção de IPI incidente sobre os produtos industrializados nas ALC's, destinados a consumo interno ou comercialização para outros pontos do território nacional. Lei nº 11.898/2009, art. 26 e 27.					
3. Embarcações	Indeterminado	ni
3.1 Isenção do imposto para embarcações, exceto as recreativas e as desportivas. D.L. 2.433/88, art. 17, § 2º; D.L. 2.451/88, art. 1º; Lei 8.402/92, art. 1º, XV; Decreto 4.544/2002, art. 51, XXII.					
3.2 Suspensão da incidência de IPI na aquisição, realizada por estaleiros navais brasileiros, de materiais e equipamentos, incluindo partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no REB. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após a incorporação ou utilização dos bens adquiridos. Lei nº 9.493/1997, art. 10; Lei nº 11.774/2008, art. 15.					
4. Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA)	Indeterminado	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XIV
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2010 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI
<p>Isenção do imposto incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios, sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados a pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico, projetos aprovados até 3 de junho de 1993.</p> <p>Redução de 50% da alíquota do imposto incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios, sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados a pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico, projetos aprovados após de junho de 1993. Programa foi revogado pela Lei nº 11.196/05, mas os benefícios concedidos aos projetos aprovados foram mantidos</p> <p>Lei 8.661/93, art. 4º, II; Lei 9.532/97, art. 43 e 76.</p>					
<p>5. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional</p> <p>Alíquotas reduzidas para pessoa jurídica, optante pelo regime, que tenha auferido no ano-calendário receita bruta anual inferior a R\$ 3.600.000,00.</p> <p>Lei Complementar nº 123, de 14/12/06; Lei Complementar nº 127, de 14/08/07. Lei Complementar nº 139, de 10/11/2011.</p>	Indeterminado	1.503.662.304	0,04	0,28	5,19
<p>6. Setor Automobilístico</p> <p>Crédito presumido do imposto</p>		1.363.579.490	0,04	0,25	4,71
<p>6.1 Empreendimentos Industriais na área de atuação da ADA, ADENE e Centro-Oeste</p> <p>Os empreendimentos industriais instalados nas áreas de atuação da SUDAM, SUDENE e os empreendimentos industriais instalados na região Centro-Oeste, exceto no Distrito Federal, farão jus a crédito presumido de 32% do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidente nas saídas, do estabelecimento industrial, dos produtos classificados nas posições 8702 a 8704 da Tabela do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI. O referido crédito presumido somente será usufruído pelos contribuintes cujos projetos hajam sido apresentados até 31/10/1999 ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, para fins de avaliação, aprovação e acompanhamento.</p> <p>Lei 9.826, de 23/08/99; Decreto nº 4.544/2002, art. 110; Lei nº 12.218/2010; Decreto 7.422/2010.</p>	31/12/2015	435.436.700	0,01	0,08	1,50
<p>6.2 Montadoras e Fabricantes</p> <p>Montadoras e Fabricantes de veículos automotores instalados nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.</p> <p>Crédito Presumido de IPI como ressarcimento de Pis/Cofins, no valor de:</p> <p>I - 2 vezes o valor das contribuições - até 2011 II - 1,9 vezes o valor das contribuições - até 2012 III - 1,8 vezes o valor das contribuições - até 2013 IV - 1,7 vezes o valor das contribuições - até 2014 V - 1,5 vezes o valor das contribuições - até 2015</p> <p>Lei 9.440, de 14 de março de 1997, art. 1º; Decreto nº 3.893, de 22 de agosto de 2001, art. 1º; Decreto nº 5.710, de 24 de fevereiro de 2006; Lei nº 12.218/2010; Decreto 7.422/2010;</p>	Até 2015	928.142.790	0,02	0,17	3,20
<p>6.3 Montadoras e Fabricantes - Novos Projetos</p> <p>Montadoras e Fabricantes de veículos automotores instalados nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.</p> <p>Desde que apresentem projetos que contemplem novos investimentos e a pesquisa para o desenvolvimento de novos produtos ou novos modelos de produtos já existentes. Projetos apresentados até 29/11/2010.</p>	31/12/2020				

QUADRO XIV
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2010 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI
Crédito Presumido de IPI como ressarcimento de Pis/Cofins, no valor de: I - 2 vezes o valor das contribuições - no 1º ano II - 1,9 vezes o valor das contribuições - no 2º ano III - 1,8 vezes o valor das contribuições - no 3º ano IV - 1,7 vezes o valor das contribuições - no 4º ano V - 1,5 vezes o valor das contribuições - no 5º ano Lei 12.407/2011.					
6.4 INOVAR-AUTO Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores Crédito Presumido de IPI para as empresas habilitadas relativo aos dispêndios em pesquisa e desenvolvimento e em engenharia e tecnologia industrial básica, limitados, em cada caso, ao valor correspondente à aplicação da alíquota de um por cento sobre a base de cálculo do IPI no mês. Lei 12.715/2012, art. 40 a 44; Decreto 7.819/2012.	31/12/2017	0	0,00	0,00	0,00
7. Informática As empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação que investirem, anualmente, em atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologia da informação a serem realizados no País, no mínimo de 5% (cinco por cento) do seu faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização de bens e serviços de informática, produzidos de acordo com processo produtivo básico definido pelo Poder Executivo, condicionados à apresentação de proposta de projeto ao Ministério da Ciência e Tecnologia, farão jus aos benefícios:	31/12/2019	3.570.760.000	0,09	0,65	12,33
a) REDUÇÃO DE 80% DO IMPOSTO - até 31/12/2014 Lei nº 11.077, de 30/12/ 2004, Art. 1º - altera a Lei nº 8.248/1991 - Art. 4º, § 1º -A - Item IV; REDUÇÃO DE 75% DO IMPOSTO - até 31/12/2015 Lei nº 11.077, de 30/12/ 2004, Art. 1º - altera a Lei nº 8.248/1991 - Art. 4º, § 1º -A - Item V; REDUÇÃO DE 70% DO IMPOSTO - até 31/12/2019 Lei nº 11.077, de 30/12/ 2004, Art. 1º - altera a Lei nº 8.248/1991 - Art. 4º, § 1º -A - Item VI.					
b) REDUÇÃO DE 95% DO IMPOSTO - até 2014 REDUÇÃO DE 90% DO IMPOSTO - até 2015 REDUÇÃO DE 70% DO IMPOSTO - até 2019 Para microcomputadores portáteis e às unidades de processamento digitais de pequena capacidade baseadas em microprocessadores, de valor até R\$ 11.000,00(onze mil reais), bem como às unidades de discos magnéticos e ópticos, aos circuitos impressos com componentes elétricos e eletrônicos montados, aos gabinetes e às fontes de alimentação, reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados a tais equipamentos. Lei nº 11.077, de 30/12/ 2004, Art. 1º - altera a Lei nº 8.248/1991 - Art. 4º, § 5º - Item I, II e III.					
c) REDUÇÃO DE 95% DO IMPOSTO - até 2014 REDUÇÃO DE 90% DO IMPOSTO - até 2015 REDUÇÃO DE 85% DO IMPOSTO - até 2019 Para os bens de informática e automação produzidos na região Centro-Oeste e nas regiões de influência da Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA e da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE. Bens desenvolvidos no País e produzidos na Região Centro- Oeste e nas regiões de influência da ADA e da ADENE, que sejam incluídos na categoria de bens de informática e automação pela Lei nº 8.248/1991. Lei nº 11.077, de 30/12/ 2004, Art. 3º - altera a Lei nº 10.176/2001 - Art. 11- Item I, II e III.					

QUADRO XIV
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2010 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI
d) ISENÇÃO DO IMPOSTO - até 2014 REDUÇÃO DE 95% DO IMPOSTO - até 2015 REDUÇÃO DE 85% DO IMPOSTO - até 2019 Microcomputadores portáteis e as unidades de processamento digitais de pequena capacidade baseadas em microprocessadores de valor até R\$ 11.000,00 (onze mil reais), bem como as unidades de discos magnéticos e ópticos, aos circuitos impressos com componentes elétricos e eletrônicos montados, aos gabinetes e às fontes de alimentação, reconhecíveis ou principalmente destinados a tais equipamentos, produzidos na região Centro-Oeste e nas regiões de influência da Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA e da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE. Lei nº 11.077, de 30/12/ 2004, Art. 3º - altera a Lei nº 10.176/2001 - Art. 11- §1º - § 1º e § 4º					
e) REDUÇÃO DE 100% DO IMPOSTO - 2011 a 2014 REDUÇÃO DE 90% DO IMPOSTO - até 2015 REDUÇÃO DE 70% DO IMPOSTO - até 2019 As reduções estabelecidas aplicar-se-ão aos bens desenvolvidos no País que sejam incluídos na categoria de bens de informática e automação por esta Lei, conforme regulamento, aplicam-se os seguintes percentuais: Lei 8.248/91, art. 4º (alterada pela Lei 12.431/2011, art. 19)					
8. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos Redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico. Lei nº 11.196, de 2005, art. 17, inciso II.	Indeterminado	329.360	0,00	0,00	0,00
9. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	22/01/2022	0	0,00	0,00	0,00
9.1 Redução a zero das alíquotas do IPI, incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado, quando a aquisição no mercado interno for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, no caso de venda de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente, destinados às atividades de que tratam os incisos I e II do caput do art. 2º. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados às atividades de que trata o art. 2º, quando importados ou adquiridos no mercado interno por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11; Lei nº 11.774/2008, art. 6º.					
9.2 Redução a zero das alíquotas do IPI incidente sobre a saída do estabelecimento industrial, nas vendas dos dispositivos referidos nos incisos I e II do caput do art. 2º, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11.	22/01/2022				
10. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital	22/01/2017	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XIV
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2010 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI
10.1 Redução a zero das alíquotas do IPI, incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado, quando a aquisição no mercado interno for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD, no caso de venda de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente, destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o caput do art. 13. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o art. 13, quando adquiridos no mercado interno ou importados por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.					
10.2 Redução a zero das alíquotas do IPI incidente sobre a saída do estabelecimento industrial, nas vendas dos equipamentos transmissores de que trata o art. 13, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.	22/01/2017				
11. Transporte autônomo de passageiros - (TAXI) Isenção do imposto na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros (TAXI). Lei nº 8.989, de 24/02/95; Decreto nº 4.544/2002, art. 52; Lei nº 11.941, de 27/05/09, art. 77.	31/12/2014	126.174.609	0,00	0,02	0,44
12. Pessoas portadoras de deficiência física Isenção do imposto na aquisição de automóveis adquiridos por pessoas portadoras de deficiência física. Não há restrição quanto ao tipo de combustível, para aquisição de veículos por deficientes físicos. Lei nº 8.989, de 24/02/95; Decreto nº 4.544/2002, art. 52; Lei nº 11.941, de 27/05/09, art. 77.	31/12/2014	42.047.117	0,00	0,01	0,15
13. REPENEC Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Suspensão do IPI interno incidente na aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/2010, art. 1º ao 5º.	até 5 anos após a habilitação	0	0,00	0,00	0,00
14. RETAERO Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira Suspensão de IPI incidente na venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei nº 12.249/2010, art. 29 a 33; Lei 12.598/2012, art. 16.	até 15/12/14 para habilitação uso até 5 anos após a habilitação	0	0,00	0,00	0,00
15. Equipamentos Desportivos	31/12/2015	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XIV
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2010 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI
<p>Redução a zero da alíquota do IPI incidente sobre equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos e mundiais.</p> <p>Lei nº 10.451/2002, art. 8º ao 13; Lei nº 11.827/2008, art. 5º; Lei 12.649/2012, art. 9º.</p>					
<p>16. RECOPA Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</p> <p>Suspensão do IPI incidente sobre a aquisição de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem.</p> <p>Lei 12.350/2010, art. 17 ao 21.</p>	30/06/2014	0	0,00	0,00	0,00
<p>17. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</p> <p>Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos pela Fifa, por Subsidiária Fifa no Brasil e pela Emissora Fonte da Fifa, diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos.</p> <p>Lei 12.350/2010, arts. 13 e 14</p>	31/12/2015 vigência a partir de 2011	0	0,00	0,00	0,00
<p>18. RENUCLEAR Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares</p> <p>Suspensão do IPI no caso de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a aquisição no for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei 12.431/2011, art. 14 a 17.</p>	31/12/2015 vigência a partir de 2011	0	0,00	0,00	0,00
<p>19. Resíduos Sólidos - Constituição de Crédito Presumido</p> <p>Crédito presumido do IPI para os estabelecimentos industriais na aquisição de resíduos sólidos utilizados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos.</p> <p>Lei 12.375/10, art. 5º</p>	31/12/2014 vigência a partir de 2011	0	0,00	0,00	0,00
<p>20. REPORTO</p> <p>Suspensão do IPI sobre aquisições no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional.</p>	31/12/2015	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XIV
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2010 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI
<p>São beneficiários do REPORTE o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional.</p> <p>A suspensão do IPI converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.</p> <p>Lei nº 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.726/2008; Lei nº 11.774/2008; Lei 12.715/2012, art. 39; Lei 12.688/2012, art. 30.</p>					
<p>21. PROUCA - REICOMP Programa Um Computador por Aluno e Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</p> <p>21.1 Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de matérias-primas, e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos.</p> <p>21.2 Isenção de IPI na venda dos equipamentos de informática por pessoa jurídica beneficiária do REICOMP para escolas. Lei nº 12.249/2010, art. 6 a 14; Lei 12.715/2012, art. 15 a 23.</p>	31/12/2015	0	0,00	0,00	0,00
<p>22. RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão da exigência do IPI incidente nas aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Lei 12.559/2012, art.12 a 14.</p>	por 5 anos (§1º do art. 91 - LDO 2010) vigência a partir de 2011	0	0,00	0,00	0,00
<p>23. RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens. Isenção de IPI incidente sobre os bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, saídos do estabelecimento industrial ou equiparado de pessoa jurídica beneficiária do RETID, quando adquiridos pela União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo. Lei 12.598/2012, arts. 7º a 11. MP 582/2012, art. 12.</p>	29/09/2016 vigência a partir de 2011	0	0,00	0,00	0,00
<p>24. REPNBL-Redes Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações</p>	31/12/2016 vigência a partir de 2012	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XIV
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2010 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI
Suspensão do IPI sobre venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos e de materiais de construção para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei 12.715/2012, art. 28 ao 33.					
25. REIF Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do IPI incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. MP 582/2012, art. 5º a 11.	20/09/2017 vigência a partir de 2012	0	0,00	0,00	0,00
26. Organização e realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos pelo CIO, por empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/2013, art. 12.	2017 vigência a partir de 2013	0	0,00	0,00	0,00
Total		15.388.229.661	0,41	2,82	53,12

QUADRO XV
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2010 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI-Vinculado à Importação
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	Até 05/10/2023	1.765.253.211	0,05	0,32	16,08
1.1 Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno, industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. D.L. 288/67, art. 3º e seu § 1º; Lei 8.032/90, art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40.		1.765.253.211	0,05	0,32	16,08
1.2 Isenção do imposto no caso de bagagem, até o limite de compras de US\$ 2.000, de viajantes procedentes da ZFM. D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d"; Constituição Federal, ADCT, art. 40.		0	0,00	0,00	0,00
2. Áreas de Livre Comércio - ALC Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP, Brasília e Cruzeiro do Sul-AC Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei 7.965/89, art. 3º e art. 13; Lei 8.210/91, art. 4º e art. 13; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art. 11 e seu § 2º; Lei 8.857/94, art. 4º; Lei 9.065/95, art. 19.	Até 05/10/2023	8.013.827	0,00	0,00	0,07
3. Máquinas e Equipamentos - Aquisições CNPq	Indeterminado	134.215.176	0,00	0,02	1,22
a) Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem com suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei 8.010/90, art. 1º; Lei nº 10.964/04, art. 1º		133.812.515	0,00	0,02	1,22
b) Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq. Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e"; Lei nº 10.964/04, art. 1º		402.661	0,00	0,00	0,00
4. Embarcações e Aeronaves	Indeterminado	84.152.680	0,00	0,02	0,77
a) Isenção do imposto incidente sobre partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Lei 8.032/90, art. 2º, II, j e art. 3º; Lei 8.402/92, art. 1º, IV.					
b) Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na conservação, modernização e conversão de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei nº 9.493/1997, art. 11.					
5. Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA)	Indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
Isenção do imposto incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios, sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados a pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico, projetos aprovados até 03 de junho de 1993.					

QUADRO XV
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2010 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI-Vinculado à Importação
<p>Redução de 50% da alíquota do imposto incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como acessórios, sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados a pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico, projetos aprovados após 03 de junho de 1993. Revogados pela Lei 11.196/05, mas os benefícios concedidos aos projetos aprovados foram mantidos.</p> <p>Lei 8.661/93, art. 4º, II e seu § 6º; Decreto 949/93, art. 13, II e art. 16; Lei 9.532/97, art. 43 e 76.</p>					
<p>6. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</p> <p>Redução a zero das alíquotas do IPI – vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, no caso de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora, destinados às atividades de que tratam os incisos I e II do caput do art. 2º. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados às atividades de que trata o art. 2º, quando importados ou adquiridos no mercado interno por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.</p> <p>Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11.º; Lei nº 11.774/2008, art. 6º.</p>	22/01/2022	0	0,00	0,00	0,00
<p>7. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</p> <p>Redução a zero das alíquotas do IPI, incidente na importação, quando for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD, no caso de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora, destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o caput do art. 13. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o art. 13, quando adquiridos no mercado interno ou importados por pessoa jurídica beneficiária do PATVD.</p> <p>Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.</p>	22/01/2017	0	0,00	0,00	0,00
<p>8. Evento Esportivo, Cultural e Científico</p> <p>Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.</p> <p>Lei nº 11.488/2007, art. 38.</p>	Indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>9. REPENEC</p> <p>Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.</p> <p>Suspensão do IPI - Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p>	até 5 anos após a habilitação	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XV
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2010 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI-Vinculado à Importação
Lei nº 12.249/2010, art. 1º ao 5º. 10. RETAERO Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira Suspensão de IPI-Vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei nº 12.249/2010, art. 29 a 33; Lei 12.598/2012, art. 16.	15/12/14 habilitação uso até 5 anos após a habilitação	0	0,00	0,00	0,00
11. Equipamentos Desportivos Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos e mundiais. Lei nº 10.451/2002, art. 8º ao 13; Lei nº 11.827/2008, art. 5º; Lei 12.649/2012, art. 9º.	31/12/2015	993	0,00	0,00	0,00
12. RECOPA Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do IPI-Vinculado incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei 12.350/2010, art. 17 ao 21.	30/06/2014	0	0,00	0,00	0,00
13. RENUCLEAR Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do IPI-Vinculado nas importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.431/2011, art. 14 a 17.	31/12/2015 vigência a partir de 2011	0	0,00	0,00	0,00
14. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo Lei nº 12.350/2010, art. 3.	31/12/2015 vigência a partir de 2011	0	0,00	0,00	0,00
15. REPORTE	31/12/2015	33.595	0,00	0,00	0,00

QUADRO XV
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2010 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)			
			PIB	Receita Administrada	IPI-Vinculado à Importação	
<p>Suspensão do IPI-Vinculado sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional.</p> <p>São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional.</p> <p>A suspensão do IPI-Vinculado converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.726/2008; Lei nº 11.774/2008; Lei 12.715/2012, art. 39; Lei 12.688/2012, art. 30.</p>						
<p>16. PROUCA - REICOMP Programa Um Computador por Aluno e Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão de IPI-Vinculado incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos.</p> <p>Lei nº 12.249/2010, art. 6 a 14; Lei 12.715/2012, art. 15 a 23.</p>	31/12/2015	0	0,00	0,00	0,00	0,00
<p>17. RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão da exigência do IPI-Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento.</p> <p>Lei 12.559/2012, art.12 a 14.</p>	<p>por 5 anos</p> <p>(§1º do art. 91 - LDO 2010) vigência a partir de 2011</p>	0	0,00	0,00	0,00	0,00
<p>18. RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a importação for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens. Lei 12.598/2012, arts. 7º a 11.</p>	<p>29/09/2016</p> <p>vigência a partir de 2011</p>	0	0,00	0,00	0,00	0,00
<p>19. REIF</p>	20/09/2017	0	0,00	0,00	0,00	0,00

QUADRO XV
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2010 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI-Vinculado à Importação
Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do IPI-V incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. MP 582/2012, art. 5º a 11.	vigência a partir de 2012				
20. Organização e realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/2013, art. 4.	2017 vigência a partir de 2013	0	0,00	0,00	0,00
Total		1.991.669.482	0,05	0,37	18,14

QUADRO XVI
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2010 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IOF
1. Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA) Redução de 25% do imposto incidente sobre os valores remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados previstos em contratos de transferência de tecnologia, averbados nos termos do Código da Propriedade Industrial. Programa revogado pela Lei 11.198/05, mas os benefícios foram mantidos para os projetos aprovados. Lei 8.661/93, art. 4º, V; Decreto 949/93, art. 13, V; Decreto 2.219/97, art. 17; Lei 9.532/97, art. 59; Decreto 3.000/99.	Indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
2. Operações de crédito com fins habitacionais Isenção do imposto a operação de crédito para fins habitacionais, inclusive a destinada à infra-estrutura e saneamento básico. Decreto-Lei 2.407/88; Decreto 6.306/2007, art. 9º, I.	Indeterminado	809.277.452	0,02	0,15	3,10
3. Operações crédito recursos Fundos Constitucionais Isenção do imposto para a operação de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE), e do Centro-Oeste (FCO). Lei 7.827/89, art. 8º; Decreto 6.306/2007, art. 9º, III.	Indeterminado	263.664.270	0,01	0,05	1,01
4. Operações de crédito para aquisição de veículos:		222.151.788	0,01	0,04	0,85
4.1 Transporte autônomo de passageiros - (TAXI) Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóvel de passageiros, de fabricação nacional. Lei 8.383/91, art. 72; Decreto 6.306/2007, art. 9º, VI.	Indeterminado	16.411.337	0,00	0,00	0,06
4.2 Pessoas portadoras de deficiência física Isenção do imposto na aquisição de automóveis adquiridos por pessoas portadoras de deficiência física. Lei 8.383/91, art. 72, IV; Decreto 6.306/2007, art. 9º, VI.	Indeterminado	5.623.111	0,00	0,00	0,02
4.3 Motocicletas Redução a 0 (zero) da alíquota incidente na operação de crédito relativa a financiamento para aquisição de motocicleta, motoneta e ciclomotor, em que o mutuário seja pessoa física. Decreto 6.306/2007, art. 8 XXVI Decreto 6.655/2008, art. 1º	Indeterminado	200.117.339	0,01	0,04	0,77
5. Seguro Rural Isenção irrestrita, de quaisquer impostos ou tributos federais, às operações de seguro rural. Decreto-Lei nº 73/66, art. 19; Decreto 6.306/2007, art. 23, III.	Indeterminado	63.749.279	0,00	0,01	0,24

QUADRO XVI
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2010 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IOF
6. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de IOF para Fifa, Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa, estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização das Copas das Confederações (2013) e do Mundo (2014). Isenção do IOF sobre operações de contrato de câmbio as pessoas físicas não residentes no País, empregadas ou de outra forma contratadas para trabalhar na organização e realização dos Eventos, que ingressarem no Brasil com visto temporário. Lei 12.350/2010, Arts. 7º, 8º, 9º e 12.	31/12/2015 vigência a partir de 2011	ni
7. Desenvolvimento Regional 7.1 Será concedida a Isenção do imposto nas operações de câmbio realizadas para pagamento de bens importados aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem no Nordeste e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento desta região. 7.2 Será concedida a Isenção do imposto nas operações de câmbio realizadas para pagamento de bens importados aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem na Amazônia e no Nordeste, e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento desta região. Lei 9.808/99, art. 4º, II. Decreto 6.306/2007, art. 16º, IV.	Até 31/12/2010	ni			
8. Organização e realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção de IOF incidente sobre as operações de câmbio e seguro realizadas pelo CIO ou por empresas a ele vinculadas, e sobre as operações de crédito, câmbio e seguro realizadas pelo RIO 2016. Lei nº 12.780/2013, art. 8, 9 e 10.	2017 vigência a partir de 2013	0	0,00	0,00	0,00
Total		1.358.842.790	0,04	0,25	5,20

QUADRO XVII
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2010 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	ITR
1. Isenção do imposto 1.1 O imóvel rural compreendido em programa oficial de reforma agrária, caracterizado pelas autoridades competentes como assentamento, que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos: a) seja explorado por associação ou cooperativa de produção; b) a fração ideal por família assentada não ultrapasse os limites estabelecidos; c) o assentado não possua outro imóvel. 1.2 O conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário, cuja área total observe o limite de 30, 50 ou 100 ha, dependendo da localização do imóvel, desde que, cumulativamente, o proprietário: a) o explore só ou com sua família, admitida ajuda eventual de terceiros; b) não possua imóvel urbano. Lei 9.393/96, art. 3º, I e II. 1.3 Não será considerada área tributável as áreas alagadas para fins de constituição de reservatório de usinas hidrelétricas autorizada pelo poder público. Lei 9.393/96, art. 10 § 1º II f Lei 11.727/ 2008, art. 40	Indeterminado	26.876.814	0,00	0,00	5,81
Total		26.876.814	0,00	0,00	5,81

QUADRO XVIII
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2010 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
1. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional Alíquotas reduzidas para pessoa jurídica, optante pelo regime, que tenha auferido no ano-calendário receita bruta anual inferior a R\$ 3.600.000,00. Lei Complementar nº 123, de 14/12/06; Lei Complementar nº 127, de 14/08/07. Lei Complementar nº 139, de 10/11/2011.	Indeterminado	2.387.158.512	0,06	0,44	6,48
2. Embarcações e Aeronaves 2.1 Isenção da receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. MP 2.158-35/2001, art. 14, VI e § 1º. 2.2 Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes , destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no Registro Especial Brasileiro (REB). Lei nº 11.774/08, art. 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, I e art. 28, X. 2.3 Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos. Lei nº 10.865/2004, art. 8º, § 12, VI e VII, art. 28, IV; Lei nº 11.727/2008, art. 26.	Indeterminado	69.065.317	0,00	0,01	0,19
3. Medicamentos Crédito presumido da contribuição Regime especial de crédito presumido da contribuição pelas empresas que procedam à industrialização ou à importação dos medicamentos constante da relação definida em Lei. Lei n.º 10.147, de 21 de dezembro de 2000; Lei n.º 10.548, de 13 de novembro de 2002; Lei n.º 10.865, de 30 de abril de 2004.	Indeterminado	497.671.618	0,01	0,09	1,35
4. Termoeletricidade Redução a zero da alíquota da contribuição incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei 10.312, de 27 de novembro de 2001, arts. 1º e 2º.	Indeterminado	22.206.417	0,00	0,00	0,06
5. Programa Universidade para Todos - PROUNI Isenção da contribuição à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor da receita auferida, em decorrência da realização de atividades de ensino superior, proveniente de cursos de graduação ou cursos sequenciais de formação específica. Vigência a partir do exercício financeiro 2005. Lei nº 11.096, de 13/01/05.	Indeterminado	44.646.068	0,00	0,01	0,12
6. Agricultura e Agroindústria	Indeterminado	1.280.960.053	0,03	0,23	3,48

QUADRO XVIII
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2010 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
6.1 Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; defensivos agropecuários; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias.					
6.2 Crédito presumido para AGROINDÚSTRIA na compra de INSUMOS de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei nº 10.925/2004, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/2005; Lei nº 10.865/2004, art. 28 e art. 8º § 12; Lei nº 11.727/2008, art. 25.					
7. Livros Técnicos e Científicos Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. Lei nº 11.033, de 21/12/2004, art. 6º.	Indeterminado	49.314.165	0,00	0,01	0,13
8. Biodiesel O artigo 5º da Lei nº 11.116/2005 autoriza o Poder Executivo a fixar coeficiente para redução das alíquotas da contribuição, previstas no art. 4º desta mesma Lei, o qual poderá ser alterado, a qualquer tempo, para mais ou para menos. Lei nº 11.116, de 18/05/2005, arts. 1º ao 13. Decreto nº 5.297/2004, art. 3º, § único; Decreto nº 5.457/2005, art. 1º. Decreto 6.606/ 2008, art. 1º	Indeterminado	4.702.371	0,00	0,00	0,00
9. Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre bens novos destinados à incorporação ao ativo imobilizado de pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado. Lei nº 11.196, de 2005, art. 50; Lei nº 10.865, de 2004, art. 14, § 1º; Decreto nº 5.691, de 2006.	Indeterminado	45.289.374	0,00	0,01	0,12
10. Extensão do RECAP aos Estaleiros Suspensão do PIS/COFINS na venda ou importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, quando os referidos bens forem adquiridos por Estaleiro Naval Brasileiro, no caso de aquisição ou importação de bens de capital relacionados em regulamento destinados à incorporação ao seu ativo imobilizado para utilização nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB, instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, independentemente de efetuar o compromisso de exportação para o exterior de que trata o art. 13 e o § 2º, da Lei 11.196/2005 ou de possuir receita bruta decorrente de exportação para o exterior. Lei nº 11.196, de 21/11/2005, art. 13, § 3º, II.	Indeterminado	4.193.456	0,00	0,00	0,01
11. Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio Redução a 0 (zero) das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC. Lei nº 10.996, de 2004, art. 2º; Decreto nº 5.310/04.	Indeterminado	156.704.712	0,00	0,03	0,43

QUADRO XVIII
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2010 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
Lei nº 11.945/2009. 12. Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - Zona Franca de Manaus Suspensão do PIS/PASEP – importação e COFINS – importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA.	Indeterminado	402.401.655	0,01	0,07	1,09
Lei nº 10.865/2004, art. 14-A. Lei nº 10.925, 2004. art. 5º. 13. Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus Redução a 0 (zero) das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA Lei nº 10.637/2002, art. 5ºA; Lei nº 10.865/2004, art. 37. Decreto nº 5.310/04.	Indeterminado	ni
14. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	22/01/2022	0	0,00	0,00	0,00
14.1 Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS incidentes sobre a receita da pessoa jurídica vendedora, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, no caso de venda no mercado interno ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente no mercado interno ou importadora, destinados às atividades de que tratam os incisos I e II do caput do art. 2º. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados às atividades de que trata o art. 2º, quando importados ou adquiridos no mercado interno por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11; Lei nº 11.774/2008, art. 6º.	22/01/2022				
14.2 Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas auferidas nas vendas dos dispositivos referidos nos incisos I e II do caput do art. 2º, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11.	22/01/2022				
15. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital	22/01/2017	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XVIII
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2010 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
15.1 Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita da pessoa jurídica vendedora, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD, da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD, no caso de venda no mercado interno ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente no mercado interno ou importadora, destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o caput do art. 13. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o art. 13, quando adquiridos no mercado interno ou importados por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.					
15.2 Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas auferidas nas vendas dos equipamentos transmissores de que trata o art. 13, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.	22/01/2017				
16. REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	Por 5 anos da aprovação do projeto	217.272.249	0,01	0,04	0,59
16.1 Suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda no mercado interno, quando os referidos bens ou materiais de construção forem adquiridos por pessoa jurídica beneficiária do REIDI, da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados diretamente por pessoa jurídica beneficiária do REIDI, no caso de venda ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção, para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. Lei nº 11.488/2007, arts. 1º a 5º;	Por 5 anos da aprovação do projeto				
16.2 Suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a prestação de serviços efetuada por pessoa jurídica estabelecida no País, quando os referidos serviços forem prestados à pessoa jurídica beneficiária do REIDI, da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre serviços, quando os referidos serviços forem importados diretamente por pessoa jurídica beneficiária do REIDI, no caso de venda ou importação de serviços destinados a obras de infra-estrutura para incorporação ao ativo imobilizado. A suspensão aplica-se também na hipótese de receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos para utilização em obras de infra-estrutura quando contratado por pessoa jurídica beneficiária do Reidi Lei nº 11.488/2007, arts. 1º a 5º; Lei nº 11.727/2008, art. 4º.					
17. Petroquímica A contribuição devida pelo produtor ou importador de etano, propano e butano, destinados à produção de eteno e propeno, de nafta petroquímica e de condensado, incidente sobre a receita bruta decorrente da venda desse produto às centrais petroquímicas, será calculada com base na alíquota de 1% (um por cento). Na apuração da Contribuição no regime de não-cumulatividade, a central petroquímica poderá descontar créditos calculados às alíquotas de 1,65%, decorrentes de aquisição ou importação desses produtos. Lei 11.196, de 21/11/2005, art. 56 e 57; Lei 12.715/2012, art. 53.	Indeterminado	62.378.881	0,00	0,01	0,17
18. Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	Indeterminado	265.095.256	0,01	0,05	0,72

QUADRO XVIII
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2010 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
18.1 Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3% , no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6% , no caso de venda efetuada a: a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal.					
18.2 Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação de que trata a alínea b do inciso II do § 5º do art. 2º desta Lei, mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60% . Lei nº 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 11.945/2009.					
19. Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do PIS/PASEP-Importação incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/2007, art. 38.	Indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
20. Produtos Químicos e Farmacêuticos 20.1 Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP, da COFINS, incidentes sobre a receita decorrente da venda no mercado interno e sobre a operação de importação dos produtos químicos classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos químicos intermediários de síntese, classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM.	Indeterminado	136.285.091	0,00	0,02	0,37

QUADRO XVIII
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2010 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
20.2 Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP, da COFINS – Importação incidentes sobre a operação de importação dos produtos farmacêuticos classificados, na NCM na posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00. Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto nº 6.426/08.					
21. Transporte Escolar Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei nº 10.865/2004, art. 28, VIII e IX; Lei nº 11.727/2008, art. 6º; Decreto nº 6.644/2008.	Indeterminado	9.732.888	0,00	0,00	0,03
22. Papel - Jornais e Periódicos Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei nº 10.865/2004, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei nº 11.727/2008, art. 18; Lei 12.649/2012, art. 3º.	30/04/2016	10.056.212	0,00	0,00	0,03
23. Prorrogação da Cumulatividade do PIS/COFINS na Construção Civil Permanecem sujeitas ao Regime Cumulativo de pagamento da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS as receitas decorrentes da execução por administração, empreitada ou subempreitada de obras de construção civil, até 31 de dezembro de 2015. Lei nº 10.833, de 2003, art. 10, XX; Lei nº 11.945/2009, art. 17; Lei nº 12.375/2010, art. 8º.	31/12/2015	96.737.952	0,00	0,02	0,26
24. Alíquota zero PIS/ COFINS para Cadeira de Rodas e Aparelhos Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno, ou sobre a importação de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13 da NCM; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10 da NCM; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3 da NCM; almofadas antiescaras classificados nos Capítulos 39, 40, 63 e 94 da NCM. Produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braille classificadas; scanners - equipados com sintetizador de voz; duplicadores braille classificados; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson. Lei 10.865/ 2004, art. 8º e 28; Lei 11.774/ 2008, art. 3; Lei 12.058/2009, art. 42; Lei 12.649/2012, art. 1.	Indeterminado	19.033.151	0,00	0,00	0,05
25. Alíquota zero PIS/ COFINS na importação de GNL	Indeterminado	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XVIII
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2010 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
<p>Redução a 0 (zero) das alíquotas das contribuições para o PIS e da COFINS na hipótese de importação de Gás Natural Liquefeito – GNL. Lei 10.865/ 2004, art. 8º, § 12, XVI; Lei 11.727/ 2008, art. 26.</p>					
<p>26. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq Isenção do PIS/COFINS incidente nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, e suas partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, importados por instituições científicas e tecnológicas e por cientistas e pesquisadores. Lei 8.010/90. Lei nº 10.865/04, art. 9º, II, "h".</p>	Indeterminado	18.454.587	0,00	0,00	0,05
<p>27. Inclusão Digital Alíquota da contribuição reduzida a zero incidentes sobre a receita bruta da venda a varejo, de unidades de processamento digital classificadas no código 8471.50.10. A redução de alíquotas alcança as receitas de unidades de entrada classificadas nos códigos 8471.60.52 (teclado) e 8471.60.53 (exclusivamente mouse), e a unidade de saída por vídeo classificada no código 8471.60.72 (monitor), todos da TIPI, quando vendidos juntamente com a unidade de processamento digital, modems, classificados nas posições 8517.62.55, 8517.62.62 ou 8517.62.72, tablet PC classificadas na subposição 8471.41, smartphone classificados na posição 8517.12.31 e roteadores posições 8517.62.41 e 8517.62.77. Os produtos de que trata este artigo devem ser produzidos no País, Lei 11.196, de 21/11/05, Lei nº 12.249/2010, art. 17; Decreto nº 5.602, de 02/12/2005; Decreto nº 6.023, de 22/01/2007; Lei 12.431/2011, art. 18; Lei 12.507/2011; Lei 12.715/2012, art. 62.</p>	31/12/2014	230.793.750	0,01	0,04	0,63
<p>28. REPENEC Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/2010, art. 1º ao 5º.</p>	até 5 anos após a habilitação	0	0,00	0,00	0,00
<p>29. RETAERO Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou venda no mercado interno de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens e serviços. Lei nº 12.249/2010, art. 29 a 33; Lei 12.598/2012, art. 16.</p>	15/12/2014 habilitação uso até 5 anos após a habilitação	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XVIII
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2010 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
30. Indústria Cinematográfica e Radiodifusão - Importações Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidente sobre a importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Lei nº 10.865/2004, art. 8º, §12, V. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidente sobre a venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM. Lei nº 10.865/2004, art. 8º, §12, XXIII, art. 28 XXI; Lei 12.599/2012, art. 16.	indeterminado	2.764.280	0,00	0,00	0,01
31. RECOPA Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço. Lei 12.350/2010, art. 17 ao 21.	30/06/2014	0	0,00	0,00	0,00
32. Trem de Alta Velocidade (TAV) Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade (TAV). Lei 12.350/2010, art. 51.	Indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
33. Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial de até R\$ 85.000,00. Cabe ao PIS 0,09%. Lei nº 10.931/2004; Lei nº 12.024/2009; Lei 12.350/2010, art. 52 e 53. Lei 12.655/2012, art. 1º; Lei nº 12.688/2012, art. 31.	30/12/2014	25.760.854	0,00	0,00	0,07
34. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)	30/12/2015	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XVIII
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2010 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
<p>Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil.</p> <p>Lei 12.350/2010, Arts. 7º, 8º, 9º e 12.</p>	<p>vigência a partir de 2011</p>				
<p>35. REPORTE Suspensão do PIS/COFINS sobre aquisições no mercado interno ou importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens pelos beneficiários do REPORTE e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional.</p> <p>São beneficiários do REPORTE o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional.</p> <p>A suspensão do PIS/COFINS converte-se em alíquota zero após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.726/2008; Lei nº 11.774/2008; Lei 12.715/2012, art. 39; Lei 12.688/2012, art. 30.</p>	<p>31/12/2015</p>	<p>12.860.156</p>	<p>0,00</p>	<p>0,00</p>	<p>0,03</p>
<p>36. PROUCA - REICOMP Programa Um Computador por Aluno e Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos.</p> <p>Lei 12.249/2010, art. 6 a 14; Lei 12.715/2012, art. 15 a 23.</p>	<p>31/12/2015</p>	<p>0</p>	<p>0,00</p>	<p>0,00</p>	<p>0,00</p>

QUADRO XVIII
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2010 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
37. RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão da exigência do PIS/COFINS incidente nas importações e aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Lei 12.559/2012, art.12 a 14.	por 5 anos (§1º do art. 91 - LDO 2010) vigência a partir de 2011	0	0,00	0,00	0,00
38. RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo. Lei 12.598/2012, arts. 7º a 11; MP 582/2012, art. 12.	29/09/2016 vigência a partir de 2011	0	0,00	0,00	0,00
39. REPNBL-Redes Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei 12.715/2012, art. 28 ao 33.	31/12/2016 vigência a partir de 2012	0	0,00	0,00	0,00
40. Creches e Pré-Escolas Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao PIS 0,09%. Lei 12.715/2012, art. 24 a 27.	2018 vigência a partir de 2012	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XVIII
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2010 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
41. Telecomunicações áreas rurais e regiões remotas Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Lei 12.715/2012, art. 35 e 37.	2018 vigência a partir de 2012	0	0,00	0,00	0,00
42. Água Mineral Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi. Lei 12.715/2012, art. 76	indeterminado vigência a partir de 2012	0	0,00	0,00	0,00
43. REIF Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado. MP 582/2012, art. 5º a 11.	20/09/2017 vigência a partir de 2012	0	0,00	0,00	0,00
44. Organização e realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016. Lei nº 12.780/2013, art. 4. Lei nº 12.780/2013, art. 14.	2017 vigência a partir de 2013	0	0,00	0,00	0,00
Total		6.071.539.024	0,16	1,11	16,49

QUADRO XIX
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2010 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	CSLL
1. Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por Lei Federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art.213 da CF. Lei 9.249/95, art. 13, § 2º, II .	Indeterminado	4.935.220	0,00	0,00	0,01
2. Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a:	Indeterminado	43.905.539	0,00	0,01	0,09
2.1 Entidades cíveis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional.					
2.2 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP renovada anualmente pelo órgão competente da União, mediante ato formal. Lei nº 9.249/1995, art. 13, § 2º, III; MP 2.158-35/01, art. 59.					
3. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional Alíquotas reduzidas para pessoa jurídica, optante pelo regime, que tenha auferido no ano-calendário receita bruta anual inferior a R\$ 3.600.000,00. Lei Complementar nº 123, de 14/12/06; Lei Complementar nº 127, de 14/08/07. Lei Complementar nº 139, de 10/11/2011.	Indeterminado	4.012.800.068	0,11	0,74	8,58
4. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos	Indeterminado	452.964.150	0,01	0,08	0,97
a) Sem prejuízo do disposto no inciso I do caput do art. 17, da Lei nº 11.196/05, a partir do ano-calendário de 2006, a pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% (sessenta por cento) da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, classificáveis como despesa pela legislação do IRPJ. Esta exclusão poderá chegar a até 80% (oitenta por cento) dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica, na forma a ser definida em regulamento. Na hipótese de pessoa jurídica que se dedica exclusivamente à pesquisa e desenvolvimento tecnológico, poderão também ser considerados, na forma do regulamento, os sócios que exerçam atividade de pesquisa. Lei nº 11.196, art. 19, § 1º, § 2º.					
b) Sem prejuízo do disposto no caput do art. 19 e no § 1º da Lei nº 11.196/05, a pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 20% (vinte por cento) da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A exclusão de que trata este artigo fica limitada ao valor do lucro real e da base de cálculo da CSLL antes da própria exclusão, vedado o aproveitamento de eventual excesso em período de apuração posterior. O disposto no § 5º deste artigo não se aplica à pessoa jurídica referida no § 2º do artigo 19. Lei nº 11.196/05, art. 19, § 3º e §5º.					

QUADRO XIX
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2010 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	CSLL
<p>c) A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetivados. Lei nº 11.196/05, art. 19-A; Lei nº 11.487/07; Lei nº 12.546, art. 13.</p>					
<p>d) Dedução do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nos 8.248, de 23 de outubro de 1991, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e 10.176, de 11 de janeiro de 2001). Lei nº 11.774/2008, art. 4º; Lei nº 11.196/2005, art. 26.</p>					
5. Entidades sem Fins Lucrativos	Indeterminado	1.492.075.076	0,04	0,27	3,19
5.1 IMUNES		745.180.371	0,02	0,14	1,59
a) Instituições de Educação		370.572.999	0,01	0,07	0,79
b) Instituições de Assistência Social Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.		374.607.371	0,01	0,07	0,80
5.2 ISENTAS		746.894.705	0,02	0,14	1,60
a) Associação Civil		293.788.641	0,01	0,05	0,63
b) Cultural		17.968.038	0,00	0,00	0,04
c) Filantrópica		153.006.332	0,00	0,03	0,33
d) Recreativa		33.123.255	0,00	0,01	0,07
e) Científica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.		12.911.729	0,00	0,00	0,03
f) Previdência Privada Fechada Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. Decreto Lei 2.065/93, art. 6º; IN SRF 588/05, art. 17.		236.096.711	0,01	0,04	0,50
6. Programa Universidade para Todos - PROUNI Isenção da contribuição à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o lucro. Vigência a partir do exercício financeiro 2005. Lei nº 11.096, de 13/01/05; Lei nº 11.128, de 2005.	Indeterminado	84.093.306	0,00	0,02	0,18
7. Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial de até R\$ 85.000,00. Cabe a CSLL 0,16%. Lei nº 10.931/2004;	31/12/2014	45.797.074	0,00	0,01	0,10

QUADRO XIX
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2010 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	CSLL
Lei nº 12.024/2009; Lei 12.350/2010, art. 52 e 53. Lei 12.655/2012, art. 1º; Lei nº 12.688/2012, art. 31.	30/12/2015 vigência a partir de 2011	-	-	-	0,00
8. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de CSLL à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014). Lei 12.350/2010, Arts. 8º e 9º.					
9. Creches e Pré-Escolas Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe à CSLL 0,16%. Lei 12.715/2012, art. 24 a 27.	2018 vigência a partir de 2012	-	-	-	0,00
10. Organização e realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da CSLL incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/2013, art. 9 e 10.	2017 vigência a partir de 2013	-	-	-	0,00
Total		6.136.570.432	0,16	1,12	13,12

QUADRO XX
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2010 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
1. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional Alíquotas reduzidas para pessoa jurídica, optante pelo regime, que tenha auferido no ano-calendário receita bruta anual inferior a R\$ 3.600.000,00. Lei Complementar nº 123, de 14/12/06; Lei Complementar nº 127, de 14/08/07. Lei Complementar nº 139, de 10/11/2011.	Indeterminado	10.704.307.607	0,28	1,96	7,62
2. Embarcações e Aeronaves 2.1 Isenção da receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. MP 2.158-35/2001, art. 14, VI e § 1º. 2.2 Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes , destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no Registro Especial Brasileiro (REB). Lei nº 11.774/08, art. 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, I e art. 28, X. 2.3 Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos. Lei nº 10.865/2004, art. 8º, § 12, VI e VII, art. 28, IV; Lei nº 11.727/2008, art. 26.	Indeterminado	318.244.105	0,01	0,06	0,23
3. Medicamentos Crédito presumido da contribuição Regime especial de crédito presumido da contribuição pelas empresas que procedam à industrialização ou à importação dos medicamentos constantes da relação definida em Lei. Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000; Lei nº 10.548, de 13 de novembro de 2002; Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004.	Indeterminado	2.346.166.201	0,06	0,43	1,67
4. Termoeletricidade Redução a zero da alíquota da contribuição incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei 10.312, de 27 de novembro de 2001, arts. 1º e 2º.	Indeterminado	102.284.104	0,00	0,02	0,07
5. Entidades sem Fins Lucrativos 5.1 Imunes a) Instituições de Educação b) Instituições de Assistência Social Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.	Indeterminado	3.488.828.791	0,09	0,64	2,48
		2.069.945.474	0,05	0,38	1,47
		1.029.369.443	0,03	0,19	0,73
		1.040.576.031	0,03	0,19	0,74
5.2 Isentas		1.418.883.317	0,04	0,26	1,01

QUADRO XX
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2010 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
a) Associação Civil		816.079.559	0,02	0,15	0,58
b) Cultural		49.911.216	0,00	0,01	0,04
c) Filantrópica		425.017.588	0,01	0,08	0,30
d) Recreativa		92.009.042	0,00	0,02	0,07
e) Científica		35.865.913	0,00	0,01	0,03
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.					
6. Programa Universidade para Todos - PROUNI	Indeterminado	206.058.777	0,01	0,04	0,15
Isenção da contribuição à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor da receita auferida, em decorrência da realização de atividades de ensino superior, proveniente de cursos de graduação ou cursos sequenciais de formação específica. Vigência a partir do exercício financeiro 2005. Lei nº 11.096, de 13/01/05.					
7. Agricultura e Agroindústria	Indeterminado	5.913.415.700	0,16	1,08	4,21
7.1					
Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; defensivos agropecuários; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias.					
7.2					
Crédito presumido para AGROINDÚSTRIA na compra de INSUMOS de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei nº 10.925/2004, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/2005; Lei nº 10.865/2004, art. 28 e art. 8º § 12; Lei nº 11.727/2008, art. 25.					
8. Livros Técnicos e Científicos	Indeterminado	227.273.494	0,01	0,04	0,16
Redução a 0 (zero) das alíquotas da Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. Lei nº 11.033, de 21/12/2004.					
9. Biodiesel	Indeterminado	21.649.010	0,00	0,00	0,02
O artigo 5º da Lei nº 11.116/2005 autoriza o Poder Executivo a fixar coeficiente para redução das alíquotas da contribuição, previstas no art. 4º desta mesma Lei, o qual poderá ser alterado, a qualquer tempo, para mais ou para menos. Lei nº 11.116, de 18/05/2005, arts. 1º ao 13; Decreto nº 5.297/2004, art. 3º, § único; Decreto nº 5.457/2005, art. 1º. Decreto 6.606/ 2008, art. 1º					
10. Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus	Indeterminado	208.616.590	0,01	0,04	0,15

QUADRO XX
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2010 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
<p>Suspensão da Contribuição da COFINS - Importação incidente sobre bens novos destinados à incorporação ao ativo imobilizado de pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado.</p> <p>Lei nº 11.196, de 2005, art. 50; Lei nº 10.865, de 2004, art. 14, § 1º; Decreto nº 5.691, de 2006.</p>					
<p>11. Extensão do RECAP aos Estaleiros Suspensão da COFINS na venda ou importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, quando os referidos bens forem adquiridos por Estaleiro Naval Brasileiro, no caso de aquisição ou importação de bens de capital relacionados em regulamento destinados à incorporação ao seu ativo imobilizado para utilização nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB, instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, independentemente de efetuar o compromisso de exportação para o exterior de que trata o art. 13 e o § 2º, da Lei 11.196/2005 ou de possuir receita bruta decorrente de exportação para o exterior.</p> <p>Lei nº 11.196, de 21/11/2005, art. 13, § 3º, II.</p>	Indeterminado	19.315.341	0,00	0,00	0,01
<p>12. Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio Redução a 0 (zero) das alíquotas da COFINS incidente sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC.</p> <p>Lei nº 10.996, de 2004, art. 2º. Decreto nº 5.310/04. Lei nº 11.945/2009.</p>	Indeterminado	723.252.516	0,02	0,13	0,51
<p>13. Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - Zona Franca de Manaus Suspensão da COFINS – importação, nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus, de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA.</p> <p>Lei nº 10.865/2004, art. 14-A. Lei nº 10.925, 2004, art. 5º.</p>	Indeterminado	1.856.140.990	0,05	0,34	1,32
<p>14. Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus Redução a 0 (zero) das alíquotas da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM, com projetos aprovados pela SUFRAMA.</p> <p>Lei nº 10.637/2002, art. 5ºA; Lei nº 10.865/2004, art. 37. Decreto nº 5.310/04.</p>	Indeterminado	ni
<p>15. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</p>	22/01/2022	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XX
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2010 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
15.1 Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS incidentes sobre a receita da pessoa jurídica vendedora, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, da Contribuição para o PIS/PASEP - Importação e da COFINS - Importação, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, no caso de venda no mercado interno ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente no mercado interno ou importadora, destinados às atividades de que tratam os incisos I e II do caput do art. 2º. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados às atividades de que trata o art. 2º, quando importados ou adquiridos no mercado interno por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11; Lei nº 11.774/2008, art. 6º.					
15.2 Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas auferidas nas vendas dos dispositivos referidos nos incisos I e II do caput do art. 2º, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11.	22/01/2022				
16. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	22/01/2017	0	0,00	0,00	0,00
16.1 Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita da pessoa jurídica vendedora, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD, da Contribuição para o PIS/PASEP - Importação e da COFINS - Importação, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD, no caso de venda no mercado interno ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente no mercado interno ou importadora, destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o caput do art. 13. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o art. 13, quando adquiridos no mercado interno ou importados por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.					
16.2 Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas auferidas nas vendas dos equipamentos transmissores de que trata o art. 13, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.	22/01/2017				
17. REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura		1.000.769.145	0,03	0,18	0,71
17.1 Suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda no mercado interno, quando os referidos bens ou materiais de construção forem adquiridos por pessoa jurídica beneficiária do REIDI, da Contribuição para o PIS/PASEP - Importação e da COFINS - Importação, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados diretamente por pessoa jurídica beneficiária do REIDI, no caso de venda ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção, para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. Lei nº 11.488/2007, arts. 1º a 5º.	Por 5 anos da aprovação do projeto				

QUADRO XX
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2010 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
17.2 Suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a prestação de serviços efetuada por pessoa jurídica estabelecida no País, quando os referidos serviços forem prestados à pessoa jurídica beneficiária do REIDI, da Contribuição para o PIS/PASEP - Importação e da COFINS - Importação incidentes sobre serviços, quando os referidos serviços forem importados diretamente por pessoa jurídica beneficiária do REIDI, no caso de venda ou importação de serviços destinados a obras de infra-estrutura para incorporação ao ativo imobilizado. A suspensão aplica-se também na hipótese de receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos para utilização em obras de infra-estrutura quando contratado por pessoa jurídica beneficiária do Reidi Lei nº 11.488/2007, arts. 1º a 5º; Lei nº 11.727/2008, art. 4º.	Por 5 anos da aprovação do projeto				
18. Petroquímica A contribuição devida pelo produtor ou importador de etano, propano e butano, destinados à produção de eteno e propeno, de nafta petroquímica e de condensado, incidente sobre a receita bruta decorrente da venda desse produto às centrais petroquímicas, será calculada com base na alíquota de 1% (um por cento). Na apuração da Contribuição no regime de não-cumulatividade, a central petroquímica poderá descontar créditos calculados às alíquotas de 7,6%, decorrentes de aquisição ou importação desses produtos. Lei 11.196, de 21/11/2005, art. 56 e 57; Lei 12.715/2012, art. 53.	Indeterminado	287.902.528	0,01	0,05	0,21
19. Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	Indeterminado	1.218.113.646	0,03	0,22	0,87
19.1 Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus ou na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3% , no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus ou na Área de Livre Comércio; b) fora da ZFM ou da ALC, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6% , no caso de venda efetuada a: a) pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal.					
19.2 Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM ou na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação de que trata a alínea b do inciso II do § 5º do art. 2º desta Lei, mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60% . Lei nº 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 11.945/2009.					
20. Evento Esportivo, Cultural e Científico	Indeterminado	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XX
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2010 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
<p>Isenção da COFINS-Importação incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.</p> <p>Lei nº 11.488/2007, art. 38.</p>					
<p>21. Produtos Químicos e Farmacêuticos</p> <p>21.1 Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP, da COFINS, incidentes sobre a receita decorrente da venda no mercado interno e sobre a operação de importação dos produtos químicos classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos químicos intermediários de síntese, classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM.</p>	Indeterminado	633.580.664	0,02	0,12	0,45
<p>21.2 Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP, da COFINS – Importação incidentes sobre a operação de importação dos produtos farmacêuticos classificados, na NCM na posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00. Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto nº 6.426/08.</p>					
<p>22. Transporte Escolar</p> <p>Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal.</p> <p>Lei nº 10.865/2004, art. 28, VIII e IX; Lei nº 11.727/2008, art. 6º; Decreto nº 6.644/2008.</p>	Indeterminado	44.830.273	0,00	0,01	0,03
<p>23. Papel - Jornais e Periódicos</p> <p>Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei nº 10.865/2004, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei nº 11.727/2008, art. 18; Lei 12.649/2012, art. 3º.</p>	30/04/2016	40.673.110	0,00	0,01	0,03
<p>24. Prorrogação da Cumulatividade do PIS/COFINS na Construção Civil</p> <p>Permanecem sujeitas ao Regime Cumulativo de pagamento da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS as receitas decorrentes da execução por administração, empreitada ou subempreitada de obras de construção civil, até 31 de dezembro de 2015.</p>	31/12/2015	441.957.976	0,01	0,08	0,31

QUADRO XX
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2010 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
Lei no 10.833, de 2003, art. 10, XX. Lei nº 11.945/2009, art. 17; Lei nº 12.375/2010, art. 8º.					
25. Alíquota zero PIS/ COFINS para Cadeira de Rodas e Aparelhos Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno, ou sobre a importação de cadeiras de rodas classificadas na posição 87.13 da NCM; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificadas no código 90.21.10 da NCM; artigos e aparelhos de próteses classificadas no código 90.21.3 da NCM; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94 da NCM. Produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braile classificadas; scanners - equipados com sintetizador de voz; duplicadores braile classificados; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor Lei 10.865/ 2004, art. 8º e 28; Lei 11.774/ 2008, art. 3; Lei 12.058/2009, art. 42; Lei 12.649/2012, art. 1.	Indeterminado	87.667.848	0,00	0,02	0,06
26. Alíquota zero PIS/ COFINS na importação de GNL Redução a 0 (zero) das alíquotas das contribuições para o PIS e da COFINS na hipótese de importação de Gás Natural Liquefeito – GNL. Lei 10.865/ 2004, art. 8º, § 12, XVI; Lei 11.727/ 2008, art. 26.	Indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
27. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq Isenção do PIS/COFINS incidente nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, e suas partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, importados por instituições científicas e tecnológicas e por cientistas e pesquisadores. Lei 8.010/90. Lei nº 10.865/04, art. 9º, II, "h".	Indeterminado	85.002.946	0,00	0,02	0,06
28. Inclusão Digital Alíquota da contribuição reduzida a zero incidentes sobre a receita bruta da venda a varejo, de unidades de processamento digital classificadas no código 8471.50.10. A redução de alíquotas alcança as receitas de unidades de entrada classificadas nos códigos 8471.60.52 (teclado) e 8471.60.53 (exclusivamente mouse), e a unidade de saída por vídeo classificada no código 8471.60.72 (monitor), todos da TIPI, quando vendidos juntamente com a unidade de processamento digital, modems, classificados nas posições 8517.62.55, 8517.62.62 ou 8517.62.72, tablet PC classificadas na subposição 8471.41, smartphone classificados na posição 8517.12.31 e roteadores posições 8517.62.41 e 8517.62.77. Os produtos de que trata este artigo devem ser produzidos no País, conforme PPB e atender aos termos e condições estabelecidos em regulamento, inclusive quanto ao valor e especificações técnicas. Lei 11.196, de 21/11/05, Lei nº 12.249/2010, art. 17; Decreto nº 5.602, de 02/12/2005; Decreto nº 6.023, de 22/01/2007; Lei 12.431/2011, art. 18; Lei 12.507/2011; Lei 12.715/2012, art. 62.	31/12/2014	1.063.050.000	0,03	0,19	0,76
29. REPENEC		0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XX
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2010 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
<p>Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.</p> <p>Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei nº 12.249/2010, art. 1º ao 5º.</p>	até 5 anos após a habilitação				
<p>30. RETAERO</p> <p>Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira</p> <p>Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM.</p> <p>Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou venda no mercado interno de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens e serviços.</p> <p>Lei nº 12.249/2010, art. 29 a 33; Lei 12.598/2012, art. 16.</p>	15/12/14 habilitação uso até 5 anos após a habilitação	0	0,00	0,00	0,00
<p>31. Indústria Cinematográfica e Radiodifusão - Importações</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidente sobre a importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão.</p> <p>Lei nº 10.865/2004, art. 8º, §12, V.</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidente sobre a venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM.</p> <p>Lei nº 10.865/2004, art. 8º, §12, XXIII, art. 28 XXI; Lei 12.599/2012, art. 16.</p>	indeterminado	12.602.847	0,00	0,00	0,01
<p>32. RECOPA</p> <p>Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</p> <p>Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço.</p> <p>Lei 12.350/2010, art. 17 ao 21.</p>	30/06/2014	0	0,00	0,00	0,00
<p>33. Trem de Alta Velocidade (TAV)</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XX
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2010 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
<p>Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade (TAV). Lei 12.350/2010, art. 51.</p>					
<p>34. Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial de até R\$ 85.000,00. Cabe a COFINS 0,44%. Lei nº 10.931/2004; Lei nº 12.024/2009; Lei 12.350/2010, art. 52 e 53. Lei 12.655/2012, art. 1º; Lei nº 12.688/2012, art. 31.</p>	31/12/2014	125.941.952	0,00	0,02	0,09
<p>35. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil. Lei 12.350/2010, Arts. 7º, 8º, 9º e 12.</p>	31/12/2015	0	0,00	0,00	0,00
	vigência a partir de 2011				
<p>36. REPORTE Suspensão do PIS/COFINS sobre aquisições no mercado interno ou importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens pelos beneficiários do REPORTE e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTE o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão do PIS/COFINS converte-se em alíquota zero após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.726/2008;</p>	31/12/2015	59.234.660	0,00	0,01	0,04

QUADRO XX
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2010 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
Lei nº 11.774/2008; Lei 12.715/2012, art. 39; Lei 12.688/2012, art. 30.					
37. PROUCA - REICOMP Programa Um Computador por Aluno e Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos. Lei 12.249/2010, art. 6 a 14; Lei 12.715/2012, art. 15 a 23.	31/12/2015	0	0,00	0,00	0,00
38. RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão da exigência do PIS/COFINS incidente nas importações e aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Lei 12.559/2012, art.12 a 14.	por 5 anos (§1º do art. 91 - LDO 2010) vigência a partir de 2011	0	0,00	0,00	0,00
39. RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo. Lei 12.598/2012, arts. 7º a 11; MP 582/2012, art. 12.	29/09/2016 vigência a partir de 2011	0	0,00	0,00	0,00
40. REPUBL-Redes Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem.	31/12/2016 vigência a partir de 2012	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XX
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2010 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
Lei 12.715/2012, art. 28 ao 33. 41. Creches e Pré-Escolas Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe à COFINS 0,44%. Lei 12.715/2012, art. 24 a 27.	2018 vigência a partir de 2012	0	0,00	0,00	0,00
42. Telecomunicações áreas rurais e regiões remotas Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Lei 12.715/2012, art. 35 e 37.	2018 vigência a partir de 2012	0	0,00	0,00	0,00
43. Água Mineral Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi. Lei 12.715/2012, art. 76	indeterminado vigência a partir de 2012	0	0,00	0,00	0,00
44. REIF Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado. MP 582/2012, art. 5º a 11.	20/09/2017 vigência a partir de 2012	0	0,00	0,00	0,00
45. Organização e realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016. Lei nº 12.780/2013, art. 4. Lei nº 12.780/2013, art. 14.	2017 vigência a partir de 2013	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XX
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2010 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
46. Rede Arrecadadora Exclusão da base de cálculo da Cofins dos valores auferidos como remuneração dos serviços de arrecadação de receitas federais, dividido pela alíquota da Cofins-Financeiras (4%). MP 601/2012, art. 6.	indeterminado vigência a partir de 2013	0	0,00	0,00	0,00
Total		31.236.880.822	0,83	5,73	22,24

QUADRO XXI
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2010 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	CIDE
1. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero da alíquota da CIDE destinada a financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o apoio à Inovação de que trata o art. 2º da Lei nº 10.168, de 29 de dezembro de 2000, nas remessas destinadas ao exterior para pagamento de contratos relativos à exploração de patentes ou de uso de marcas e os de fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS e vinculadas às atividades de que trata o art. 7º Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11.	Até 16 anos da aprovação do projeto	0	0,00	0,00	0,00
2. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital Redução a zero da alíquota da CIDE destinada a financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para Apoio à Inovação de que trata o art. 2º da Lei nº 10.168, de 2000, nas remessas destinadas ao exterior para pagamento de contratos relativos à exploração de patentes ou de uso de marcas e de fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD e vinculadas às atividades de que trata o art. 13. Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.	22/01/2017	0	0,00	0,00	0,00
3. Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção da CIDE-Combustíveis incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/2007, art. 38.	Indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
4. Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros Redução a zero da alíquota da CIDE incidente sobre as importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas ao exterior a título de remuneração de serviços vinculados aos processos de avaliação da conformidade, metrologia, normalização, inspeção sanitária e fitossanitária, homologação, registros e outros procedimentos exigidos pelo país importador sob o resguardo dos acordos sobre medidas sanitárias e fitossanitárias (SPS) e sobre barreiras técnicas ao comércio (TBT), ambos do âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC). Lei nº 12.249/2010, art. 18.	Indeterminado	108.000.000	0,00	0,02	1,36

QUADRO XXI
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2010 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	CIDE
5. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Fica concedida isenção da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) incidente sobre a importação de combustíveis para uso ou consumo exclusivo na organização e realização da Copa das Confederações e/ou Copa do Mundo Fifa. Isentam-se, também a Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil com respeito a Contribuição para o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação (CIDE-Tecnologia). Lei 12.350/2010, arts. 3º, 7º e 8º.	31/12/2015	ni
6. PROUCA - REICOMP Programa Um Computador por Aluno e Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão de CIDE incidente na importação serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos serviços nos equipamentos. Lei nº 12.249/2010, art. 6 a 14; Lei 12.715/2012, art. 15 a 23.	31/12/2015	0	0,00	0,00	0,00
7. Organização e realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da CIDE-Combustível sobre a incidente sobre a importação de combustíveis e Isenção da CIDE-Tecnologia incidente sobre a importação de serviços. Lei nº 12.780/2013, art. 4, 8, 9 e 10.	2017 vigência a partir de 2013	0	0,00	0,00	0,00
Total		108.000.000	0,00	0,02	1,36

QUADRO XXII
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2010 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO
ADICIONAL AO FRETE PARA A RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	AFRMM
1. Doações de bens para entidades filantrópicas Isenção do AFRMM para bens sem interesse comercial, doados a entidades filantrópicas, desde que o donatário os destine, total e exclusivamente, a obras sociais e assistenciais gratuitamente prestadas. Lei 10.893/2004, art. 14, IV, "a".	Indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
2. Amazonia Ocidental Isenção do AFRMM para mercadorias que sejam destinadas ao consumo ou industrialização na Amazônia Ocidental, excluídas armas, munições, fumo, bebidas alcoólicas, perfumes, veículos de carga, automóveis de passageiros e grânéis líquidos. Lei 10.893/2004, art. 14, V, "g".	Indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
3. Pesquisas Científicas Isenção do AFRMM para bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, conforme disposto em lei. Lei 10.893/2004, art. 14, IV, "e".	Indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
4. Livros, jornais e periódicos Isenção de AFRMM sobre livros, jornais e periódicos, bem como o papel destinado a sua impressão. Lei 10.893/2004, art. 14, II.	Indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
5. Trigo e farinha de trigo de trigo e farinha de trigo classificados na posição 10.01 e no código 1101.00.10 da Tipi. Lei 10.893/2004, art. 14, VI e VII.	31/12/2008	0	0,00	0,00	0,00
6. Desenvolvimento Regional		0	0,00	0,00	0,00
6.1 Não incidência do AFRMM sobre as mercadorias cuja origem ou cujo destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País, nas navegações de cabotagem, interior fluvial e lacustre. Lei 9.432/97, art. 17; Lei 11.482/2007, art. 11; Lei 12.507/2011, art. 3º.	08/01/2017				
6.2 Isenção do AFRMM para os empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento destas regiões, segundo avaliações técnicas específicas das respectivas Superintendências de Desenvolvimento. Lei nº 9.808/99, art. 4º.	31/12/2015				
7. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do AFRMM nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei nº 12.350/2010, art. 3.	31/12/2015	0
8. Organização e realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do AFRMM nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei nº 12.780/2013, art. 4.	2017 vigência a partir de 2013	0
Total		0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XXIII
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2010 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA NACIONAL**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	CONDECINE
1. Programação Internacional Isenção da CONDECINE, referente à programação internacional de que trata o inciso XIV do art. 1º, incidente sobre as remessa para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos. Desde que a programadora beneficiária desta isenção opte por aplicar o valor correspondente a 3% (três por cento) em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela ANCINE. MP 2.228-1/2001, art. 39, X.	Indeterminado	ni
2. Programação Isenção da CONDECINE, referente à programação de que trata o inciso XIV do art. 1º, incidente sobre as remessa para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos. MP 2.228-1/2001, art. 39, VII.	Indeterminado	ni
3. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção da CONDECINE incidente nas importações da FIFA. Lei 12.350/2010, art. 3º.	31/12/2015	ni
4. Organização e realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da CONDECINE em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/2013, art. 8, 9, 10.	2017	ni
Total			0,00	0,00	0,00

VII. QUADROS XXIV A XXVII – RENÚNCIA FISCAL DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

- XXIV. Renúncias Previdenciárias
- XXV. Renúncias Previdenciárias (Por Região Geográfica, valores nominais)
- XXVI. Renúncias Previdenciárias (Por Região Geográfica, razões percentuais)
- XXVII. Renúncias Previdenciárias (Descrição Legal)

QUADRO XXIV
RENÚNCIAS PREVIDENCIÁRIAS
ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2010

Modalidade	Estimativa 2010 (R\$)	Participação (%)		
		Renúncia Previdenciária	Arrecadação Previdenciária	PIB
Simple Nacional	8.809.477.478	49,13	3,83	0,23
Entidades Filantrópicas	6.368.266.410	35,51	2,77	0,17
Exportação da Produção Rural	2.685.167.657	14,97	1,17	0,07
Tecnologia da Informação e Comunicação - TI e TIC	68.327.277	0,38	0,03	0,002
Copa do Mundo	0
Microempreendedor Individual - MEI	-
Desoneração da Folha	-
Total	17.931.238.822	100,00	7,79	0,48

QUADRO XXV
RENÚNCIAS PREVIDENCIÁRIAS - POR REGIÃO
ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2010

Em R\$ 1,00

Região	Norte	Nordeste	Sudeste	Sul	Centro-Oeste	Total
Simples Nacional	263.068.871	1.013.584.217	4.886.229.583	2.014.849.676	631.745.129	8.809.477.478
Entidades Filantrópicas	99.405.321	580.613.315	4.066.559.242	1.297.826.162	323.862.370	6.368.266.410
Exportação da Produção Rural	103.780.952	203.834.210	1.018.032.817	849.219.290	510.300.387	2.685.167.657
Tecnologia da Informação e Comunicação - TI e TIC	15.069	268.770	62.861.560	4.917.577	264.301	68.327.277
Copa do Mundo	0
Microempreendedor Individual - MEI	-
Desoneração da Folha	-
Total	466.270.213	1.798.300.513	10.033.683.202	4.166.812.706	1.466.172.188	17.931.238.822

QUADRO XXVI
RENÚNCIAS PREVIDENCIÁRIAS - POR REGIÃO
ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2010

Modalidade	Estimativa 2010 (R\$)	Participação (%) por Região				
		Norte	Nordeste	Sudeste	Sul	Centro-Oeste
Simple Nacional	8.809.477.478	2,99	11,51	55,47	22,87	7,17
Entidades Filantrópicas	6.368.266.410	1,56	9,12	63,86	20,38	5,09
Exportação da Produção Rural	2.685.167.657	3,86	7,59	37,91	31,63	19,00
Tecnologia da Informação e Comunicação - TI e TIC	68.327.277	0,02	0,39	92,00	7,20	0,39
Copa do Mundo	0
Microempreendedor Individual - MEI	-
Desoneração da Folha	-
Total	17.931.238.822	2,60	10,03	55,96	23,24	8,18

QUADRO XXVII
RENÚNCIAS PREVIDENCIÁRIAS
DESCRIÇÃO LEGAL
ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2010

Modalidade	Prazo de Vigência	Estimativa 2010 (R\$)	Participação (%)	
			PIB	Arrecadação Previdenciária
Simples Nacional Contribuição previdenciária patronal reduzida. Lei complementar nº 123/2006; Lei complementar nº 139/2011.	Indeterminado	8.809.477.478	0,23	3,83
Entidades Filantrópicas Isenção de Contribuição previdenciária patronal. Lei 12.101/2009.	Indeterminado	6.368.266.410	0,17	2,77
Exportação da Produção Rural Não incidência da contribuição social sobre receitas de exportações do setor rural (agroindústria e produtor rural pessoa jurídica). Constituição Federal, art. 149, § 2º, I; Lei nº 8.870/94, art 25.	Indeterminado	2.685.167.657	0,07	1,17
Tecnologia da Informação e Comunicação - TI e TIC * Redução das alíquotas da Contribuição Previdenciária Patronal e redução da Contribuição a Terceiros para as empresas que prestam serviços de tecnologia da informação - TI e de tecnologia da informação e comunicação – TIC. Lei nº 11.774/2008, art. 14.	até 2013	68.327.277	0,00	0,03
Copa do Mundo Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada à FIFA e entidades organizadoras da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/2010, art. 7º e 8º.	até 2015	0	0,00	0,00
Microempreendedor Individual - MEI Alíquota reduzida (5%) da contribuição previdenciária do segurado. Lei complementar nº 123/2006, art. 18-A, § 3º, V, "a" e § 11; Lei 12.470, 31 de agosto de 2011; Lei 8.212/1991, art. 21, § 2º.	Indeterminado	-
Desoneração da Folha Contribuição Previdenciária Patronal incidente sobre o faturamento (2% ou 1%), em substituição a folha de salários. Setores: tecnologia da informação; hoteleiro; transporte rodoviário, aéreo e marítimo; indústria de transformação; comércio varejista. Lei 12.546/2011, art. 7 a 10; Lei 12.715/2012, art. 55 e 56; MP 582/2012, art. 1 a 3; MP 601/2012, 1 a 3.	até 2014	-
Total das Renúncias		17.931.238.822	0,48	7,79

* O § único do art. 7º da Lei 12.546/2011 estabeleceu que durante o prazo de sua vigência (até 31/12/2014), a redução constante do art. 14 da Lei nº 11.774/2008 não poderá ser usada.

VIII. QUADROS XXVIII A XXXIX – GASTOS TRIBUTÁRIOS – PERÍODO 2008 a 2012

- XXVIII. Por Receita e Modalidade de Gasto – 2008 a 2012
- XXIX. Por Função Orçamentária e Modalidade de Gasto, Regionalizado - 2008
- XXX. Por Função Orçamentária e Modalidade de Gasto, Regionalizado - 2009
- XXXI. Por Função Orçamentária e Modalidade de Gasto, Regionalizado - 2010
- XXXII. Por Função Orçamentária e Modalidade de Gasto, Regionalizado - 2011
- XXXIII. Por Função Orçamentária e Modalidade de Gasto, Regionalizado - 2012
- XXXIV. Renúncias Previdenciárias – Por Modalidade de Gasto – 2008 a 2012
- XXXV. Renúncias Previdenciárias Por Função Orçamentária e Modalidade de Gasto, Regionalizado – 2008
- XXXVI. Renúncias Previdenciárias Por Função Orçamentária e Modalidade de Gasto, Regionalizado - 2009
- XXXVII. Renúncias Previdenciárias Por Função Orçamentária e Modalidade de Gasto, Regionalizado - 2010
- XXXVIII. Renúncias Previdenciárias Por Função Orçamentária e Modalidade de Gasto, Regionalizado - 2011

XXXIX. Renúncias Previdenciárias Por Função Orçamentária
e Modalidade de Gasto, Regionalizado - 2012

QUADRO XXVIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - 2008 A 2012
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTOS E MODALIDADE DE GASTO

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Tributo	Estimativas Bases Efetivas				Projeção
	2008	2009	2010	2011	2012
I. Imposto sobre Importação	2.618.038.585	2.204.965.572	2.845.922.256	2.679.516.274	2.919.620.187
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental (Inclusive Bagagem)	1.543.425.330	1.221.105.235	1.814.652.277	2.075.307.624	2.393.100.972
2. Áreas de Livre Comércio	9.143.642	13.002.421	12.062.478	11.674.838	13.462.614
3. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	256.675.019	260.402.632	257.245.755	226.001.171	260.608.892
4. Embarcações e Aeronaves	128.437.845	109.490.544	99.854.853	129.662.145	147.634.484
5. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	0	0	0	0	0
6. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	0	0	0	0	0
7. Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	4.075
8. REPENEC	-	0	0	5.383.005	6.207.308
9. Equipamentos Desportivos	0	2.614	2.346	0	8.895
10. RECOPA	-	-	0	0	16.733.032
11. RENUCLEAR	-	-	-	0	0
12. Copa do Mundo	-	-	-	0	617.144
13. Empresas Montadoras	645.506.027	550.650.339	633.035.467	156.601.210	-
14. REPORTE	34.850.722	50.311.787	29.069.080	71.591.934	73.836.057
15. PROUCA - REICOMP	-	0	0	3.294.348	4.325.594
16. RECINE	-	-	-	0	3.081.119
17. Olimpíadas	-	-	-	-	-
II. Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	46.040.127.920	45.253.885.332	53.196.658.981	58.098.705.180	64.999.026.726
II.a) Pessoa Física	24.435.675.767	23.779.664.605	25.663.421.547	29.462.336.984	33.430.332.133
1. Rendimentos Isentos e Não Tributáveis	13.844.005.120	14.228.179.815	15.762.847.261	18.343.096.063	20.813.548.975
1.1 Indenização por rescisão de contrato de trabalho	2.735.559.883	2.817.852.128	2.851.980.913	3.272.698.971	3.713.466.913
1.2 Declarantes com 65 anos ou mais	2.412.266.177	2.480.438.506	2.920.147.600	3.305.879.892	3.751.116.649
1.3 Pecúlio por morte ou invalidez	330.719.474	318.205.742	374.806.347	460.172.547	522.148.704
1.4 Aposentadoria p/ moléstia grave ou acidente de trabalho	5.534.605.337	5.635.547.747	6.168.562.312	6.976.272.880	7.915.839.111
1.5 Caderneta de poupança	2.830.854.249	2.976.135.692	3.447.350.089	4.328.071.774	4.910.977.597
2. Deduções do Rendimento Tributável	10.273.607.414	9.197.709.671	9.488.758.104	10.644.593.891	12.078.210.544
2.1 Despesas Médicas	7.521.393.110	6.794.095.789	6.813.120.525	7.716.043.508	8.755.242.239
2.2 Despesas com Educação	2.752.214.303	2.403.613.881	2.675.637.579	2.928.550.384	3.322.968.305
3. Deduções do Imposto Devido	318.063.233	353.775.119	411.816.183	474.647.031	538.572.615
3.1 Programa Nacional de Apoio à Cultura	12.931.868	11.795.809	13.391.170	15.134.266	17.172.553
3.2 Atividade Audiovisual	1.621.171	750.282	960.703	4.997.063	5.670.069
3.3 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente	41.641.969	47.577.870	52.312.560	69.226.391	78.549.820
3.4 Incentivo ao Desporto	1.037.556	968.166	2.081.548	3.121.113	3.541.465
3.5 Fundos do Idoso	-	-	-	3.807.903	4.320.753
3.6 Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	260.830.670	292.682.992	343.070.202	378.360.293	429.317.955
3.7 Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica	-	-	-	-	-
3.8 Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência	-	-	-	-	-
II.b) Pessoa Jurídica	21.182.250.132	21.085.250.874	27.078.913.325	28.219.652.802	31.071.739.665
1. Desenvolvimento Regional	4.181.471.514	3.924.107.364	5.652.689.199	5.236.552.878	5.567.646.686
1.1 SUDENE	2.733.893.947	2.673.891.926	3.860.187.245	3.462.384.288	3.681.301.967
1.2 SUDAM	1.447.577.567	1.250.215.438	1.792.501.954	1.774.168.590	1.886.344.719
2. Fundos de Investimentos	184.793.436	181.237.984	192.948.676	196.508.022	208.932.720
2.1 FINOR	158.934.309	176.322.648	167.462.879	192.132.491	204.280.536
2.2 FINAM	24.877.193	4.529.671	25.230.683	4.375.531	4.652.184
2.3 FUNRES	981.933	385.665	255.114	0	0
3. Desenvolvimento de Empreendimentos Turísticos	0	0	0	0	0
4. Programa de Alimentação do Trabalhador	346.201.303	422.498.331	647.972.464	702.475.601	746.891.332
5. Programa Nac. de Apoio à Cultura e Atividade Audiovisual	878.946.802	754.503.756	1.013.839.603	1.149.084.570	1.221.738.240
5.1 Apoio à Cultura	821.066.162	690.905.496	940.711.614	1.102.473.995	1.172.180.598
a) Dedução do IR Devido	774.817.899	648.338.205	872.788.969	1.031.971.751	1.097.220.678
b) Dedução como Despesa Operacional	46.248.263	42.567.291	67.922.645	70.502.245	74.959.921
5.2 Atividade Audiovisual	57.880.640	63.598.260	73.127.989	46.610.575	49.557.642
a) Dedução do IR Devido	49.871.264	56.366.809	66.702.840	42.547.751	45.237.937
b) Dedução como Despesa Operacional	8.009.376	7.231.451	6.425.148	4.062.824	4.319.706
6. Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente	182.520.204	152.722.109	206.720.417	218.915.786	232.757.270

QUADRO XXVIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - 2008 A 2012
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Tributo	Estimativas Bases Efetivas				Projeção
	2008	2009	2010	2011	2012
7. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	6.444.747.316	7.041.309.066	8.897.470.163	10.090.232.895	11.395.683.634
8. PDTI/PDTA	1.312.829	201.392	0	0	0
9. Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	28.781.549	2.935.470	12.888.352	8.928.367	9.492.885
10. Doações a Entidades Civis sem fins Lucrativos	82.522.679	67.359.621	100.009.969	166.598.961	177.132.586
11. Horário Eleitoral Gratuito	420.394.548	201.129.133	604.264.330	207.223.361	578.408.152
12. Assistência Médica, Odont. e Farmacêutica a Empregados	2.181.387.313	2.276.769.701	2.656.540.049	2.937.073.378	3.122.776.995
13. Benefícios Previdenciários a Empregados e Fundo de Aposentadoria Individual-FAPI	1.400.313.141	1.457.489.120	1.731.529.806	1.938.635.520	2.061.210.472
14. Planos de Poupança e Investimento - PAIT	39.833.147	63.316.475	57.210.556	58.162.395	61.839.854
15. Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	1.149.117.018	739.375.654	771.427.514	850.438.510	904.209.556
16. Entidades Sem Fins Lucrativos	2.299.353.126	2.506.743.062	2.725.943.583	2.883.981.500	3.066.328.254
16.1 Imunes	1.128.749.355	1.192.658.730	1.379.963.649	1.462.934.506	1.555.432.103
a) Educação	548.695.347	583.742.327	686.246.295	720.128.536	765.660.417
b) Assistência Social e Saúde	580.054.008	608.916.403	693.717.354	742.805.970	789.771.686
16.2 Isentas	1.170.603.771	1.314.084.332	1.345.979.933	1.421.046.994	1.510.896.151
a) Associação Civil	405.050.901	432.051.357	544.053.039	548.314.379	582.982.891
b) Cultural	35.540.167	35.685.566	33.274.144	40.456.028	43.013.959
c) Filantrópica	275.405.509	294.962.748	283.345.058	314.960.982	334.875.157
d) Recreativa	59.265.338	59.962.715	61.339.361	65.777.640	69.936.592
e) Científica	34.424.750	28.760.357	23.910.609	29.574.425	31.444.340
f) Previdência Privada Fechada	354.652.767	456.673.487	393.494.518	413.558.232	439.706.458
g) Associações de Poupança e Empréstimo	6.264.339	5.988.102	6.563.203	8.405.310	8.936.756
17. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos	1.116.715.340	990.328.200	1.258.233.810	1.036.511.140	1.102.047.081
18. PROUNI	176.851.366	197.828.356	243.317.748	165.052.217	175.488.045
19. Incentivo ao Desporto	66.987.505	98.995.288	165.192.596	195.607.884	207.975.669
20. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	0	0	0	5.490.191	5.837.322
21. Extensão da Licença Maternidade	-	-	32.620.058	34.013.383	36.163.962
22. Tecnologia de Informação - TI e Tecnologia da Informação e da Comunicação - TIC	-	2.550.435	7.543.846	2.642.604	2.809.690
23. Fundos do Idoso	-	-	-	1.397.768	1.486.146
24. Minha Casa, Minha Vida	-	3.850.357	100.550.587	134.125.869	172.148.404
25. Copa do Mundo	-	-	-	0	12.734.711
26. Investimentos em Infra-Estrutura	-	-	-	ni	ni
27. Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	-	-	-	ni	ni
28. Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica	-	-	-	-	-
29. Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência	-	-	-	-	-
30. Creches e Pré-Escolas	-	-	-	-	-
31. Vale-Cultura	-	-	-	-	-
32. Olimpíadas	-	-	-	-	-
II.e) Retido na Fonte	422.202.021	388.969.853	454.324.109	416.715.394	496.954.927
1. PDTI/PDTA	0	0	0	0	0
2. Atividade Audiovisual	64.479.900	59.629.984	60.765.168	46.133.768	62.842.229
3. Associações de Poupança e Empréstimo	5.134.498	3.623.549	4.558.721	7.959.631	5.825.178
4. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos	61.597.770	35.759.890	15.611.480	0	0
5. Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	5.858.469	14.879.862	178.622.555	172.214.821	202.716.520
6. Investimentos em Infra-Estrutura	0	0	0	ni	ni
7. Leasing de Aeronaves	285.131.384	275.076.567	194.766.186	190.407.174	224.130.998
8. Copa do Mundo	-	-	-	0	1.440.002
9. Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	-	-	-	ni	ni
10. Olimpíadas	-	-	-	-	-
III. Imposto sobre Produtos Industrializados	15.468.639.272	14.203.860.698	17.379.899.143	19.135.717.585	20.201.659.502
III.a) Operações Internas	13.651.269.070	12.774.935.709	15.388.229.661	16.929.367.696	17.502.929.183
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	7.794.422.512	7.150.521.871	8.564.431.821	9.422.076.498	9.619.433.723
2. Áreas de Livre Comércio	147.095.871	183.991.572	217.244.960	259.089.911	264.516.875
3. Embarcações	ni	ni	ni	ni	ni
4. PDTI/PDTA	0	0	0	0	0

QUADRO XXVIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - 2008 A 2012
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTOS E MODALIDADE DE GASTO

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Tributo	Estimativas Bases Efetivas				Projeção
	2008	2009	2010	2011	2012
5. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	1.006.856.503	1.097.347.602	1.503.662.304	1.667.704.479	1.807.549.173
6. Setor Automobilístico	1.300.782.280	1.165.373.870	1.363.579.490	1.562.599.800	1.571.551.020
6.1 Empreendimentos Industriais nas áreas de atuação da ADENE e ADA	345.815.600	263.265.970	435.436.700	598.785.800	602.215.894
6.2 Montadoras e Fabricantes de veículos automotores instalados nas regiões NO, NE e CO	954.966.680	902.107.900	928.142.790	963.814.000	969.335.127
6.3 Montadoras e Fabricantes - Novos Projetos	-	-	-	0	0
6.4 INOVAR-AUTO	-	-	-	-	-
7. Informática	3.261.370.726	3.103.251.997	3.570.760.000	3.771.520.000	3.850.519.223
8. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos	2.382.220	151.730	329.360	328.730	335.616
9. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	0	0	0	0	0
9. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	0	0	0	0	0
11. Transporte autônomo de passageiros - (TAXI)	115.680.381	60.650.844	126.174.609	114.789.538	115.447.100
12. Pessoas portadoras de deficiência física	22.678.577	13.646.224	42.047.117	117.179.568	117.850.821
13. REPENEC	-	0	0	14.079.172	14.374.078
14. RETAERO	-	0	0	0	100.568.011
15. Equipamentos Desportivos	-	0	0	0	0
16. RECOPA	-	-	0	0	39.418.214
17. Copa do Mundo	-	-	-	0	548.572
18. RENCLEAR	-	-	-	0	0
19. Resíduos Sólidos	-	-	-	0	0
20. REPORTO	0	0	0	0	0
21. PROUCA - REICOMP	-	-	0	0	0
22. RECINE	-	-	-	0	816.757
23. RETID	-	-	-	0	0
24. REPUBL-Redes	-	-	-	-	0
25. REIF	-	-	-	-	0
26. Olimpíadas	-	-	-	-	-
III.b) Vinculado à Importação	1.817.370.201	1.428.924.989	1.991.669.482	2.206.349.889	2.698.730.319
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental (Inclusive Bagagem)	1.554.129.814	1.184.314.561	1.765.253.211	1.941.878.084	2.239.239.271
2. Áreas de Livre Comércio	6.384.858	6.910.118	8.013.827	8.269.818	9.536.181
3. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	133.918.027	137.627.139	134.215.176	117.913.654	135.969.857
4. Embarcações e Aeronaves	122.929.405	100.071.923	84.152.680	106.690.808	118.034.791
5. PDTI/PDTA	0	0	0	0	0
6. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	0	0	0	153	176
6. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	0	0	0	0	0
8. Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	4.075
9. REPENEC	-	0	0	27.310.472	31.492.544
10. RETAERO	-	0	0	0	124.674.772
11. Equipamentos Desportivos	-	1.248	993	0	6.309
12. RECOPA	-	-	0	0	16.733.032
13. RENCLEAR	-	-	-	0	0
14. Copa do Mundo	-	-	-	0	473.143
15. REPORTO	8.097	0	33.595	127.010	2.068.205
16. PROUCA - REICOMP	-	0	0	4.159.890	5.121.726
17. RECINE	-	-	-	0	15.376.237
18. RETID	-	-	-	-	0
19. REIF	-	-	-	-	0
20. Olimpíadas	-	-	-	-	-
IV. Imposto sobre Operações Financeiras	1.157.653.784	929.206.359	1.358.842.790	1.626.113.159	1.728.928.124
1. PDTI/PDTA	0	0	0	0	0
2. Operações de crédito com fins habitacionais	869.580.595	494.327.645	809.277.452	1.123.941.936	1.195.005.902
3. Operações crédito recursos Fundos Constitucionais	197.883.375	221.370.240	263.664.270	276.949.698	294.460.517
4. Operações crédito aquisição veículos:	37.510.366	147.022.806	222.151.788	149.178.942	158.611.143
4.1 Transporte autônomo de passageiros - (TAXI)	31.323.913	14.070.757	16.411.337	20.770.541	22.083.809
4.2 Pessoas portadoras de deficiência física	6.186.453	3.055.850	5.623.111	16.200.669	17.224.996
4.3 Motocicleta	-	129.896.200	200.117.339	112.207.731	119.302.338
5. Seguro Rural	52.679.448	66.485.668	63.749.279	76.042.584	80.850.562

QUADRO XXVIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - 2008 A 2012
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Tributo	Estimativas Bases Efetivas				Projeção
	2008	2009	2010	2011	2012
6. Copa do Mundo	-	-	-	0	ni
7. Desenvolvimento Regional	ni	ni	ni	-	-
8. Olimpíadas	-	-	-	-	-
V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	24.394.820	25.587.449	26.876.814	28.660.457	30.209.163
VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP	4.915.547.203	5.122.963.192	6.071.539.024	6.743.460.136	7.722.472.059
1. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	1.768.682.700	1.913.204.915	2.387.158.512	2.690.135.780	3.280.633.265
2. Embarcações e Aeronaves	78.440.338	68.933.927	69.065.317	90.936.158	96.685.818
3. Medicamentos	403.216.239	467.778.447	497.671.618	506.718.342	538.756.843
4. Termoelectricidade	13.060.486	13.240.932	22.206.417	15.576.187	16.561.029
5. PROUNI	35.043.071	42.983.008	44.646.068	46.225.656	49.148.386
6. Agricultura e Agroindústria	1.308.023.720	1.290.838.904	1.280.960.053	1.403.298.497	1.492.025.461
7. Livros Técnicos e Científicos	38.346.327	41.294.070	49.314.165	56.328.347	59.889.844
8. Biodiesel	3.244.818	2.236.590	4.702.371	7.913.629	8.413.988
9. Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus	6.287.507	11.424.627	45.289.374	12.500.326	14.786.924
10. Extensão do RECAP aos Estaleiros	926.312	1.144.712	4.193.456	89.983	716.622
11. Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio	115.177.546	135.170.154	156.704.712	175.730.434	186.841.419
12. Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - ZFM	342.728.585	262.191.022	402.401.655	431.507.113	509.417.544
13. Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus	ni	ni	ni	ni	ni
14. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	0	0	0	1.634.249	1.737.578
15. REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	0	0	0	0	0
16. Petroquímica	10.281.554	108.195.971	217.272.249	242.490.824	257.822.897
17. Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	75.286.723	48.937.523	62.378.881	75.370.977	80.136.490
18. Evento Esportivo, Cultural e Científico	211.444.041	201.694.935	265.095.256	283.431.420	301.352.062
19. Produtos Químicos e Farmacêuticos	0	0	0	0	446
20. Transporte Escolar	139.214.949	139.892.891	136.285.091	120.755.999	115.622.223
21. Papel - Jornais e Periódicos	2.832.366	4.824.341	9.732.888	3.792.222	18.558.302
22. Prorrogação da Cumulatividade da Construção Civil	22.742.863	27.246.025	10.056.212	9.914.592	10.541.466
23. Cadeira de Rodas e Aparelhos	61.648.602	81.772.230	96.737.952	96.200.102	102.282.588
24. GNL - Gás Natural Liquefeito	373.123	896.213	19.033.151	20.850.918	22.169.268
25. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	ni	ni	ni	9.369.031	9.961.411
26. Programa de Inclusão Digital	18.174.328	18.583.110	18.454.587	16.213.127	17.238.242
27. REPNBL-Redes	244.200.000	225.126.000	230.793.750	346.950.059	368.886.822
28. RETAERO	-	0	0	20.184.546	21.460.763
29. Indústria Cinematográfica e Radiodifusão - Importações	-	0	0	0	47.994.872
30. RECOPA	4.165.315	4.045.620	2.764.280	3.362.870	3.179.645
31. Trem de Alta Velocidade	-	-	0	0	16.345.705
32. Minha Casa, Minha Vida	-	-	0	0	0
33. Copa do Mundo	-	1.117.845	25.760.854	38.939.768	49.978.569
34. REPORTO	-	-	-	0	664.123
35. PROUCA - REICOMP	12.005.691	10.189.180	12.860.156	16.031.950	18.745.612
36. RECINE	-	0	0	1.007.029	1.349.702
37. RETID	-	-	-	0	227.588
38. REPENEC	-	-	-	0	0
39. Creches e Pré-Escolas	-	-	-	-	0
40. Telecomunicações áreas rurais e regiões remotas	-	-	-	-	0
41. Água Mineral	-	-	-	-	2.338.541
42. REIF	-	-	-	-	0
43. Olimpíadas	-	-	-	-	-
VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	4.332.118.784	5.038.143.007	6.136.570.432	6.662.002.209	7.784.203.221
1. Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	10.361.358	1.056.769	4.935.220	3.818.907	4.060.367
2. Doações a Entidades Cíveis sem fins Lucrativos	29.708.164	24.249.463	43.905.539	67.334.794	71.592.200
3. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	2.569.942.666	3.185.118.654	4.012.800.068	4.521.497.490	5.488.527.846

QUADRO XXVIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - 2008 A 2012
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTOS E MODALIDADE DE GASTO

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Tributo	Estimativas Bases Efetivas				Projeção
	2008	2009	2010	2011	2012
4. Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação	402.017.520	356.518.150	452.964.150	373.143.980	396.736.917
5. Entidades Sem Fins Lucrativos	1.259.547.111	1.377.808.088	1.492.075.076	1.577.624.637	1.677.373.796
5.1 Imunes	609.524.652	644.035.714	745.180.371	789.984.633	839.933.335
a) Educação	296.295.487	315.220.857	370.572.999	388.869.410	413.456.625
b) Assistência Social e Saúde	313.229.165	328.814.857	374.607.371	401.115.224	426.476.710
5.2 Isentas	650.022.459	733.772.374	746.894.705	787.640.004	837.440.461
a) Associação Civil	218.727.486	233.307.733	293.788.641	296.089.765	314.810.761
b) Cultural	19.191.690	19.270.205	17.968.038	21.846.255	23.227.538
c) Filantrópica	148.718.975	159.279.884	153.006.332	170.078.930	180.832.585
d) Recreativa	32.003.282	32.379.866	33.123.255	35.519.926	37.765.759
e) Científica	18.589.365	15.530.593	12.911.729	15.970.189	16.979.943
f) Previdência Privada Fechada	212.791.660	274.004.092	236.096.711	248.134.939	263.823.875
6. PROUNI	60.541.965	91.404.602	84.093.306	49.356.147	52.476.809
7. Minha Casa, Minha Vida	-	1.987.281	45.797.074	69.226.255	88.850.789
8. Copa do Mundo	-	-	-	0	4.584.496
9. Creches e Pré-Escolas	-	-	-	-	-
10. Olimpíadas	-	-	-	-	-
VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	24.640.689.093	26.364.483.924	31.236.880.822	34.582.672.862	39.476.948.964
1. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	7.205.784.066	8.488.370.321	10.704.307.607	12.140.411.739	14.940.920.615
2. Embarcações e Aeronaves	361.350.455	317.530.234	318.244.105	418.887.990	445.373.203
3. Medicamentos	1.900.876.557	2.205.241.252	2.346.166.201	2.388.815.040	2.539.853.688
4. Termoeletricidade	60.162.529	60.988.537	102.284.104	71.744.861	76.281.105
5. Entidades Sem Fins Lucrativos	2.907.654.029	3.066.122.210	3.488.828.791	3.693.026.938	3.926.527.560
5.1 Imunes	1.693.124.033	1.788.988.095	2.069.945.474	2.194.401.759	2.333.148.154
a) Educação	823.043.020	875.613.491	1.029.369.443	1.080.192.804	1.148.490.625
b) Assistência Social e Saúde	870.081.013	913.374.604	1.040.576.031	1.114.208.954	1.184.657.529
5.2 Isentas	1.214.529.996	1.277.134.115	1.418.883.317	1.498.625.180	1.593.379.406
a) Associação Civil	607.576.351	648.077.035	816.079.559	822.471.568	874.474.336
b) Cultural	53.310.250	53.528.349	49.911.216	60.684.042	64.520.938
c) Filantrópica	413.108.264	442.444.123	425.017.588	472.441.473	502.312.735
d) Recreativa	88.898.007	89.944.073	92.009.042	98.666.460	104.904.887
e) Científica	51.637.125	43.140.536	35.865.913	44.361.637	47.166.509
6. PROUNI	161.737.253	198.383.113	206.058.777	213.349.182	226.838.704
7. Agricultura e Agroindústria	6.020.192.119	5.940.685.121	5.913.415.700	6.478.178.100	6.887.776.686
8. Livros Técnicos e Científicos	176.720.073	190.294.986	227.273.494	259.609.687	276.024.142
9. Biodiesel	14.803.993	10.296.908	21.649.010	36.433.104	38.736.675
10. Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus	28.960.781	52.631.502	208.616.590	57.590.624	69.015.375
11. Extensão do RECAP aos Estaleiros	4.266.650	5.272.614	19.315.341	414.468	3.677.651
12. Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio	531.588.673	623.862.250	723.252.516	811.063.541	862.345.009
13. Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - ZFM	1.581.066.369	1.209.250.262	1.856.140.990	1.991.633.163	2.388.436.652
14. Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus	ni	ni	ni	ni	ni
15. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	0	0	0	7.542.687	8.019.591
16. REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	0	0	0	0	0
17. Petroquímica	347.477.181	225.865.491	287.902.528	347.866.047	369.860.725
18. Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	971.837.945	926.259.008	1.218.113.646	1.302.475.168	1.384.827.333
19. Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	2.056
20. Produtos Químicos e Farmacêuticos	648.347.458	642.702.225	633.580.664	560.158.347	561.990.128
21. Transporte Escolar	13.046.048	22.221.205	44.830.273	17.467.205	85.480.665
22. Papel - Jornais e Periódicos	91.522.931	109.074.040	40.673.110	40.332.035	42.882.126
23. Prorrogação da Cumulatividade da Construção Civil	281.220.766	373.419.362	441.957.976	439.482.630	467.269.990
24. Cadeira de Rodas e Aparelhos	1.718.626	4.128.009	87.667.848	96.040.590	102.112.990
25. GNL - Gás Natural Liquefeito	ni	ni	ni	43.154.325	43.154.325
26. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	83.712.054	85.594.931	85.002.946	74.678.648	79.400.387
27. Programa de Inclusão Digital	1.124.800.000	1.036.944.000	1.063.050.000	1.598.073.001	1.699.115.058
28. REPENEC	-	0	0	92.971.243	98.849.576

QUADRO XXVIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - 2008 A 2012
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTOS E MODALIDADE DE GASTO

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Tributo	Estimativas Bases Efetivas				Projeção
	2008	2009	2010	2011	2012
30. RETAERO	-	0	0	0	221.067.290
31. Indústria Cinematográfica e Radiodifusão - Importações	19.185.735	18.592.136	12.602.847	15.489.639	14.841.567
32. RECOPA	-	-	0	0	75.408.757
33. Trem de Alta Velocidade	-	-	0	0	0
34. Minha Casa, Minha Vida	-	5.465.022	125.941.952	190.372.201	244.339.670
35. Copa do Mundo	-	-	-	0	3.058.990
36. REPORTE	55.299.340	46.931.984	59.234.660	73.844.765	87.814.857
37. PROUCA - REICOMP	-	0	0	4.638.463	6.278.184
38. RECINE	-	-	-	0	1.048.285
39. RETID	-	-	-	0	0
40. REPUBL-Redes	-	-	-	-	0
41. Creches e Pré-Escolas	-	-	-	-	-
42. Telecomunicações áreas rurais e regiões remotas	-	-	-	-	0
43. Água Mineral	-	-	-	-	10.771.459
44. REIF	-	-	-	-	0
45. Olimpíadas	-	-	-	-	-
46. Rede Arrecadadora	-	-	-	-	-
IX. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	0	0	108.000.000	105.582.880	124.283.113
1. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	0	0	0	0	0
2. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	0	0	0	0	0
3. Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0
4. Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	-	-	108.000.000	105.582.880	124.283.113
5. Copa do Mundo	-	-	-	0	ni
6. PROUCA - RECOMPE	-	-	0	0	0
7. Olimpíadas	-	-	-	-	-
X. Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	na	na	na	955.554.189	1.015.971.429
1. Doações de bens para entidades filantrópicas				39.847	42.367
2. Amazonia Ocidental				179.916.841	191.292.521
3. Pesquisas Científicas				292.934	311.455
4. Livros, jornais e periódicos				2.885.391	3.067.827
5. Trigo e farinha de trigo				0	0
6. Desenvolvimento Regional				772.419.176	821.257.259
7. Copa do Mundo				0	ni
8. Olimpíadas				-	-
XI. Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	ni	ni	ni	ni	ni
1. Programação Internacional					
2. Programação					
3. Copa do Mundo					
4. Olimpíadas					
Total Gastos Tributários	99.197.209.461	99.143.095.534	118.361.190.262	130.617.984.931	146.003.322.486
Receita Administrada - RFB	479.724.762.366	470.876.704.456	545.565.513.692	667.341.068.711	689.767.613.018
GT / Arrecadação	20,68%	21,06%	21,70%	19,57%	21,17%
PIB	3.031.864.000.000	3.185.125.369.000	3.770.084.872.000	4.143.013.338.000	4.402.537.109.408
GT / PIB	3,27%	3,11%	3,14%	3,15%	3,32%

ni = não identificado. Não há informações disponíveis suficientes para produzir estimativa de perda de receita de qualidade satisfatória.

na = tributo não administrado pela RFB no período.

- = o incentivo não estava vigente.

e = excluído. Prazo de validade.

Obs: Salvo indicação ao contrário constante das notas de rodapé ou do texto do documento; as eventuais diferenças observadas entre os valores aqui divulgados e os constantes nos informes dos anos anteriores, bem como variações de ano a ano, resultam das mudanças das variáveis econômicas explicativas em que foram baseadas as estimativas e projeções. Essas diferenças e variações também refletem a disponibilidade de novas fontes de informações e aprimoramentos na metodologia empregados nas estimativas e projeções.

QUADRO XXIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2008
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Gasto Tributário	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	Valor Efetivo	Total (R\$)	%
Legislativa									0,00
Judiciária									0,00
Essencial à Justiça									0,00
Administração	Rede Arrecadadora						-	0	0,00
Defesa Nacional	RETID						-	0	0,00
Segurança Pública									0,00
Relações Exteriores									0,00
Assistência Social	Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	2.238.941	2.678.828	20.172.151	71.070.796	16.070.127	112.230.843	4.624.041.286	4,66
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Associação Civil	25.913.783	97.788.545	209.602.413	737.999.954	160.050.043	1.231.354.738		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Filantrópica	10.054.496	109.896.035	25.597.720	485.591.427	206.093.070	837.232.748		
	Deficiente Físico	2.473.350	6.578.633	4.589.529	10.858.466	4.365.053	28.865.031		
	Cadeira de Rodas e Aparelhos	67.266	158.002	124.348	1.442.217	299.915	2.091.749		
	Declarantes com 65 anos ou mais	54.183.980	334.808.325	164.628.002	1.478.918.368	379.727.502	2.412.266.177		
Saúde	Despesas Médicas	362.781.504	1.037.652.150	807.887.479	4.362.961.758	950.110.219	7.521.393.110	14.557.799.811	14,68
	Assist. Médica, Odont. e Farm. a Empregados	40.780.710	107.950.522	235.960.708	1.606.702.225	189.993.148	2.181.387.313		
	Produtos Químicos e Farmacêuticos	1.298.920	3.317.758	27.359.333	677.406.818	78.179.577	787.562.407		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Assistência Social	32.567.322	149.428.609	187.024.646	1.127.177.958	267.165.650	1.763.364.186		
	Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica						-		
	Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência						-		
	Água mineral						-		
	Medicamentos	0	13.748.509	82.713.172	2.135.566.293	72.064.822	2.304.092.796		
Trabalho	Programa de Alimentação do Trabalhador	14.835.797	23.118.312	36.863.493	231.122.464	40.261.237	346.201.303	11.215.507.382	11,31
	Benefícios Previdenciários e FAPI	14.239.377	74.769.747	235.431.212	958.020.124	117.852.681	1.400.313.141		
	Planos de Poupança e Investimento PAIT	1.385.992	2.407.925	4.024.657	24.700.985	7.313.587	39.833.147		
	Previdência Privada Fechada	2.372.683	22.020.757	134.429.853	363.486.686	45.134.449	567.444.427		
	Aposentadoria p/ moléstia grave ou acidente Trab.	169.576.765	937.152.155	559.137.716	3.034.455.723	834.282.978	5.534.605.337		
	Pecúlio por morte ou invalidez	4.107.674	21.919.714	17.998.035	219.402.693	67.291.358	330.719.474		
	Extensão da Licença Maternidade						-		
	Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	8.065.135	40.143.420	26.068.838	152.208.307	34.344.970	260.830.670		
	Indenização por rescisão de contrato de trabalho	43.088.923	200.401.226	149.389.287	1.915.181.926	427.498.521	2.735.559.883		
Educação	Despesas com Educação	176.895.714	441.766.590	300.441.045	1.458.226.636	374.884.319	2.752.214.303	5.124.509.532	5,17
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Educação	24.628.330	160.128.587	67.229.726	1.103.223.666	312.823.545	1.668.033.854		
	Livros Técnicos e Científicos	544.605	5.011.714	1.179.603	180.618.954	27.711.524	215.066.400		
	Transporte Escolar	1.412.676	3.993.216	1.403.600	4.080.998	4.987.924	15.878.413		
	PROUCA - RECOMPE						-		

QUADRO XXIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2008
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Gasto Tributário	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	Valor Efetivo	Total (R\$)	%
	PROUNI	22.289.499	98.434.481	52.677.680	170.335.694	90.436.301	434.173.655		
	Creches e Pré-Escolas						-		
	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	35.798	59.538	36.022.811	2.881.087	143.673	39.142.907		
Cultura	Programa Nacional de Apoio à Cultura	12.714.576	26.442.611	62.712.482	659.990.591	72.137.769	833.998.029	1.089.372.898	1,10
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0		
	Atividade Audiovisual	17.215.099	7.239.837	2.315.617	89.820.388	7.390.770	123.981.712		
	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão - Importações	247.480	888.667	74.711	20.657.590	1.482.602	23.351.050		
	RECINE						-		
	Vale-Cultura						-		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Cultural	1.437.231	9.829.958	7.819.981	74.102.858	14.852.080	108.042.107		
Direitos da Cidadania	Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente	2.429.700	8.812.783	14.265.580	173.031.885	25.622.224	224.162.172	644.556.720	0,65
	Fundo do Idoso						-		
	Horário Eleitoral Gratuito	6.029.870	34.675.474	12.203.936	307.189.027	60.296.241	420.394.548		
Urbanismo									0,00
Habitação	Operações de Crédito com Fins Habitacionais	48.609.555	77.305.715	88.958.095	501.661.045	153.046.185	869.580.595	4.054.703.048	4,09
	Associações de Poupança e Empréstimo	54.926	18.156	10.290.285	123.049	912.421	11.398.837		
	Cumulatividade PIS Cofins Construção Civil	2.110.000	18.735.775	6.281.494	293.600.402	22.141.696	342.869.367		
	Minha Casa, Minha Vida						-		
	Caderneta de Poupança	40.682.830	277.067.109	143.196.388	1.836.241.907	533.666.015	2.830.854.249		
Saneamento	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0	0	0,00
	Investimentos em Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0		
	Resíduos Sólidos						-		
Ciência e Tecnologia	Máquinas e Equipamentos - CNPq	6.505.853	39.043.010	29.143.205	369.782.781	48.004.580	492.479.428	7.960.644.090	8,03
	Tecnologia de Informação - TI e Tecnologia da Informação e da Comunicação - TIC						-		
	PDTI/PDTA	23.630	0	26.739	1.144.470	117.991	1.312.829		
	Inclusão Digital	0	10.252.030	48.378	1.175.323.925	183.375.666	1.369.000.000		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Científica	1.323.010	19.014.293	2.029.416	74.952.609	7.331.912	104.651.239		
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0		
	Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação						-		
	Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação	34.460.032	41.021.709	5.105.407	1.337.585.704	164.539.999	1.582.712.850		
	PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	0	0	0	0	0	0		
	PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	0	0	0	0	0	0		

QUADRO XXIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2008
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Gasto Tributário	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	Valor Efetivo	Total (R\$)	%
Comércio e Serviço	Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus	24.983.067	0	0	0	0	24.983.067	25.537.900.821	25,74
	Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio	646.766.219	0	0	0	0	646.766.219		
	Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - Zona Franca de Manaus	1.363.535.704	0	0	0	0	1.363.535.704		
	Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus						ni		
	Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	838.679.419	0	0	0	0	838.679.419		
	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	0	1.035	553.093	4.070.775	1.233.566	5.858.469		
	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	482.936.941	1.711.269.340	1.117.793.199	8.345.772.030	3.539.039.091	15.196.810.600		
Comunicações	Papel - Jornais e Periódicos	1.154.436	4.735.823	0	87.992.684	20.382.851	114.265.794	114.265.794	0,12
	Telecomunicações áreas rurais e regiões remotas						-		
	REPUBL-Redes						-		
Energia	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	0	925.097	2.387.685	30.289.750	18.961.895	52.564.427	143.836.254	0,15
	REPENEC						-		
	Investimentos em Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0		
	GNL - Gás Natural Liquefeito						ni		
	Biodiesel	176.867	0	5.232.326	3.647.237	8.992.382	18.048.811		
	RENUCLEAR						-		
	REIF						-		
Termoeletricidade	0	3.355.340	1.063.914	68.781.870	21.892	73.223.016			
Transporte	Extensão do RECAP aos Estaleiros	0	4.543.393	0	2.129	647.440	5.192.962	1.235.725.124	1,25
	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	0	89.309	230.508	2.924.184	1.830.589	5.074.590		
	Investimentos em Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0		
	RETAERO						-		
	Embarcações e Aeronaves	64.160.819	19.318.236	407.603	870.425.364	21.977.406	976.289.427		
	REPORTO	0	3.688.863	0	73.518.099	24.956.888	102.163.850		
	Trem de Alta Velocidade						-		
	Motocicleta						-		
TAXI	15.146.710	39.357.488	19.634.112	58.911.943	13.954.041	147.004.295			
Desporto e Lazer	Incentivo ao Desporto	2.022.594	1.125.513	394.881	59.764.199	4.717.873	68.025.060	248.191.687	0,25
	Equipamentos Desportivos	0	0	0	0	0	0		
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0		
	RECOPA						-		

QUADRO XXIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2008
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Gasto Tributário	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	Valor Efetivo	Total (R\$)	%
	Copa do Mundo						-		
	Olimpíadas						-		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Recreativa	1.119.959	8.481.282	5.780.171	129.912.074	34.873.141	180.166.627		
Encargos Especiais									0,00
	Total	18.444.708.818	12.906.971.557	9.894.468.616	45.692.873.679	12.258.186.790	99.197.209.461		100,00

ni = não identificado.

na = não administrado no período.

- = o incentivo ainda não estava vigente.

QUADRO XXX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2009
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Gasto Tributário	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	Valor Efetivo	Total (R\$)	%
Legislativa									0,00
Judiciária									0,00
Essencial à Justiça									0,00
Administração	Rede Arrecadadora						-	0	0,00
Defesa Nacional	RETID						-	0	0,00
Segurança Pública									0,00
Relações Exteriores									0,00
Assistência Social	Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	1.634.690	4.271.863	2.094.963	70.497.398	13.110.170	91.609.084	4.803.896.764	4,85
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Associação Civil	28.239.856	96.544.849	220.785.615	778.798.849	189.066.955	1.313.436.124		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Filantrópica	9.810.747	121.722.909	26.197.299	554.137.162	184.818.638	896.686.755		
	Deficiente Físico	226.741	2.091.975	1.505.697	9.912.049	2.965.611	16.702.074		
	Cadeira de Rodas e Aparelhos	148.855	376.086	313.015	3.459.016	727.250	5.024.222		
	Declarantes com 65 anos ou mais	58.625.470	351.406.572	173.563.915	1.513.582.452	383.260.097	2.480.438.506		
Saúde	Despesas Médicas	332.640.156	995.957.345	756.113.227	3.874.529.151	834.855.910	6.794.095.789	14.377.586.168	14,50
	Assist. Médica, Odont. e Farm. a Empregados	39.357.510	115.970.846	160.417.948	1.740.457.777	220.565.620	2.276.769.701		
	Produtos Químicos e Farmacêuticos	566.709	4.024.246	34.405.716	674.710.942	68.887.503	782.595.116		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Assistência Social	36.253.329	141.781.891	208.268.901	1.178.028.965	286.772.777	1.851.105.864		
	Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica						-		
	Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência						-		
	Água mineral						-		
Medicamentos	1.289	15.977.932	92.525.333	2.491.485.869	73.029.276	2.673.019.699			
Trabalho	Programa de Alimentação do Trabalhador	12.652.914	34.041.941	17.860.895	316.518.000	41.424.582	422.498.331	11.738.270.115	11,84
	Benefícios Previdenciários e FAPI	16.245.815	72.510.352	241.737.035	978.478.596	148.517.323	1.457.489.120		
	Planos de Poupança e Investimento PAIT	3.245.846	6.523.703	1.510.874	41.313.118	10.722.935	63.316.475		
	Previdência Privada Fechada	1.695.758	26.631.684	174.835.852	479.524.977	47.989.309	730.677.580		
	Aposentadoria p/ moléstia grave ou acidente Trab.	154.078.466	987.971.049	587.118.661	3.021.373.832	885.005.740	5.635.547.747		
	Pecúlio por morte ou invalidez	4.898.903	20.814.542	19.266.442	211.237.380	61.988.475	318.205.742		
	Extensão da Licença Maternidade						-		
	Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	9.454.524	46.797.025	30.210.307	168.974.353	37.246.783	292.682.992		
	Indenização por rescisão de contrato de trabalho	65.937.462	206.458.458	148.752.744	1.936.153.529	460.549.935	2.817.852.128		
Educação	Despesas com Educação	154.521.554	408.965.523	271.175.449	1.252.105.587	316.845.770	2.403.613.881	4.971.416.478	5,01
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Educação	31.629.491	168.944.091	78.839.088	1.151.186.953	343.977.053	1.774.576.675		
	Livros Técnicos e Científicos	558.426	5.129.635	956.062	191.134.064	33.810.870	231.589.056		
	Transporte Escolar	3.658.354	12.787.138	1.790.903	5.962.246	2.846.905	27.045.546		
	PROUCA - RECOMPE	0	0	0	0	0	0		

QUADRO XXX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2009
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Gasto Tributário	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	Valor Efetivo	Total (R\$)	%
	PROUNI	31.436.163	107.296.002	79.649.984	228.922.769	83.294.161	530.599.079		
	Creches e Pré-Escolas						-		
	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	197.701	127.550	17.824	3.564.631	84.533	3.992.240		
Cultura	Programa Nacional de Apoio à Cultura	9.894.072	31.080.005	17.413.306	586.743.101	57.570.821	702.701.306	957.801.708	0,97
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0		
	Atividade Audiovisual	12.151.776	9.023.349	1.406.591	95.647.932	5.748.877	123.978.526		
	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão - Importações	1.687.634	1.661.459	1.554.726	16.875.241	858.696	22.637.756		
	RECINE						-		
	Vale-Cultura						-		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Cultural	2.464.242	7.971.505	12.693.037	68.552.782	16.802.554	108.484.120		
Direitos da Cidadania	Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente	2.572.477	10.449.469	4.178.815	157.326.911	25.772.307	200.299.979	401.429.112	0,40
	Fundo do Idoso						-		
	Horário Eleitoral Gratuito	3.117.900	15.897.531	8.753.176	137.817.533	35.542.993	201.129.133		
Urbanismo									0,00
Habitação	Operações de Crédito com Fins Habitacionais	32.207.188	44.507.747	38.843.582	299.298.206	79.470.923	494.327.645	3.947.687.086	3,98
	Associações de Poupança e Empréstimo	15.923	780	8.971.519	123.370	500.060	9.611.651		
	Cumulatividade PIS Cofins Construção Civil	3.685.911	22.742.531	6.921.387	395.392.314	26.449.449	455.191.592		
	Minha Casa, Minha Vida	499.836	5.374.014	1.036.977	3.641.466	1.868.213	12.420.506		
	Caderneta de Poupança	36.827.516	244.741.745	137.827.962	2.026.579.200	530.159.268	2.976.135.692		
Saneamento	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0	0	0,00
	Investimentos em Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0		
	Resíduos Sólidos						-		
Gestão Ambiental	Máquinas e Equipamentos - CNPq	8.411.128	39.112.573	26.119.382	391.355.582	37.209.148	502.207.812	7.079.846.745	7,14
	Tecnologia de Informação - TI e Tecnologia da Informação e da Comunicação - TIC	12.330	39.081	384.037	1.969.091	145.895	2.550.435		
	PDTI/PDTA	0	1.926	0	169.506	29.961	201.392		
	Inclusão Digital	37.391.977	94.471.625	78.628.479	868.894.775	182.683.144	1.262.070.000		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Científica	1.734.233	17.849.219	1.564.299	59.481.329	6.802.406	87.431.486		
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0		
	Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação						-		
	Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação	30.559.929	32.244.843	4.527.589	1.170.376.325	145.049.284	1.382.757.970		
	PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	0	0	0	0	0	0		
	PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	0	0	0	0	0	0		

QUADRO XXX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2009
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Gasto Tributário	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	Valor Efetivo	Total (R\$)	%
Comércio e Serviço	Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus	45.401.314	0	0	0	0	45.401.314	26.649.255.694	26,88
	Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio	759.032.404	0	0	0	0	759.032.404		
	Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - Zona Franca de Manaus	1.042.919.217	0	0	0	0	1.042.919.217		
	Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus						ni		
	Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	799.464.345	0	0	0	0	799.464.345		
	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	0	78.653	6.108.717	5.843.486	2.849.006	14.879.862		
	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	541.378.046	2.035.508.818	1.347.402.260	9.480.080.301	3.975.911.021	17.380.280.446		
Comunicações	Papel - Jornais e Periódicos	1.154.192	2.378.511	0	116.485.499	16.301.863	136.320.065	136.320.065	0,14
	Telecomunicações áreas rurais e regiões remotas						-		
	REPUBL-Redes						-		
Energia	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	720.106	82.865.539	11.540.895	410.089.162	47.935.990	553.151.692	639.914.659	0,65
	REPENEC	0	0	0	0	0	0		
	Investimentos em Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0		
	GNL - Gás Natural Liquefeito	0	0	0	0	0	0		
	Biodiesel	95.370	0	1.991.266	4.363.996	6.082.866	12.533.498		
	RENUCLEAR						-		
	REIF						-		
Termoeletricidade	0	12.617.639	0	61.611.831	0	74.229.469			
Transporte	Extensão do RECAP aos Estaleiros	0	6.015.808	0	3.345	398.174	6.417.327	1.242.972.753	1,25
	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	69.519	7.999.871	1.114.162	39.590.168	4.627.759	53.401.480		
	Investimentos em Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0		
	RETAERO	0	0	0	0	0	0		
	Embarcações e Aeronaves	19.301.486	5.308.501	10.605.763	818.964.048	16.923.397	871.103.195		
	REPORTO	9.472.136	9.976.712	0	67.246.680	20.737.424	107.432.951		
	Trem de Alta Velocidade						-		
Motocicleta	167.153	1.230.804	30.505.983	87.274.468	10.717.792	129.896.200			
TAXI	4.000.454	20.829.723	3.910.938	38.292.522	7.687.963	74.721.600			
Desporto e Lazer	Incentivo ao Desporto	1.874.481	3.559.915	2.033.276	84.801.347	7.694.435	99.963.454	282.253.971	0,28
	Equipamentos Desportivos	0	0	0	3.862	0	3.862		
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0		
	RECOPA						-		

QUADRO XXX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2009
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Gasto Tributário	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	Valor Efetivo	Total (R\$)	%
	Copa do Mundo						-		
	Olimpíadas						-		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Recreativa	2.959.135	5.874.453	5.624.026	136.773.540	31.055.500	182.286.655		
Encargos Especiais									0,00
	Total	16.548.550.071	11.672.456.264	6.388.606.515	49.748.985.713	14.784.496.971	99.143.095.534		100,00

ni = não identificado.

na = não administrado no período.

- = o incentivo ainda não estava vigente.

QUADRO XXXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2010
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Gasto Tributário	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	Valor Efetivo	Total (R\$)	%
Legislativa									0,00
Judiciária									0,00
Essencial à Justiça									0,00
Administração	Rede Arrecadadora						-	0	0,00
Defesa Nacional	RETID						-	0	0,00
Segurança Pública									0,00
Relações Exteriores									0,00
Assistência Social	Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	1.284.498	4.514.795	29.196.732	94.480.868	14.438.614	143.915.508	5.733.724.553	4,84
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Associação Civil	26.405.667	122.676.720	250.446.104	1.028.542.867	225.849.881	1.653.921.240		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Filantrópica	11.354.432	121.734.815	29.756.842	552.255.277	146.267.613	861.368.977		
	Deficiente Físico	767.845	6.061.696	4.209.931	27.528.568	9.102.189	47.670.229		
	Cadeira de Rodas e Aparelhos	3.161.284	7.987.050	6.647.601	73.460.221	15.444.844	106.700.999		
	Declarantes com 65 anos ou mais	71.412.891	420.664.149	208.461.632	1.769.099.689	450.509.239	2.920.147.600		
Saúde	Despesas Médicas	332.882.804	1.025.680.651	775.203.261	3.855.072.321	824.281.487	6.813.120.525	15.192.264.906	12,84
	Assist. Médica, Odont. e Farm. a Empregados	51.440.030	130.202.575	258.129.662	1.961.234.045	255.533.737	2.656.540.049		
	Produtos Químicos e Farmacêuticos	1.343.552	3.563.014	29.575.914	643.283.396	92.099.880	769.865.756		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Assistência Social	45.224.358	179.330.882	228.726.022	1.323.715.513	331.903.981	2.108.900.757		
	Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica						-		
	Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência						-		
	Água mineral						-		
	Medicamentos	0	17.095.049	104.930.170	2.636.274.714	85.537.887	2.843.837.820		
Trabalho	Programa de Alimentação do Trabalhador	18.042.963	41.500.711	101.073.787	425.667.864	61.687.139	647.972.464	12.837.343.888	10,85
	Benefícios Previdenciários e FAPI	19.964.246	71.587.231	332.948.161	1.150.110.688	156.919.480	1.731.529.806		
	Planos de Poupança e Investimento PAIT	313.884	1.873.297	1.070.201	35.665.820	18.287.355	57.210.556		
	Previdência Privada Fechada	1.629.885	27.186.017	135.184.851	425.051.356	40.539.119	629.591.229		
	Aposentadoria p/ moléstia grave ou acidente Trab.	164.961.378	1.075.584.355	642.473.352	3.317.298.444	968.244.782	6.168.562.312		
	Pecúlio por morte ou invalidez	24.681.827	75.475.251	166.526.492	77.292.008	30.830.768	374.806.347		
	Extensão da Licença Maternidade	342.742	1.945.888	8.971.353	16.453.370	4.906.705	32.620.058		
	Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	11.640.678	56.003.293	36.541.029	195.998.502	42.886.700	343.070.202		
	Indenização por rescisão de contrato de trabalho	40.548.973	225.019.217	169.934.896	1.955.799.467	460.678.360	2.851.980.913		
Educação	Despesas com Educação	177.934.938	454.695.406	308.513.663	1.387.504.110	346.989.462	2.675.637.579	5.688.916.609	4,81
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Educação	37.041.484	207.284.446	93.640.007	1.318.333.117	429.889.684	2.086.188.738		
	Livros Técnicos e Científicos	602.057	8.513.376	1.721.987	233.606.348	32.143.892	276.587.660		
	Transporte Escolar	7.380.563	25.797.472	3.613.066	12.028.560	5.743.501	54.563.162		
	PROUCA - RECOMPE	0	0	0	0	0	0		

QUADRO XXXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2010
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Gasto Tributário	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	Valor Efetivo	Total (R\$)	%
	PROUNI	52.258.465	106.873.959	124.350.605	215.689.761	78.943.109	578.115.899		
	Creches e Pré-Escolas						-		
	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	72.182	59.641	9.950.380	7.567.349	174.021	17.823.572		
Cultura	Programa Nacional de Apoio à Cultura	14.617.546	43.488.162	53.507.707	741.153.020	101.336.349	954.102.784	1.205.477.167	1,02
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0		
	Atividade Audiovisual	12.391.799	5.185.552	2.994.859	109.603.708	4.677.942	134.853.859		
	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão - Importações	413.467	197.125	626.377	13.638.764	491.394	15.367.127		
	RECINE						-		
	Vale-Cultura						-		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Cultural	1.147.772	5.028.164	11.312.231	65.726.768	17.938.463	101.153.397		
Direitos da Cidadania	Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente	3.111.638	13.270.254	14.649.482	192.561.020	35.440.582	259.032.977	863.297.307	0,73
	Fundo do Idoso						-		
	Horário Eleitoral Gratuito	4.896.896	60.315.312	30.981.384	405.727.651	102.343.087	604.264.330		
Urbanismo									0,00
Habitação	Operações de Crédito com Fins Habitacionais	20.240.540	79.535.371	84.215.054	517.733.320	107.553.166	809.277.452	5.104.495.860	4,31
	Associações de Poupança e Empréstimo	11.347	27.756	10.805.332	103.647	173.841	11.121.924		
	Cumulatividade PIS Cofins Construção Civil	4.136.389	27.605.364	7.827.153	462.672.919	36.454.103	538.695.928		
	Minha Casa, Minha Vida	12.614.375	121.396.593	23.495.994	94.734.812	45.808.692	298.050.466		
	Caderneta de Poupança	42.658.452	283.491.939	159.650.395	2.347.449.413	614.099.890	3.447.350.089		
Saneamento	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0	0	0,00
	Investimentos em Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0	0	0,00
	Resíduos Sólidos						-	0	0,00
Ciência e Tecnologia	Máquinas e Equipamentos - CNPq	6.729.452	29.346.701	30.037.935	391.923.395	36.880.981	494.918.464	7.938.320.624	6,71
	Tecnologia de Informação - TI e Tecnologia da Informação e da Comunicação - TIC	0	17.877	1.421	326.928	7.197.620	7.543.846		
	PDTI/PDTA	0	0	0	0	0	0		
	Inclusão Digital	246	81.445.897	3.250.786	864.656.538	344.490.283	1.293.843.750		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Científica	1.422.325	6.384.625	652.258	57.634.106	6.594.937	72.688.251		
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0		
	Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação						-		
	Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação	40.344.098	48.569.829	14.093.818	1.438.579.460	185.551.594	1.727.138.800		
	PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	0	0	0	0	0	0		
	PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	0	0	0	0	0	0		

QUADRO XXXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2010
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Gasto Tributário	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	Valor Efetivo	Total (R\$)	%
	Bens para pesquisa científica e tecnológica - AFRMM						na		
	Informática	678	224.775.018	8.971.543	2.386.285.809	950.726.951	3.570.760.000		
	Desp. com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	35.257.852	14.667.603	8.078.430	650.929.582	62.494.047	771.427.514		
Agricultura	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	662.762.333	0	0	0	0	662.762.333	8.931.499.884	7,55
	SUDAM	296.519.123	0	0	0	0	296.519.123		
	SUDENE	0	638.559.603	0	0	0	638.559.603		
	FINOR	0	27.702.032	0	0	0	27.702.032		
	FINAM	4.173.708	0	0	0	0	4.173.708		
	FUNRES	0	0	0	42.201	0	42.201		
	Seguro Rural	517.136	2.751.222	10.452.066	20.683.904	29.344.951	63.749.279		
	Agricultura e Agroindústria	52.971.467	356.945.875	590.226.426	3.400.163.155	2.794.068.830	7.194.375.753		
	Desenvolvimento Regional - AFRMM						na		
Operações de Créditos - Fundos Constitucionais	6.373.752	25.176.458	10.555.000	1.510.640	0	43.615.851			
Organização Agrária	Imóvel Rural	1.379.172	13.381.138	493.834	4.446.788	7.175.881	26.876.814	26.876.814	0,02
Indústria	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	3.343.733.994	0	0	0	0	3.343.733.994	17.454.039.363	14,75
	Setor Automobilístico	0	938.193.121	464.511.002	507.015.342	86.895.492	1.996.614.957		
	SUDAM	1.495.982.831	0	0	0	0	1.495.982.831		
	SUDENE	0	3.221.627.641	0	0	0	3.221.627.641		
	FINOR	0	139.760.847	0	0	0	139.760.847		
	FINAM	21.056.975	0	0	0	0	21.056.975		
	FUNRES	0	0	0	212.912	0	212.912		
	Operações de Créditos - Fundos Constitucionais	32.156.523	127.018.957	53.251.535	7.621.405	0	220.048.419		
	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	174.721.908	674.924.433	426.835.571	3.019.658.631	1.204.939.188	5.501.079.731		
	Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus	73.944.037	0	0	0	0	73.944.037		
	Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - Zona Franca de Manaus	657.746.506	0	0	0	0	657.746.506		
	Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus						ni		
	Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	431.949.104	0	0	0	0	431.949.104		
	Petroquímica	0	0	0	310.122.832	40.158.577	350.281.409		
Desenvolvimento Regional - AFRMM	0	0	0	0	0	0			
Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	8.137.840.982	0	0	0	0	8.137.840.982			
Áreas de Livre Comércio	237.321.265	0	0	0	0	237.321.265			
Empreendimentos Turísticos	0					0			

QUADRO XXXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2010
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Gasto Tributário	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	Valor Efetivo	Total (R\$)	%
Comércio e Serviço	Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus	179.961.927	0	0	0	0	179.961.927	34.378.078.816	29,05
	Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio	879.957.227	0	0	0	0	879.957.227		
	Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - Zona Franca de Manaus	1.600.796.139	0	0	0	0	1.600.796.139		
	Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus						ni		
	Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	1.051.259.798	0	0	0	0	1.051.259.798		
	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	3.434.848	6.819.367	12.128.987	241.709.991	22.529.362	286.622.555		
	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	698.887.632	2.699.697.732	1.707.342.285	12.078.634.523	4.819.756.751	22.004.318.923		
Comunicações	Papel - Jornais e Periódicos	1.663.504	3.022.530	0	31.387.727	14.655.560	50.729.322	50.729.322	0,04
	Telecomunicações áreas rurais e regiões remotas						-		
	REPUBL-Redes						-		
Energia	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	1.624.962	211.631.912	26.752.958	768.949.602	101.844.514	1.110.803.947	1.261.645.849	1,07
	REPENEC	0	0	0	0	0	0		
	Investimentos em Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0		
	GNL - Gás Natural Liquefeito						ni		
	Biodiesel	61.346	0	4.750.328	7.316.943	14.222.764	26.351.381		
	RENUCLEAR						-		
	REIF						-		
Termoeletricidade	1.387.659	21.699.874	1.396.214	93.575.726	6.431.047	124.490.521			
Transporte	Extensão do RECAP aos Estaleiros	0	23.067.930	0	435.093	5.774	23.508.797	1.340.730.160	1,13
	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	156.874	20.431.027	2.582.741	74.234.694	9.832.109	107.237.446		
	Investimentos em Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0		
	RETAERO	0	0	0	0	0	0		
	Embarcações e Aeronaves	10.524.625	6.739.698	21.287.564	702.469.797	25.061.456	766.083.141		
	REPORTO	2.170.309	37.904.350	24.804	33.844.989	27.253.039	101.197.491		
	Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0		
	Motocicleta	20.812.203	71.441.890	20.011.734	65.638.487	22.213.025	200.117.339		
TAXI	8.585.276	40.957.050	7.284.539	71.906.771	13.852.311	142.585.946			
Desporto e Lazer	Incentivo ao Desporto	2.608.477	6.014.990	1.608.985	143.355.210	13.686.482	167.274.144	353.749.140	0,30
	Equipamentos Desportivos	0	0	0	3.339	0	3.339		
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0		
	RECOPA	0	0	0	0	0	0		

QUADRO XXXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2010
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Gasto Tributário	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	Valor Efetivo	Total (R\$)	%
	Copa do Mundo						-		
	Olimpíadas						-		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Recreativa	3.917.798	9.012.239	5.474.563	137.226.143	30.840.914	186.471.658		
Encargos Especiais									0,00
	Total	21.401.649.920	14.788.142.016	7.893.920.995	57.202.621.950	17.074.855.381	118.361.190.262		100,00

ni = não identificado.

na = não administrado no período.

- = o incentivo ainda não estava vigente.

QUADRO XXXII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2011
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Gasto Tributário	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	Valor Efetivo	Total (R\$)	%
Legislativa									0,00
Judiciária									0,00
Essencial à Justiça									0,00
Administração	Rede Arrecadadora						-	0	0,00
Defesa Nacional	RETID	0	0	0	0	0	0	0	0,00
Segurança Pública									0,00
Relações Exteriores									0,00
Assistência Social	Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	3.020.633	2.463.703	42.523.477	164.978.029	20.987.760	233.973.602	6.414.482.335	4,91
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Associação Civil	29.039.383	149.303.079	147.912.147	1.108.933.371	231.687.732	1.666.875.711		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Filantrópica	14.527.298	117.119.723	28.916.772	622.892.000	174.025.591	957.481.385		
	Deficiente Físico	2.020.312	21.878.668	12.146.974	73.397.129	23.937.155	133.380.237		
	Cadeira de Rodas e Aparelhos	3.463.203	8.749.856	7.282.482	80.476.059	16.919.908	116.891.508		
	Declarantes com 65 anos ou mais	82.268.612	476.208.910	235.442.062	1.996.164.354	515.795.955	3.305.879.892		
Saúde	Despesas Médicas	385.671.664	1.169.326.462	885.355.250	4.347.361.378	928.328.753	7.716.043.508	16.487.694.760	12,62
	Assist. Médica, Odont. e Farm. a Empregados	63.292.276	152.765.259	261.098.535	2.157.425.158	302.492.149	2.937.073.378		
	Produtos Químicos e Farmacêuticos	217.884	5.477.678	39.336.665	536.013.110	99.869.008	680.914.346		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Assistência Social	34.208.763	216.449.122	252.950.588	1.440.952.658	313.569.018	2.258.130.148		
	Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica						-		
	Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência						-		
	Água mineral						-		
	Medicamentos	0	16.067.721	92.718.803	2.711.431.773	75.315.085	2.895.533.381		
Trabalho	Programa de Alimentação do Trabalhador	19.809.276	45.768.763	77.559.718	480.882.736	78.455.107	702.475.601	14.482.484.760	11,09
	Benefícios Previdenciários e FAPI	21.153.733	63.592.654	355.507.359	1.318.386.949	179.994.824	1.938.635.520		
	Planos de Poupança e Investimento PAIT	4.288.566	10.054.976	1.326.331	36.437.594	6.054.927	58.162.395		
	Previdência Privada Fechada	1.264.687	28.449.089	146.870.040	437.377.085	47.732.270	661.693.171		
	Aposentadoria p/ moléstia grave ou acidente Trab.	203.233.914	1.219.792.841	740.639.692	3.700.234.485	1.112.371.948	6.976.272.880		
	Pecúlio por morte ou invalidez	6.722.569	28.103.653	28.383.655	306.952.322	90.010.347	460.172.547		
	Extensão da Licença Maternidade	342.742	2.062.398	8.969.553	17.408.054	5.230.635	34.013.383		
	Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	13.433.051	62.840.031	40.449.905	215.443.019	46.194.287	378.360.293		
	Indenização por rescisão de contrato de trabalho	50.076.946	250.816.198	170.641.908	2.293.942.666	507.221.253	3.272.698.971		
	Despesas com Educação	201.804.780	498.922.850	341.245.552	1.515.623.718	370.953.483	2.928.550.384		
Educação	Entidades Sem Fins Lucrativos - Educação	53.846.742	213.491.811	96.642.124	1.380.046.630	445.163.444	2.189.190.750	5.956.211.498	4,56
	Livros Técnicos e Científicos	1.105.510	10.616.088	1.178.858	272.082.711	32.397.563	317.380.730		
	Transporte Escolar	1.526.888	7.397.238	1.834.715	5.823.327	4.677.260	21.259.427		
	PROUCA - RECOMPE	0	0	0	12.558	13.087.172	13.099.730		

QUADRO XXXII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2011
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Gasto Tributário	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	Valor Efetivo	Total (R\$)	%
	PROUNI	35.657.951	92.726.627	18.052.532	280.567.604	46.978.489	473.983.202		
	Creches e Pré-Escolas						-		
	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	73.497	115.458	518.717	11.446.731	592.871	12.747.274		
Cultura	Programa Nacional de Apoio à Cultura	14.873.171	49.541.178	75.301.353	841.383.549	136.509.010	1.117.608.261	1.357.188.500	1,04
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0		
	Atividade Audiovisual	33.671.298	19.683.326	2.614.965	37.093.756	4.678.061	97.741.406		
	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão - Importações	1.673.588	595.739	481.488	14.875.877	1.225.816	18.852.508		
	RECINE	0	0	0	0	0	0		
	Vale-Cultura						-		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Cultural	1.412.016	5.078.551	14.033.156	74.301.668	28.160.934	122.986.324		
Direitos da Cidadania	Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente	2.948.301	13.097.158	12.209.871	213.592.383	46.294.465	288.142.178	500.571.211	0,38
	Fundo do Idoso	36.399	204.472	158.916	3.876.722	929.163	5.205.672		
	Horário Eleitoral Gratuito	3.505.914	15.901.042	7.999.233	145.160.065	34.657.107	207.223.361		
Urbanismo									0,00
Habitação	Operações de Crédito com Fins Habitacionais	54.061.607	116.889.961	86.206.346	718.198.897	148.585.124	1.123.941.936	6.436.725.477	4,93
	Associações de Poupança e Empréstimo	10.318	281.262	15.806.391	110.426	156.544	16.364.941		
	Cumulatividade PIS Cofins Construção Civil	858.930	32.689.939	7.332.244	455.787.339	39.014.281	535.682.733		
	Minha Casa, Minha Vida	20.022.003	172.516.273	33.059.146	143.148.874	63.917.798	432.664.094		
	Caderneta de Poupança	53.556.743	355.917.858	200.437.539	2.947.170.808	770.988.827	4.328.071.774		
Saneamento	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0	0	0,00
	Investimentos em Infra-Estrutura						ni		
Gestão Ambiental	Resíduos Sólidos	0	0	0	0	0	0	0	0,00
Ciência e Tecnologia	Máquinas e Equipamentos - CNPq	10.536.743	32.494.404	27.684.954	311.768.055	52.322.444	434.806.600	8.519.281.088	6,52
	Tecnologia de Informação - TI e Tecnologia da Informação e da Comunicação - TIC	0	214.656	0	1.791.284	636.665	2.642.604		
	PDTI/PDTA	0	0	0	0	0	0		
	Inclusão Digital	39.012.772	119.663.400	81.891.474	1.152.738.070	551.717.345	1.945.023.060		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Científica	1.906.257	5.385.254	1.897.194	73.971.403	6.746.143	89.906.251		
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0		
	Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação						ni		
	Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação	33.234.767	40.010.980	11.610.242	1.172.890.994	152.236.867	1.409.983.850		
	PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	0	0	0	14.626.681	40.598	14.667.279		
	PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	0	0	0	0	0	0		

QUADRO XXXII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2011
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Gasto Tributário	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	Valor Efetivo	Total (R\$)	%
	Bens para pesquisa científica e tecnológica - AFRMM	11.040	16.530	0	239.691	25.673	292.934		
	Informática	716	237.412.617	9.475.953	2.520.450.732	1.004.179.982	3.771.520.000		
	Desp. com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	50.352.492	18.276.906	8.174.130	682.520.797	91.114.185	850.438.510		
Agricultura	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	743.250.015	0	0	0	0	743.250.015	9.773.105.205	7,48
	SUDAM	293.486.383	0	0	0	0	293.486.383		
	SUDENE	0	572.754.273	0	0	0	572.754.273		
	FINOR	0	31.782.926	0	0	0	31.782.926		
	FINAM	723.809	0	0	0	0	723.809		
	FUNRES	0	0	0	0	0	0		
	Seguro Rural	611.630	3.025.306	13.287.178	21.954.385	37.164.086	76.042.584		
	Agricultura e Agroindústria	58.030.521	391.036.089	646.596.164	3.724.896.676	3.060.917.145	7.881.476.596		
	Desenvolvimento Regional - AFRMM	30.301.693	75.252.233	0	13.824.920	8.396.220	127.775.067		
Operações de Créditos - Fundos Constitucionais	4.627.342	25.926.717	13.730.862	1.528.631	0	45.813.552			
Organização Agrária	Imóvel Rural	1.470.699	14.269.159	526.607	4.741.893	7.652.099	28.660.457	28.660.457	0,02
Indústria	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	3.749.806.250	0	0	0	0	3.749.806.250	18.712.285.812	14,33
	Setor Automobilístico	0	964.989.153	608.799.505	120.511.356	24.900.996	1.719.201.010		
	SUDAM	1.480.682.207	0	0	0	0	1.480.682.207		
	SUDENE	0	2.889.630.015	0	0	0	2.889.630.015		
	FINOR	0	160.349.565	0	0	0	160.349.565		
	FINAM	3.651.722	0	0	0	0	3.651.722		
	FUNRES	0	0	0	0	0	0		
	Operações de Créditos - Fundos Constitucionais	23.345.625	130.804.122	69.274.231	7.712.167	0	231.136.146		
	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	192.124.292	733.861.725	465.854.276	3.447.906.830	1.382.249.353	6.221.996.477		
	Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus	20.412.312	0	0	0	0	20.412.312		
	Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - Zona Franca de Manaus	705.681.627	0	0	0	0	705.681.627		
	Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus						ni		
	Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	461.857.348	0	0	0	0	461.857.348		
	Petroquímica	0	0	0	404.596.244	18.640.779	423.237.024		
Desenvolvimento Regional - AFRMM	152.876.525	379.658.646	0	69.748.765	42.360.173	644.644.109			
Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	9.126.122.782	0	0	0	0	9.126.122.782			
Áreas de Livre Comércio	279.034.567	0	0	0	0	279.034.567			
Empreendimentos Turísticos	0					0			

QUADRO XXXII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2011
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Gasto Tributário	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	Valor Efetivo	Total (R\$)	%
Comércio e Serviço	Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus	49.678.638	0	0	0	0	49.678.638	38.448.921.458	29,44
	Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio	986.793.975	0	0	0	0	986.793.975		
	Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - Zona Franca de Manaus	1.717.458.648	0	0	0	0	1.717.458.648		
	Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus						ni		
	Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	1.124.049.240	0	0	0	0	1.124.049.240		
	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	3.357.974	6.708.045	8.481.733	236.949.332	22.300.617	277.797.701		
	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	768.497.168	2.935.446.899	1.863.417.105	13.791.627.322	5.528.997.413	24.887.985.907		
Comunicações	Papel - Jornais e Periódicos	1.686.798	3.895.541	19.281	34.379.216	11.708.486	51.689.322	51.689.322	0,04
	Telecomunicações áreas rurais e regiões remotas						-		
	REPUBL-Redes						-		
Energia	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	998.853	284.765.488	100.762.766	647.840.246	174.553.978	1.208.921.331	1.553.040.906	1,19
	REPENEC	0	159.403.305	0	0	525.133	159.928.438		
	Investimentos em Infra-Estrutura						ni		
	GNL - Gás Natural Liquefeito	0	44.182.881	0	8.340.475	0	52.523.356		
	Biodiesel	0	0	4.852.572	13.149.981	26.344.180	44.346.733		
	RENUCLEAR	0	0	0	0	0	0		
	REIF						-		
Termoeletricidade	0	37.433.123	0	49.887.926	0	87.321.048			
Transporte	Extensão do RECAP aos Estaleiros	0	0	0	0	504.451	504.451	1.496.949.120	1,15
	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	124.346	35.450.057	12.543.816	80.648.726	21.729.981	150.496.925		
	Investimentos em Infra-Estrutura						ni		
	RETAERO	0	0	0	0	0	0		
	Embarcações e Aeronaves	9.175.573	10.119.020	30.671.456	858.227.673	28.390.553	936.584.275		
	REPORTO	1.037.572	30.485.544	763.629	102.380.277	26.928.637	161.595.659		
	Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0		
	Motocicleta	11.669.604	40.058.160	11.220.773	36.804.136	12.455.058	112.207.731		
TAXI	6.473.562	40.212.567	5.376.715	70.368.173	13.129.062	135.560.079			
Desporto e Lazer	Incentivo ao Desporto	2.154.458	6.233.946	2.795.539	164.651.687	22.893.366	198.728.997	398.693.023	0,31
	Equipamentos Desportivos	0	0	0	0	0	0		
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0		
	RECOPA	0	0	0	0	0	0		

QUADRO XXXII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2011
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Gasto Tributário	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	Valor Efetivo	Total (R\$)	%
	Copa do Mundo	0	0	0	0	0	0		
	Olimpíadas						-		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Recreativa	3.993.400	10.623.047	5.153.506	146.259.058	33.935.015	199.964.026		
Encargos Especiais									0,00
	Total	23.569.003.115	16.124.789.914	8.496.006.725	63.097.327.371	19.330.857.805	130.617.984.931		100,00

ni = não identificado.

na = não administrado no período.

- = o incentivo ainda não estava vigente.

QUADRO XXXIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2012
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Gasto Tributário	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	Valor Efetivo	Total (R\$)	%
Legislativa									0,00
Judiciária									0,00
Essencial à Justiça									0,00
Administração	Rede Arrecadadora						-	0	0,00
Defesa Nacional	RETID	0	0	0	0	0	0	0	0,00
Segurança Pública									0,00
Relações Exteriores									0,00
Assistência Social	Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	3.211.620	2.619.476	45.212.127	175.409.167	22.314.762	248.767.153	7.049.530.342	4,83
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Associação Civil	30.875.469	158.743.130	157.264.253	1.179.048.384	246.336.753	1.772.267.988		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Filantrópica	15.445.822	124.524.903	30.745.106	662.275.863	185.028.783	1.018.020.477		
	Deficiente Físico	2.046.408	22.146.060	12.299.600	74.336.265	24.247.484	135.075.817		
	Cadeira de Rodas e Aparelhos	3.682.172	9.303.087	7.742.934	85.564.354	17.989.710	124.282.258		
	Declarantes com 65 anos ou mais	93.348.569	540.344.849	267.151.459	2.265.008.284	585.263.488	3.751.116.649		
Saúde	Despesas Médicas	437.614.023	1.326.811.652	1.004.595.124	4.932.865.130	1.053.356.309	8.755.242.239	18.048.258.041	12,36
	Assist. Médica, Odont. e Farm. a Empregados	67.294.084	162.424.215	277.607.126	2.293.833.618	321.617.952	3.122.776.995		
	Produtos Químicos e Farmacêuticos	252.603	5.083.355	49.960.160	563.902.473	58.413.760	677.612.351		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Assistência Social	36.371.695	230.134.644	268.944.004	1.532.060.399	333.395.183	2.400.905.925		
	Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica						-		
	Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência						-		
	Água mineral	2.237.675	4.870.310	1.524.484	3.122.743	1.354.787	13.110.000		
	Medicamentos	0	17.083.642	98.581.175	2.882.868.650	80.077.064	3.078.610.531		
Trabalho	Programa de Alimentação do Trabalhador	21.061.766	48.662.605	82.463.620	511.287.718	83.415.623	746.891.332	16.190.408.636	11,09
	Benefícios Previdenciários e FAPI	22.491.229	67.613.455	377.985.178	1.401.745.175	191.375.435	2.061.210.472		
	Planos de Poupança e Investimento PAIT	4.559.721	10.690.727	1.410.192	38.741.450	6.437.765	61.839.854		
	Previdência Privada Fechada	1.344.650	30.247.852	156.156.256	465.031.316	50.750.259	703.530.333		
	Aposentadoria p/ moléstia grave ou acidente Trab.	230.605.510	1.384.074.856	840.389.237	4.198.583.020	1.262.186.489	7.915.839.111		
	Pecúlio por morte ou invalidez	7.627.967	31.888.660	32.206.374	348.292.740	102.132.964	522.148.704		
	Extensão da Licença Maternidade	364.413	2.192.799	9.536.675	18.508.720	5.561.355	36.163.962		
	Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	15.242.218	71.303.343	45.897.709	244.458.941	52.415.745	429.317.955		
	Indenização por rescisão de contrato de trabalho	56.821.322	284.596.188	193.624.004	2.602.891.456	575.533.942	3.713.466.913		
Educação	Despesas com Educação	228.983.900	566.117.909	387.204.591	1.719.748.312	420.913.594	3.322.968.305	6.626.643.241	4,54
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Educação	57.251.333	226.990.350	102.752.557	1.467.303.439	473.309.987	2.327.607.667		
	Livros Técnicos e Científicos	1.175.409	11.287.316	1.253.394	289.285.803	34.445.978	337.447.900		
	Transporte Escolar	12.096.252	49.783.691	14.870.908	15.800.507	11.487.610	104.038.968		
	PROUCA - RECOMPE	0	0	0	0	17.075.206	17.075.206		

QUADRO XXXIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2012
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Gasto Tributário	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	Valor Efetivo	Total (R\$)	%
	PROUNI	37.912.512	98.589.493	19.193.947	298.307.174	49.948.818	503.951.944		
	Creches e Pré-Escolas						-		
	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	78.144	122.758	551.515	12.170.478	630.356	13.553.252		
Cultura	Programa Nacional de Apoio à Cultura	15.823.900	52.731.381	80.107.415	895.290.821	145.399.635	1.189.353.151	1.476.760.274	1,01
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	3.551	3.551		
	Atividade Audiovisual	38.210.875	21.151.852	2.795.758	49.757.168	6.154.287	118.069.940		
	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão - Importações	199.257	377.435	756.434	15.131.489	1.556.598	18.021.212		
	RECINE	357.219	1.535.158	785.627	13.568.702	4.303.281	20.549.986		
	Vale-Cultura						-		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Cultural	1.501.294	5.399.655	14.920.436	78.999.572	29.941.477	130.762.434		
Direitos da Cidadania	Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente	3.181.996	14.189.831	13.187.481	230.339.199	50.408.583	311.307.090	895.522.140	0,61
	Fundo do Idoso	41.301	231.953	180.273	4.300.164	1.053.206	5.806.899		
	Horário Eleitoral Gratuito	8.296.316	47.708.936	16.791.027	422.652.097	82.959.776	578.408.152		
Urbanismo									0,00
Habitação	Operações de Crédito com Fins Habitacionais	57.479.784	124.280.614	91.656.953	763.608.771	157.979.780	1.195.005.902	7.245.615.443	4,96
	Associações de Poupança e Empréstimo	10.970	308.707	14.273.332	117.466	51.459	14.761.934		
	Cumulatividade PIS Cofins Construção Civil	913.238	34.756.840	7.795.843	484.605.604	41.481.053	569.552.578		
	Minha Casa, Minha Vida	27.979.590	199.430.964	63.462.039	186.959.338	77.485.503	555.317.433		
	Caderneta de Poupança	60.769.778	403.852.967	227.432.518	3.344.096.533	874.825.801	4.910.977.597		
Saneamento	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0	0	0,00
	Investimentos em Infra-Estrutura						ni		
Gestão Ambiental	Resíduos Sólidos	0	0	0	0	0	0	0	0,00
Ciência e Tecnologia	Máquinas e Equipamentos - CNPq	11.952.221	36.859.617	31.404.078	353.650.158	59.351.304	493.217.378	8.929.377.805	6,12
	Tecnologia de Informação - TI e Tecnologia da Informação e da Comunicação - TIC	0	228.228	0	1.904.542	676.920	2.809.690		
	PDTI/PDTA	0	0	0	0	0	0		
	Inclusão Digital	41.479.449	127.229.410	87.069.261	1.225.622.742	586.601.017	2.068.001.880		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Científica	2.026.785	5.725.749	2.017.149	78.648.425	7.172.684	95.590.792		
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	3.551	3.551		
	Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação						ni		
	Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação	35.336.116	42.540.772	12.344.328	1.247.036.358	161.862.040	1.499.119.614		
	PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	0	0	0	15.551.489	43.178	15.594.667		
	PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	0	0	0	0	0	0		

QUADRO XXXIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2012
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Gasto Tributário	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	Valor Efetivo	Total (R\$)	%
	Bens para pesquisa científica e tecnológica - AFRMM	11.738	17.575	0	254.846	27.296	311.455		
	Informática	731	242.385.523	9.674.439	2.573.244.738	1.025.213.793	3.850.519.223		
	Desp. com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	53.536.151	19.432.507	8.690.959	725.674.836	96.875.102	904.209.556		
Agricultura	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	788.212.663	0	0	0	0	788.212.663	10.389.002.437	7,12
	SUDAM	312.042.774	0	0	0	0	312.042.774		
	SUDENE	0	608.968.056	0	0	0	608.968.056		
	FINOR	0	33.792.479	0	0	0	33.792.479		
	FINAM	769.573	0	0	0	0	769.573		
	FUNRES	0	0	0	0	0	0		
	Seguro Rural	650.302	3.216.589	14.127.292	23.342.504	39.513.876	80.850.562		
	Agricultura e Agroindústria	61.699.643	415.760.298	687.478.781	3.960.412.340	3.254.451.086	8.379.802.148		
	Desenvolvimento Regional - AFRMM	32.217.592	80.010.239	0	14.699.034	8.927.092	135.853.956		
Operações de Créditos - Fundos Constitucionais	4.919.917	27.565.997	14.599.030	1.625.282	0	48.710.225			
Organização Agrária	Imóvel Rural	1.550.171	15.040.212	555.063	4.998.127	8.065.590	30.209.163	30.209.163	0,02
Indústria	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	3.976.649.459	0	0	0	0	3.976.649.459	20.492.416.235	14,04
	Setor Automobilístico	0	969.335.127	602.215.894	0	0	1.571.551.020		
	SUDAM	1.574.301.945	0	0	0	0	1.574.301.945		
	SUDENE	0	3.072.333.910	0	0	0	3.072.333.910		
	FINOR	0	170.488.056	0	0	0	170.488.056		
	FINAM	3.882.611	0	0	0	0	3.882.611		
	FUNRES	0	0	0	0	0	0		
	Operações de Créditos - Fundos Constitucionais	24.821.709	139.074.531	73.654.263	8.199.788	0	245.750.291		
	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	228.432.931	872.265.370	554.995.501	4.090.435.707	1.636.533.398	7.382.662.907		
	Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus	24.405.414	0	0	0	0	24.405.414		
	Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - Zona Franca de Manaus	843.930.698	0	0	0	0	843.930.698		
	Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus						ni		
	Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	491.059.404	0	0	0	0	491.059.404		
	Petroquímica	0	0	0	430.177.827	19.819.388	449.997.215		
Desenvolvimento Regional - AFRMM	162.542.516	403.663.489	0	74.158.800	45.038.498	685.403.303			
Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	9.678.204.366	0	0	0	0	9.678.204.366			
Áreas de Livre Comércio	287.515.670	0	0	0	0	287.515.670			
Empreendimentos Turísticos	0					0			

QUADRO XXXIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2012
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Gasto Tributário	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	Valor Efetivo	Total (R\$)	%
Comércio e Serviço	Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus	59.396.884	0	0	0	0	59.396.884	44.180.998.096	30,26
	Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio	1.049.186.427	0	0	0	0	1.049.186.427		
	Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - Zona Franca de Manaus	2.053.923.498	0	0	0	0	2.053.923.498		
	Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus						ni		
	Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	1.195.119.991	0	0	0	0	1.195.119.991		
	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	3.952.719	7.896.136	9.983.969	278.916.435	26.250.374	326.999.633		
	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	913.731.723	3.489.061.481	2.219.982.002	16.361.742.830	6.546.133.591	29.530.651.627		
Comunicações	Papel - Jornais e Periódicos	1.793.450	4.141.846	20.500	36.552.926	12.448.784	54.957.505	54.957.505	0,04
	Telecomunicações áreas rurais e regiões remotas	0	0	0	0	0	0		
	REPUBL-Redes	0	0	0	0	0	0		
Energia	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	1.062.008	302.770.479	107.133.738	688.801.523	185.590.579	1.285.358.326	1.650.851.129	1,13
	REPENEC	0	171.825.934	0	0	558.336	172.384.270		
	Investimentos em Infra-Estrutura						ni		
	GNL - Gás Natural Liquefeito	0	44.681.194	0	8.434.542	0	53.115.736		
	Biodiesel	0	0	5.159.388	13.981.420	28.009.855	47.150.663		
	RENUCLEAR	0	0	0	0	0	0		
	REIF	0	0	0	0	0	0		
Termoeletricidade	0	39.799.923	0	53.042.211	0	92.842.134			
Transporte	Extensão do RECAP aos Estaleiros	0	499.670	0	3.618.535	276.069	4.394.273	2.129.868.951	1,46
	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	132.208	37.691.473	13.336.929	85.747.938	23.103.911	160.012.460		
	Investimentos em Infra-Estrutura						ni		
	RETAERO	0	0	0	493.888.804	416.141	494.304.945		
	Embarcações e Aeronaves	11.441.079	12.286.882	32.729.080	942.270.276	33.131.977	1.031.859.294		
	REPORTO	13.008.753	67.195.429	0	82.568.543	19.692.006	182.464.732		
	Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0		
	Motocicleta	12.407.443	42.590.935	11.930.234	39.131.167	13.242.560	119.302.338		
TAXI	6.577.884	40.780.338	5.464.280	71.367.166	13.341.242	137.530.909			
Desporto e Lazer	Incentivo ao Desporto	2.292.811	6.640.031	2.981.564	175.208.355	24.394.373	211.517.134	612.903.048	0,42
	Equipamentos Desportivos	0	0	0	15.204	0	15.204		
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	3.551	3.551		
	RECOPA	13.088.075	49.991.431	29.687.945	58.984.871	12.886.418	164.638.740		

QUADRO XXXIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS 2012
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Gasto Tributário	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	Valor Efetivo	Total (R\$)	%
	Copa do Mundo	1.917.531	7.324.232	4.349.573	8.641.859	1.887.986	24.121.181		
	Olimpíadas						-		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Recreativa	4.245.893	11.294.715	5.479.349	155.506.643	36.080.639	212.607.239		
Encargos Especiais									0,00
	Total	25.590.192.929	18.016.613.478	9.568.333.432	71.159.937.294	21.668.245.353	146.003.322.486		100,00

ni = não identificado.

na = não administrado no período.

- = o incentivo ainda não estava vigente.

QUADRO XXXIV
RENÚNCIAS PREVIDENCIÁRIAS - 2008 A 2012

Em R\$ 1,00

Modalidade	Estimativa Bases Efetivas				Projeção
	2008	2009	2010	2011	2012
Simplex	7.965.304.867	8.723.339.271	8.809.477.478	9.737.357.987	11.691.094.625
Entidades Filantrópicas	4.983.540.254	5.703.302.199	6.368.266.410	7.109.094.748	7.558.584.576
Exportação da Produção Rural	2.577.792.781	2.557.335.237	2.685.167.657	3.286.688.211	3.494.497.077
Tecnologia da Informação e Comunicação - TI e TIC	31.321.952	60.296.061	68.327.277	74.852.893	0
Copa do Mundo	-	-	0	0	ni
Microempreendedor Individual - MEI	-	-	-	199.807.518	500.536.450
Desoneração da Folha	-	-	-	-	3.346.422.284
Total Renúncia [A]	15.557.959.854	17.044.272.769	17.931.238.822	20.407.801.357	26.591.135.012
Arrecadação Previdenciária [B]	180.476.278.542	200.736.972.876	230.037.579.798	271.587.852.952	302.320.995.571
[A] / [B]	8,62%	8,49%	7,79%	7,51%	8,80%
PIB [C]	3.031.864.000.000	3.185.125.369.000	3.770.084.872.000	4.143.013.338.000	4.402.537.109.408
[A] / [C]	0,51%	0,54%	0,48%	0,49%	0,60%

ni = não identificado.

- = o incentivo ainda não estava vigente.

QUADRO XXXV
RENÚNCIAS PREVIDENCIÁRIAS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS ANO 2008
DISCRIMINAÇÃO POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DISTRIBUIÇÃO REGIONAL

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Modalidade	Ano 2008					
		Norte	Nordeste	Sudeste	Sul	Centro-Oeste	Total
Comércio e Serviços	Simplex Nacional	180.727.351	687.295.237	3.616.339.421	1.454.568.181	433.313.704	6.372.243.894
Indústria	Simplex Nacional	45.181.838	171.823.809	904.084.855	363.642.045	108.328.426	1.593.060.973
Assistência Social	Entidades Filantrópicas	81.086.069	425.278.709	3.140.575.697	1.086.462.533	250.137.246	4.983.540.254
Agricultura	Exportação da Produção Rural	107.274.294	189.659.263	836.052.416	936.732.789	508.074.020	2.577.792.781
Ciência e Tecnologia	Tecnologia da Informação e Comunicação - TI e TIC	6.908	123.207	28.816.409	2.254.270	121.158	31.321.952
Desporto e Lazer	Copa do Mundo	-	-	-	-	-	-
Trabalho	Microempreendedor Individual - MEI	-	-	-	-	-	-
Trabalho	Desoneração da Folha	-	-	-	-	-	-
TOTAL		414.276.460	1.474.180.226	8.525.868.797	3.843.659.818	1.299.974.554	15.557.959.854

ni = não identificado.

- = o incentivo ainda não estava vigente.

QUADRO XXXVI
RENÚNCIAS PREVIDENCIÁRIAS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS ANO 2009
DISCRIMINAÇÃO POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DISTRIBUIÇÃO REGIONAL

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Modalidade	Ano 2009					
		Norte	Nordeste	Sudeste	Sul	Centro-Oeste	Total
Comércio e Serviços	Simplex Nacional	202.166.981	781.633.470	3.907.558.370	1.594.598.610	492.713.986	6.978.671.417
Indústria	Simplex Nacional	50.541.745	195.408.368	976.889.593	398.649.652	123.178.496	1.744.667.854
Assistência Social	Entidades Filantrópicas	89.300.257	496.930.521	3.653.867.952	1.185.136.872	278.066.597	5.703.302.199
Agricultura	Exportação da Produção Rural	92.298.601	199.301.008	879.518.165	847.208.448	539.009.015	2.557.335.237
Ciência e Tecnologia	Tecnologia da Informação e Comunicação - TI e TIC	13.298	237.178	55.472.787	4.339.563	233.235	60.296.061
Desporto e Lazer	Copa do Mundo	-	-	-	-	-	-
Trabalho	Microempreendedor Individual - MEI	-	-	-	-	-	-
Trabalho	Desoneração da Folha	-	-	-	-	-	-
TOTAL		434.320.882	1.673.510.545	9.473.306.867	4.029.933.146	1.433.201.329	17.044.272.769

ni = não identificado.

- = o incentivo ainda não estava vigente.

QUADRO XXXVII
RENÚNCIAS PREVIDENCIÁRIAS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS ANO 2010
DISCRIMINAÇÃO POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DISTRIBUIÇÃO REGIONAL

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Modalidade	Ano 2010					
		Norte	Nordeste	Sudeste	Sul	Centro-Oeste	Total
Comércio e Serviços	Simplex Nacional	210.455.097	810.867.374	3.908.983.667	1.611.879.741	505.396.104	7.047.581.982
Indústria	Simplex Nacional	52.613.774	202.716.843	977.245.917	402.969.935	126.349.026	1.761.895.496
Assistência Social	Entidades Filantrópicas	99.405.321	580.613.315	4.066.559.242	1.297.826.162	323.862.370	6.368.266.410
Agricultura	Exportação da Produção Rural	103.780.952	203.834.210	1.018.032.817	849.219.290	510.300.387	2.685.167.657
Ciência e Tecnologia	Tecnologia da Informação e Comunicação - TI e TIC	15.069	268.770	62.861.560	4.917.577	264.301	68.327.277
Desporto e Lazer	Copa do Mundo	-	-	-	-	-	0
Trabalho	Microempreendedor Individual - MEI	-	-	-	-	-	-
Trabalho	Desoneração da Folha	-	-	-	-	-	-
TOTAL		466.270.213	1.798.300.513	10.033.683.202	4.166.812.706	1.466.172.188	17.931.238.822

ni = não identificado.

- = o incentivo ainda não estava vigente.

QUADRO XXXVIII
RENÚNCIAS PREVIDENCIÁRIAS - ESTIMATIVA BASES EFETIVAS ANO 2011
DISCRIMINAÇÃO POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DISTRIBUIÇÃO REGIONAL

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Modalidade	Ano 2011					
		Norte	Nordeste	Sudeste	Sul	Centro-Oeste	Total
Comércio e Serviços	Simplex Nacional	243.664.895	921.165.619	4.287.102.246	1.758.173.946	579.779.685	7.789.886.390
Indústria	Simplex Nacional	60.916.224	230.291.405	1.071.775.561	439.543.487	144.944.921	1.947.471.597
Assistência Social	Entidades Filantrópicas	122.486.278	660.876.852	4.567.566.184	1.399.341.560	358.823.874	7.109.094.748
Agricultura	Exportação da Produção Rural	105.373.205	269.499.337	1.190.021.476	1.047.895.043	673.899.149	3.286.688.211
Ciência e Tecnologia	Tecnologia da Informação e Comunicação - TI e TIC	16.508	294.439	68.865.171	5.387.231	289.543	74.852.893
Desporto e Lazer	Copa do Mundo						0
Trabalho	Microempreendedor Individual - MEI	11.993.902	43.310.024	91.161.068	33.421.191	19.921.333	199.807.518
Trabalho	Desoneração da Folha	-	-	-	-	-	-
TOTAL		532.457.110	2.082.127.651	11.185.330.639	4.650.341.268	1.757.737.172	20.407.801.357

ni = não identificado.

- = o incentivo ainda não estava vigente.

QUADRO XXXIX
RENÚNCIAS PREVIDENCIÁRIAS - PROJEÇÕES ANO 2012
DISCRIMINAÇÃO POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DISTRIBUIÇÃO REGIONAL

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Modalidade	Ano 2012					
		Norte	Nordeste	Sudeste	Sul	Centro-Oeste	Total
Comércio e Serviços	Simplex Nacional	291.018.986	1.109.241.049	5.146.476.330	2.106.757.092	699.382.242	9.352.875.700
Indústria	Simplex Nacional	72.754.746	277.310.262	1.286.619.083	526.689.273	174.845.561	2.338.218.925
Assistência Social	Entidades Filantrópicas	130.230.771	702.662.400	4.856.361.679	1.487.818.338	381.511.387	7.558.584.576
Agricultura	Exportação da Produção Rural	112.035.683	286.539.089	1.265.263.482	1.114.150.759	716.508.064	3.494.497.077
Ciência e Tecnologia	Tecnologia da Informação e Comunicação - TI e TIC	-	-	-	-	-	-
Desporto e Lazer	Copa do Mundo						ni
Trabalho	Microempreendedor Individual - MEI	27.263.356	104.617.035	236.223.550	84.848.290	47.584.219	500.536.450
Trabalho	Desoneração da Folha	41.662.656	225.099.583	2.188.817.208	752.238.800	138.604.037	3.346.422.284
TOTAL		606.040.187	2.375.752.801	12.554.720.574	5.235.415.463	1.972.247.254	26.591.135.012

ni = não identificado.

- = o incentivo ainda não estava vigente.

IX. ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

1) Gastos tributários não identificados – (NI)

No DGT existem itens referenciados pela sigla “ni”, que significa que o gasto tributário não teve seu valor identificado.

O motivo pelo qual não foram apresentadas estimativas de renúncia para estes itens foi a carência de informações necessárias para efetuar cálculos com aceitável nível de confiabilidade.

Dos gastos tributários apresentados, não foi possível realizar as estimativas para 10 (dez) itens. São eles:

a) MATÉRIAS-PRIMAS, PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS E MATERIAIS DE EMBALAGEM, PRODUZIDOS NA ZONA FRANCA DE MANAUS

- Contribuição Social para o PIS-PASEP
- Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social

b) EMBARCAÇÕES

- IPI – Operações Internas

c) Gás Natural Liquefeito - GNL

- Contribuição Social para o PIS-PASEP
- Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social

- d) DESENVOLVIMENTO REGIONAL
- IOF – Imposto sobre Operações Financeiras
- e) INVESTIMENTO EM INFRA-ESTRUTURA
- Imposto de Renda da Pessoa Jurídica
 - Imposto de Renda Retido na Fonte
- f) INVESTIMENTO EM PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
- Imposto de Renda da Pessoa Jurídica
 - Imposto de Renda Retido na Fonte
- g) ORGANIZAÇÃO DA COPA DO MUNDO
- IOF – Imposto sobre Operações Financeiras
 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
 - Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante
- h) CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA NACIONAL - CONDECINE

2) Aperfeiçoamento Metodológico - IRPF

Para uma melhor análise da série histórica é necessário destacar que houve o aperfeiçoamento metodológico do cálculo, com impacto relevante no montante da renúncia estimada, dos seguintes gastos tributários:

- (i) rendimentos isentos e não tributáveis – IRPF; e
 - Indenização por rescisão de contrato de trabalho
 - Declarantes com 65 anos ou mais
 - Pecúlio por morte ou invalidez
 - Aposentadoria p/ moléstia grave ou acidente de trabalho
 - Caderneta de poupança

- (ii) deduções do rendimento tributável – IRPF.
 - Despesas Médicas
 - Despesas com Educação

A mudança metodológica consistiu na divisão dos contribuintes por faixas de renda e aplicação da alíquota marginal específica de cada faixa correspondente sobre o valor dos rendimentos isentos e não tributáveis e sobre as deduções do rendimento tributável, enquanto que anteriormente, era aplicada

a alíquota média do imposto de renda da pessoa física sobre o total desses valores.

No caso da Caderneta de Poupança, a mudança se deu na fonte de informação utilizada. A metodologia atual tem como fonte de informação dados do Banco Central sobre o saldo total mensal dos depósitos em caderneta de poupança, enquanto que anteriormente, a fonte utilizada era a Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas, onde os contribuintes obrigados a sua apresentação, informam os rendimentos isentos decorrente de aplicações na poupança.

X. FONTE DAS INFORMAÇÕES UTILIZADAS NO CÁLCULO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS

1) MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES NACIONAL

Fonte dos dados: RFB – Declarações do SIMPLES e sistemas de arrecadação.

2) ZONA FRANCA DE MANAUS E ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO

Fonte dos dados: SUFRAMA.

3) ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS – IMUNES / ISENTAS

Fonte dos dados: RFB - Declarações do IRPJ.

4) RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS – IRPF

Fonte dos dados: RFB - Declarações do IRPF; Banco Central.

5) AGRICULTURA E AGROINDÚSTRIA

Fonte dos dados: RFB – Sistemas aduaneiros / IBGE - Pesquisa Industrial por Produto e Censo Agropecuário.

6) DEDUÇÕES DO RENDIMENTO TRIBUTÁVEL – IRPF

Fonte dos dados: RFB - Declarações do IRPF.

7) DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Fonte dos dados: RFB - Declarações do IRPJ.

8) BENEFÍCIO PARA O TRABALHADOR

Fonte dos dados: RFB - Declarações do IRPJ.

9) MEDICAMENTOS

Fonte dos dados: Agencia Nacional de Vigilância Sanitária.

10) SETOR AUTOMOBILÍSTICO

Fonte dos dados: Secretaria de Desenvolvimento da Produção/MDIC.

11) REID – REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA

Fonte dos dados: RFB – Declarações do IRPJ.

12) PESQUISA CIENTÍFICA TECNOLÓGICA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DE PRODUTOS

- AQUISIÇÕES DO CNPq - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Fonte dos dados: Conselho Nacional de Pesquisa Científica e Tecnológica - CNPq.

- PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIO - PDTI/PDTA

Fonte dos dados: RFB – Declarações do IRPJ.

- PESQUISA TECNOLÓGICA E DESENVOLVIMENTO DE INOVAÇÃO

Fonte dos dados: Ministério da Ciência e Tecnologia; RFB – Declarações do IRPJ.

13) PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À CULTURA E À ATIVIDADE AUDIOVISUAL

- PESSOA FÍSICA

Fonte dos dados: RFB – Declarações do IRPF.

- PESSOA JURÍDICA
Fonte dos dados: RFB – Declarações do IRPJ.
- 14) PETROQUÍMICA
Fonte dos dados: RFB – Declarações do PIS/COFINS.
- 15) PROUNI
Fonte dos dados: RFB - Declarações do IRPJ, do PIS/COFINS;
Ministério da Educação.
- 16) HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO
Fonte dos dados: RFB - Declarações do IRPJ.
- 17) ESTATUTO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E
FUNDOS DO IDOSO
- PESSOA FÍSICA
Fonte dos dados: RFB - Declarações do IRPF.
 - PESSOA JURÍDICA
Fonte dos dados: RFB - Declarações do IRPJ.
- 18) OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM FINS HABITACIONAIS
Fonte dos dados: Banco Central.
- 19) INCENTIVO AO DESPORTO
Fonte dos dados: RFB - Declarações do IRPJ e IRPF.

20) AUTOMÓVEIS PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA e TAXI

Fonte dos dados: Informações setoriais.

21) DOAÇÕES A INSTITUIÇÕES DE ENSINO E PESQUISA E A ENTIDADES CIVIS SEM FINS LUCRATIVOS

Fonte dos dados: RFB - Declarações do IRPJ.

22) OPERAÇÕES DE CRÉDITO - FUNDOS CONSTITUCIONAIS

Fonte dos dados: Ministério da Integração Nacional.

23) TERMOELETRICIDADE E GÁS NATURAL LIQUEFEITO – GNL

Fonte dos dados: Petrobrás.

24) ISENÇÃO PARA O IMÓVEL RURAL - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

Fonte dos dados: RFB – Declarações do ITR.

25) PROMOÇÃO DE PRODUTOS BRASILEIROS

Fonte dos dados: Secretaria de Comércio Exterior - SECEX; RFB.

26) EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS

Fonte dos dados: RFB - Declarações do IRPJ.

27) EXTENSÃO DA LICENÇA MATERNIDADE

Fonte dos dados: RFB – Declarações do IRPJ.

28) EMBARCAÇÕES E AERONAVES

Fonte dos dados: RFB – Declarações do PIS/COFINS, Sistemas Aduaneiros; Anuário Estatístico da ANAC

29) MOTOCICLETAS

Fonte dos dados: Abraciclo.

30) CADEIRAS DE RODAS E APARELHOS

Fonte dos dados: IBGE - Pesquisa Industrial por Produto.

31) INFORMÁTICA

Fonte dos dados: Ministério da Ciência e Tecnologia.

32) PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL

Fonte dos dados: Abinee – Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica.

33) MINHA CASA, MINHA VIDA

Fonte dos dados: RFB – Sistemas de Arrecadação.

34) LIVROS TÉCNICOS E CIENTÍFICOS E PAPEL – JORNAL / PERIÓDICOS

Fonte dos dados: RFB – Declarações PIS/COFINS e Sistemas Aduaneiros.

35) TRANSPORTE ESCOLAR

Fonte dos dados: FNDE – Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação.

36) EVENTO ESPORTIVO, CULTURAL E CIENTÍFICO

Fonte dos dados: RFB – Sistemas Aduaneiros.

37) BIODIESEL

Fonte dos dados: RFB – Declarações do PIS/COFINS.

38) TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO – TI E TIC

Fonte dos dados: RFB - Declarações do IRPJ.

39) PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACEUTICOS

Fonte dos dados: RFB – Sistemas Aduaneiros.

40) RENUCLEAR, REPNBL-Redes, PRONON, PRONAS

Fonte dos dados: Exposição de Motivos das Medidas Provisórias instituidoras.

41) CUMULATIVIDADE CONSTRUÇÃO CIVIL

Fonte dos dados: RFB – Declarações PIS/COFINS e Declarações do IRPJ.

42) RECOPA

Fonte dos dados: RFB - Declarações do IRPJ.

43) COPA DO MUNDO

Fonte dos dados: RFB e Ministério do Esporte.

44) REPORTO

Fonte dos dados: RFB Sistemas Aduaneiros.

45) REPENEC

Fonte dos dados: RFB - Declarações do IRPJ.

46) RETAERO

Fonte dos dados: RFB - Declarações do IRPJ e Exposição de Motivos das Medidas Provisórias instituidoras.

47) RESÍDUOS SÓLIDOS

Fonte dos dados: RFB - Declarações do IRPJ.

48) RETID

Fonte dos dados: RFB - Declarações do IRPJ.

49) RECINE

Fonte dos dados: RFB - Declarações do IRPJ.

50) PROUCA-REICOMP

Fonte dos dados: RFB - Declarações do IRPJ.

51) RENUCLEAR

Fonte dos dados: RFB - Declarações do IRPJ.